



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**Processo judicial eletrônico:**  
A desconstrução do conceito de segurança jurídica e os riscos da  
sociedade da informação

Paloma Mendes Saldanha

Recife  
2016

Paloma Mendes Saldanha

**Processo judicial eletrônico:**  
A desconstrução do conceito de segurança jurídica e os riscos da  
sociedade da informação

Dissertação apresentada ao Programa de  
Mestrado da Universidade Católica de  
Pernambuco (UNICAP), como requisito parcial  
para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Freire Pimentel  
Coorientador: Prof. Dr. Sergio Torres Teixeira

Recife  
2016

S162p

Saldanha, Paloma Mendes

Processo judicial eletrônico : a desconstrução do conceito de segurança jurídica e os riscos da sociedade da informação / Paloma Mendes Saldanha ; orientador Alexandre Freire Pimentel ; coorientador Sérgio Torres Teixeira, 2016.

154 f. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação. Mestrado em Direito, 2016.

1. Garantia (Direito). 2. Processo judicial. 3. Sociedade da informação.  
I. Título.

CDU 347.9

Paloma Mendes Saldanha

**Processo judicial eletrônico:  
A desconstrução do conceito de segurança jurídica e os riscos da  
sociedade da informação**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pela banca examinadora composta por:

**Banca examinadora:**

---

Orientador: **Prof. Dr. Alexandre Freire Pimentel**

---

Coorientador: **Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira**

---

Examinadora interna: **Profa. Dra. Virgínia Colares**

---

Examinador externo: **Prof. Dr. Ruy J. Guerra B. de Queiroz**

Aprovada em: 21 / 12 / 2016

Local de defesa:

Sala 306 do bloco G4 da Universidade Católica de Pernambuco

À Ilca Mendes, minha referência, minha  
força, minha “Mainha”.

## AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento a todas as minhas conquistas sempre será a minha mãe. Mesmo longe fisicamente, ela nunca esteve tão perto participando, me apoiando e me levantando todas as vezes que precisei ou não. Dona de um coração lindo e de uma coragem, garra e força impressionantes que contagia e faz com que você se sinta capaz de fazer tudo o que quiser. Obrigada sempre, Mãe! Aproveito para agradecer ao meu Papito (Carlos!) e a todas as minhas Famílias: Mendes, Hamamoto, Campos, Saldanha e Tavares. Todos, de certa forma, contribuíram para o meu trabalho. Na família Tavares eu preciso agradecer a uma pessoa em especial: minha sogra! Dona Zenilda, muito obrigada por tudo! Da insistência para eu sair de casa e me divertir (com ou sem marido), até os dias de isolamento para escrever proporcionados por você!

Agradeço ao meu orientador, Alexandre Pimentel que, mesmo existindo divergências de opiniões sobre a conclusão do trabalho, comprou a minha ideia e me guiou de maneira exemplar com provocações extremamente relevantes para que eu desenvolvesse cada item. Obrigada pelos “E aí? E a dissertação? Já terminou?” (rsrsrs). Muito obrigada, Pimenta! Não poderia ter escolhido orientador melhor. ☺

E falando em “Alexandre”, devo aqui fazer um agradecimento especial ao “meu Alexandre”. Meu companheiro, meu sócio de vida, meu amante, meu amigo e tudo o mais que ele quiser ser comigo. Obrigada por ter insistido para eu fazer a seleção do mestrado; por ter me ajudado a revirar livros em busca de bibliografia que me ajudasse a escrever; por não ter se separado de mim quando virei um “monstrinho” bem delicado dentro de casa (rsrsrs); Obrigada pelos “Não! Você vai escrever!”, “Você consegue! Falta pouco! ”; por ter tirado as crianças de casa, me tirado de casa e por ter aceitado eu fugir de casa (rsrsrs). Todas as cervejas e vinhos foram essenciais para que as ideias fluíssem de uma maneira só nossa. ☺ Enfim, obrigada por nesse 1 ano e 9 meses você ter sido, incondicionalmente, o meu amor. Te amo! Muito!

Amor esse que me faz agradecer aos meus pequenos, Gabi e Rafa! Agradecer o carinho, o amor, os abraços, as perguntas “E aí, mãe? Falta muito? Você vai terminar quando? ” “Tu “vai” escrever ainda hoje, é? ” e o exibicionismo para xs amiguinhxs achando o máximo dizer “Sabia que minha mãe tá escrevendo um livro de 100 páginas???” (rsrsrsrs). Meus amores, muito obrigada por terem entendido de maneira tão linda e sincera as vezes que não conseguimos brincar como gostamos.

Nesse período vocês cresceram muito e eu também. Muito obrigada! Mamãe ama vocês além do infinito.

Agradeço, também, a 4 “meninas” que são as minhas meninas: Japa, Cila, Manu e Aline. Minhas meninas superpoderosas que não pouparam esforços para me convidar para tomar uma cerveja, comer sushi e falar de tudo, menos sobre dissertação! Mentira! No início queriam saber tudo... depois desistiram (rsrsrsr). Aguentaram meu choro, me fizeram rir, bolamos viagens e mais viagens para depois da dissertação... enfim...Meninas! Vocês foram PODEROSÍSSIMAS! Muito obrigada pela amizade incondicional. Amo vocês!

Preciso agradecer aquela Família que me mostrou “que o São Bento é pequeno pra liberar o veneno, que o jogo é cima e é embaixo”, e que sempre me alertou “Olha lá o que tá fazendo! ”. Obrigada, família da Escola de capoeira Perna Pesada! Obrigada pelos momentos de descontração, superação e disciplina. Salve Capoeira!

Um “obrigada” do tamanho do mundo para a “galera da 11ª turma” do PPGD/UNICAP. Vocês foram o melhor dos achados de 2015/2016. Que essa amizade possa se perpetuar por muitos anos. Aproveito para agradecer a todos os meus professores do Mestrado e ao PPGD/UNICAP como um todo. Todas as sementes plantadas germinaram e continuam crescendo. Foram momentos únicos e sentimentos de academia e união que nunca serão esquecidos. Um agradecimento especial a Profa. Virgínia Colares que por vezes “puxou minha orelha” como uma verdadeira mãe.

Gostaria de agradecer a três órgãos que foram essenciais para a realização da pesquisa: Agradecer a Comissão de Tecnologia da Informação e Processo eletrônico da OAB/PE na pessoa do Dr. Frederico Preuss Duarte que me proporcionou o contato com todos os tipos de dificuldades encontradas no PJe, sempre tirando minhas dúvidas quando questionado; Agradecer a OAB/RJ na pessoa da Dra. Ana Amélia Menna que com todo o seu conhecimento se disponibilizou a analisar meu trabalho e me repassar sugestões e críticas importantíssimas quanto as falhas existentes no sistema; Agradecer a OAB/MT na pessoa do Dr. Eduardo Manzeppi que me proporcionou a visita ao TJMT, onde fui extremamente bem recebida pelo Dr. João Thiago Guerra, Coordenador do Comitê executivo do PJe, e pelo Dr. Reginaldo Cardozo, Diretor do DAPI da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, que me apresentaram os sistemas eletrônicos existentes no Estado do Mato Grosso.

Por fim, uso esse espaço para pedir desculpas aos examinadores da minha banca e para aqueles que por um acaso qualquer da vida tenham a curiosidade de ler esta dissertação. Algumas leituras apareceram de maneira repentina e já no final do prazo de entrega, o que fez com que eu não me apropriasse de toda a sua essência e conseguisse colocar no texto tudo o que eu queria ou poderia ter colocado.

Toda interpretação, se se trata de estruturas sociais e de sua atuação, tem a ver com princípios. Mas é preciso que estes princípios se articulem dentro de uma ordem, e estejam nela como significações, para que o trabalho interpretativo seja requerido com o fim de 'desentranhar' significações e de 'remontar' aos princípios<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SALDANHA, Nelson. **Ordem e Hermenêutica**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P. 257.

## Resumo

O presente trabalho propõe-se a desconstruir o conceito do princípio da segurança jurídica a partir da teoria da desconstrução de Jacques Derrida e das ideias de Wittgenstein II sobre a designação de um significado a partir do uso de um termo em situações específicas, levando em consideração o contexto da cibercultura e os riscos técnicos atinentes à sociedade da informação. Para tanto, o estudo foi realizado a partir de uma revisão de literatura para definir o conceito de segurança jurídica que seria desconstruído, acrescido de uma pesquisa empírica com abordagem qualitativa e objetivo exploratório com pesquisa de campo para conhecimento de outros sistemas eletrônicos que faz parte do Judiciário brasileiro, bem como para conhecimento de casos de falhas de segurança dentro do sistema padrão de processo eletrônico brasileiro - PJe. Assim, a qualidade de uso da tecnologia foi considerada mais importante que a tecnologia propriamente dita quando da observação quanto ao comportamento negativo, referente a interação do homem com a tecnologia, foi colocado como fenômeno de comportamento social que não pode ser negado no momento da desconstrução. Dessa forma, como resultado, a pesquisa traz a percepção quanto à real necessidade de desconstrução do conceito do princípio da segurança jurídica para que esses comportamentos negativos advindos da cultura “cracker” sejam absorvidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, fazendo com que a segurança jurídica seja vista como sinônimo da segurança da informação tendo em vista a realidade de um Judiciário virtualizado.

**Palavras-chave:** Segurança jurídica; Segurança da informação; Teoria da Desconstrução; Processo Judicial eletrônico.

## **Abstract**

This research aim is deconstructing the concept of juridical security from the Jacques Derrida deconstruction theory and the ideas of Wittgenstein II about designation of a meaning from a term use in specific situations, considering cyberculture and the technical risks associated with information society. For that, this study was based on literature review to define a juridical security concept to be deconstructed, and an empirical research with qualitative approach and exploratory objective aiming to know others electronic systems that is part of the brazilian judicial system, and to know security failures cases relating with brazilian electronic process standard system (Pje). The technology quality use was considered more important than the technology itself after observing negative behaviors, referring how man interact with technology. This interaction was placed as a social phenomenon that cannot be denied at the deconstruction moment. As a possible result, this work brings a perception about the real need of deconstructing juridical security concept in order to make these negative behaviors arising from "cracker" culture be faced and absorbed by Brazilian legal system and juridical culture, making juridical security to be seen as a synonymous of information security.

**Keywords:** Juridical security, information security, Deconstructing Theory, Electronic judicial procedure

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. Da compreensão tradicional do princípio da Segurança Jurídica aos desdobramentos do seu conceito</b> .....	19
1.1. O princípio da Segurança Jurídica .....	19
1.2. Segurança Jurídica e os significados da expressão .....	22
1.3. A influência dos sistemas jurídicos na compreensão da segurança jurídica nos procedimentos judiciais .....	27
1.4. A segurança jurídica sob uma perspectiva dinâmica e intertemporal: a estabilidade e a previsibilidade .....	30
<b>2. A dinâmica do Direito influenciada pelo desenvolvimento tecnológico</b> .....	34
2.1. O real e o virtual: alterações de padrão pela cultura cibernética.....	35
2.2. Direito eletrônico, informático, telemático, das tecnologias da informação ou Informática Jurídica? .....	39
2.3. Jurimetria: Um novo parâmetro na composição de conflitos.....	42
<b>3. Virtualização dos procedimentos judiciais e os riscos inerentes a Sociedade da Informação</b> .....	45
3.1. Processo Judicial eletrônico (PJe): a padronização .....	45
3.2. O novo código de Processo Civil e o PJE .....	49
3.3. Riscos técnicos da navegação em ambiente digital.....	60
3.4. Casos de falha de segurança nos sistemas de processo eletrônico do Brasil <sup>64</sup>	
<b>4. Desconstrução do conceito de segurança jurídica frente aos riscos da sociedade da informação</b> .....	71
4.1. Desconstruindo conceitos por alterações do contexto: Uma questão de linguagem.....	71
4.2. Segurança da informação e Segurança Jurídica: (re) estabilização do ordenamento jurídico pela desconstrução e atualização do conceito de segurança jurídica.....	80
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	92
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	97
<b>ANEXO I</b> .....	102
<b>ANEXO II</b> .....	111
<b>ANEXO III</b> .....	114
<b>ANEXO IV</b> .....	148
<b>ANEXO V</b> .....	149
<b>ANEXO VI</b> .....	154

## INTRODUÇÃO

A segurança jurídica é um dos fundamentos do sistema processual. Serve como pedra básica para o funcionamento do processo judicial e para a teoria do processo, uma vez que enaltece as funções da tutela jurisdicional e seus objetivos básicos de resolução e composição de interesses. Se é ou não é um dos princípios constitucionais do processo, representa uma questão essencial das discussões sobre o papel da tutela jurisdicional no estado constitucional. Porém, a questão que se pretende discutir nesta pesquisa não envolve este ponto.

Apesar da imensa dificuldade e, talvez, uma impossibilidade de se chegar a um conceito uniforme e imutável de segurança jurídica vez que a própria ciência é provisória e descontínua, este instituto transmite ideias básicas: uma, a de estabilidade do ordenamento jurídico e a previsibilidade das consequências das condutas adotadas tanto pelo cidadão quanto pelo Poder Público. Mesmo havendo essa espécie de consenso (estabilidade e previsibilidade), a questão da segurança jurídica está longe de estar livre de problemas, ainda mais em tempo de sociedade da informação e virtualização do processo judicial.

A cultura da cibernética traz inúmeras contribuições para o cidadão na contemporaneidade. Hoje, o homem depende das ferramentas digitais e da rede mundial de computadores para a concretização das mais variadas atividades cotidianas, estando a inclusão digital e o direito ao acesso ao ambiente virtual no patamar de direitos fundamentais. Assim, o fenômeno da virtualização dos procedimentos judiciais (processo eletrônico) surge como algo benéfico, trazendo alguns avanços ao sistema processual, principalmente nas questões da celeridade da tutela jurisdicional e do acesso à justiça (este que deve ser entendido com muitas ressalvas).

Mas, diante das inúmeras ameaças à internet (crackers, espionagem, leaks etc.), o qual pode se chamar de caos virtual, o processo eletrônico deve ser visto ou aceito com um pouco de cautela, uma vez que a transmissão de segurança, ou ao menos a transmissão da sensação de segurança, não pode ser esquecida. Então, o sistema projetado e implementado como está hoje talvez não garanta a estabilidade

do ordenamento jurídico, bem como a previsibilidade das consequências das condutas. É a partir da constatação da existência desses riscos que esta dissertação foi construída e possui como problema a seguinte e principal questão: De que maneira o conceito de segurança jurídica é afetado pela implementação do Processo Judicial eletrônico?

Os riscos da Sociedade da Informação levam a uma análise mais cautelosa sobre o que se conhece por garantir direitos e princípios constitucionais do processo. Itens técnicos e maculados de vício advindos da cibercultura para o meio jurídico terminam por serem considerados estranhos ao ordenamento fazendo com que haja uma desestabilização a partir do momento em que o sistema jurídico já não tem como abranger todos os fatos e possibilidades existentes naquele novo contexto. Assim, baseando-se em conceitos tradicionais, bem como no panorama atual quanto ao sistema oferecido e os riscos técnicos existentes, é possível dizer que o Processo Judicial eletrônico, na forma em que se encontra hoje, não traduz a segurança jurídica esperada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, a pesquisa não trata da verificação da existência de segurança técnica ou não do Processo Judicial eletrônico, muito menos da sugestão de melhorias da segurança técnica do sistema. O problema passa pelo conceito da segurança jurídica em tempo de sociedade da informação, levando em consideração, principalmente, os riscos técnicos que envolvem indivíduos e capacidades criadas ou desenvolvidas a partir do crescimento tecnológico. Não se está a falar unicamente de infrações éticas cometidas pelos sujeitos processuais, mas também e principalmente da interferência maliciosa por parte de um terceiro completamente externo e sem interesse na demanda processual.

Assim, é necessário refletir sobre o papel, na sociedade da informação, de alguns valores considerados tradicionais do sistema processual, como o é a segurança jurídica, na sociedade da informação, bem como examinar o processo judicial sob a ótica da pós-modernidade cultural e as novas exigências e ameaças surgidas com a cibercultura. Pois, a construção de plataformas virtuais que abrigam e, conseqüentemente, dão acesso/trâmite ao processo judicial se torna um trabalho muito mais detalhado que a elaboração de um simples sistema de armazenamento de dados sem qualquer importância ou relevância para a sociedade. Está-se falando de

uma plataforma que abriga os dados e informações de processos instaurados na esfera do judiciário brasileiro no intuito de garantir, reparar, declarar (dentre outros) direitos da sociedade e de seus componentes.

Dessa forma, o presente tema, e sua conseqüente pesquisa, se mostra relevante e de grande importância para o Direito e para a sociedade a partir do momento em que o Judiciário se tornou virtualizado e, assim, a confiança no Poder Judiciário, e nos atos praticados por ele, começa a ser questionada pelo fato da obrigatoriedade da utilização de um sistema de processo judicial eletrônico que apresenta fragilidades de segurança da informação e imprevisibilidade das suas conseqüências.

A revisão de literatura foi utilizada para definir o conceito de segurança jurídica e ter apoio suficiente para desconstruí-lo, tendo em vista a modificação de contexto. Nesse sentido, esta mesma ferramenta foi essencial para o desenvolvimento teórico da pesquisa empírica com abordagem qualitativa e objetivo exploratório. A pesquisa de campo fez-se presente para demonstrar as falhas de segurança que o sistema apresenta, bem como para comparar o sistema de processo eletrônico objeto da presente pesquisa com outros sistemas localizados em outros Estados, especificamente o Estado do Mato Grosso. Foi imprescindível o estudo interdisciplinar vinculando a área do Direito as áreas da Informática e da Linguística, inclusive para melhor entendimento das informações obtidas por meio da pesquisa de campo realizada não só por visita técnica ao Tribunal do Estado do Mato Grosso (sistemas APOLO e PEA), mas também pela interação com a plataforma do PJe e notícias veiculadas pela mídia.

Sendo assim, estudar as dimensões do conceito de segurança jurídica e seu papel como fundamento e princípio do sistema processual; conhecer o funcionamento de outros sistemas de processos e peticionamento eletrônico para servir de comparação com o PJe; coletar e analisar casos relevantes de falha de segurança técnica em alguns dos sistemas de processo eletrônico existentes no Brasil, com ênfase no PJe; Identificar item de modificação no conceito de segurança jurídica levando em consideração os resultados obtidos nos itens anteriores, são os objetivos específicos da presente dissertação.

E, para o alcance dos objetivos propostos, em um primeiro momento, a pesquisa se fixa na definição da segurança jurídica enquanto princípio e fundamento do sistema processual por entender que esta definição traz à expressão a ideia de ponto inicial e referencial para a atualização de todo o ordenamento jurídico de uma sociedade. Na sequência, serão explorados os mais diversos sentidos da expressão no intuito de fazer a delimitação do conceito a ser trabalhado na presente dissertação. Ou seja, trabalhar as mais diversas concepções da palavra “segurança” vinculada à ideia do “jurídico” ou do “Judiciário” é entender quais as diferenças entre segurança do direito, pelo direito, sob o direito ou por um direito, por exemplo. Tal diferenciação permite uma melhor e mais fácil designação das dimensões que serão utilizadas no contexto desta dissertação. No primeiro capítulo, também se faz presente uma explanação sucinta sobre como os sistemas jurídicos, *common law* e *civil law*, visualizam e aplicam o princípio da Segurança Jurídica dentro dos seus ordenamentos. Ou melhor, como o princípio da segurança jurídica se apresenta nos procedimentos judiciais a partir da interpretação e operacionalidade que cada sistema lhe dá.

O objeto de estudo, aqui já delimitado como o conceito de segurança jurídica atrelado ao processo judicial eletrônico – sistema padrão nacional de processo eletrônico - será trabalhado dentro do contexto da cibercultura e as alterações de padrões provocadas por este momento sociocultural. Alterações estas que não se restringem às atividades cotidianas do ser humano como a realização de um contrato de compra e venda, por exemplo, mas também se referem a alterações ligadas ao modo de pensar e de se comunicar que não mais se satisfaz com uma leitura ou aprendizado linear/simétrico pelo fato da grande quantidade de informações que se encontra disponível no ciberespaço. Assim, o indivíduo termina modificando o seu aprendizado para um estilo hiperlinkado/assimétrico.

Questões como a virtualidade e a realidade estão presentes no segundo capítulo sendo visualizadas a partir do conceito dado pelo senso comum até o entendimento de especialista na área traduzindo a possibilidade do virtual ser real. Isto porque a ausência de estabilidade no âmbito virtual gera questionamentos quanto aos resultados produzidos pela tecnologia propriamente dita. Estes resultados podem ser considerados imprevisíveis quando se está a falar não da cultura hacker, mas

daquele indivíduo dotado de grande capacidade tecnológica, mas que utiliza a tecnologia de maneira pejorativa – crackers.

Nesse contexto, o ciberespaço pode ser entendido como um território sem qualquer tipo de controle, ou melhor, um campo no qual a liberdade se sobressai sobre qualquer outro direito, chegando a induzir ao entendimento de que qualquer infração às legislações pátrias ficam impossibilitadas de serem punidas, pois o que acontece no meio virtual, no senso comum, não é real. Entretanto, essa ideia comum da virtualidade, de que o ciberespaço é virtual e, portanto, irreal não é a proposta abraçada por esta dissertação. Ao contrário, o presente estudo entende que a cibercultura é revestida de virtualidade e de realidade. Assim, a qualidade do uso das tecnologias, nesta dissertação, passa a ser vista como mais importante que a própria tecnologia. Tal delineamento leva o trabalho, ainda no segundo capítulo, a tentar definir qual a designação mais pertinente para o Direito atrelado a seara tecnológica, passando por expressões como Direito telemático, cibernético, da tecnologia da informação e até informática jurídica, vez que não se está apenas a falar de questões eletrônicas, mas também de tecnologia da comunicação e de itens informáticos que hoje participam do cotidiano do ser humano, logo do Judiciário brasileiro.

A Jurimetria, vista como primeiro elo entre Direito e Tecnologia, é colocada como ponto importante e essencial para entender o entrelaçamento existente entre o pensamento jurídico dogmático, as influências tecnológicas, a segurança jurídica e as novas formas de composição de litígio. Esse item, trabalhado ainda no segundo capítulo, tem o objetivo de demonstrar que a geometrização do Direito, a partir de padrões decisórios dogmáticos, cria uma ilusão de segurança e certeza do Direito, engessando, inclusive, a utilização da legislação vez que a proposta da Jurimetria não dá margem a mais de uma interpretação, mas unicamente a aplicação *ipsis litteris* da legislação.

E é a partir do desenrolar desse primeiro contato do Direito com a tecnologia, através do sistema da Jurimetria, que o terceiro capítulo adentra na virtualização dos procedimentos judiciais não para as máquinas elaborarem decisões judiciais por conta própria, mas para que o processo judicial aconteça em meio virtual por meio de sistema de processo eletrônico nacional padrão – O Processo Judicial eletrônico (PJe). Neste momento são analisados os riscos técnicos da navegação (da

sociedade da informação) por meio de estatísticas disponibilizadas pelo Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.Br. Na sequência o capítulo traz casos de falhas de segurança que se tornaram públicos, alguns já devidamente solucionados e outros sem qualquer menção a solução do problema, trazendo apenas indagações sobre a segurança da plataforma.

É importante deixar claro que a presente dissertação não possui como objetivo a exclusão da insegurança jurídica no Processo Judicial eletrônico. Mas aponta para o fato de que todo sistema deve trabalhar e trabalha com um nível aceitável de insegurança tendo em vista as inconstâncias existentes em toda sociedade. Ou seja, a ideia de fazer cessar a insegurança passa pela definição de utopia vez que, por exemplo, a própria legislação brasileira afirma que na falta de segurança na aplicação de uma norma esta deveria ser anulada, mas não o será caso inexistir prejuízo para as partes da relação processual. Assim, os atos praticados com erro de forma são reaproveitados por não haver causado qualquer tipo de prejuízo aos sujeitos processuais.

Dando sequência, no último capítulo, o trabalho traz um estudo abrangente sobre a atualização de conceitos por alteração de contexto a partir de uma visão linguística. A teoria estruturalista de Saussure é mencionada como ponto inicial das transformações linguísticas, mas é colocada como insuficiente por tentar trazer a ideia da palavra pura, sem qualquer afetação relacionada a fatores externos. Com o pós-estruturalismo é abordada a estrutura lógico-semântica que sai da ideia de pureza e parte para a relação linguagem/realidade entendendo ser necessária a utilização do significado e da referência como parceiros. Os fatos trazem as sentenças que são formadas por símbolos e o seu significado se dará com a descoberta do significado das palavras que compõem a sentença. E é a partir da sentença formada que se deve realizar uma comparação com a realidade no intuito de fazer aparecer uma afirmação quanto a falsidade ou veracidade daquela proposição. Pois esta traz em seu bojo a realidade comunicando um novo sentido por estar diretamente conectada com os fatos de uma sociedade. O capítulo quarto traz, ainda, a virada pragmática, na qual deixou-se de se preocupar com a estrutura abstrata da língua e passaram a se debruçar sobre as manifestações ligadas ao uso direto da língua. É nesse momento que Wittgenstein II se posiciona quanto à designação de um significado a uma determinada expressão ou termo a partir do uso em cada situação.

A teoria da desconstrução de Jacques Derrida é interpretada pela dissertação como teoria de maior identificação com o pós-estruturalismo. Isto porque, como ficou demonstrado em todo o trabalho, a desconstrução proposta por Derrida exclui a possibilidade de existência de uma estrutura rígida de significação, abrindo espaço para a ideia da inexistência de uma estrutura, corroborando as ideias de Wittgenstein, e fazendo com que as expressões sejam vistas como conceitos incompletos. Ou seja, desmonta-se o texto escolhido para que sejam visualizadas todas as lacunas e páginas em banco que omitiram ou excluíram alguns pontos que garantiriam uma nova interpretação àquela expressão. Ressalta-se que nesse processo de desmontagem, os conceitos anteriores não serão descartados. Estes serão reaproveitados inclusive como essência primeira daquela expressão.

O quarto capítulo finaliza com a desconstrução do conceito de segurança jurídica a partir da designação da segurança da informação como item a ser absorvido pelo sistema, leia-se sociedade, Estado, Legislação, para que haja a reestabilização dinâmica do ordenamento jurídico brasileiro. Diz-se dinâmica, pelo fato de que a ordem social se encontra em constante modificação e, por este motivo, sempre haverá itens novos e, portanto, estranhos que desestabilizarão o ordenamento jurídico como um todo até que seja devidamente incorporado. Ou seja, a ideia da desconstrução será atrelada, ainda que de maneira rápida e simbólica, ao método fenomenológico por entender que os comportamentos sociais advindos da interação tecnologia/homem. Pois, o ato de utilizar uma capacidade tecnológica de maneira maliciosa, negativa, leva ao questionamento sobre a possibilidade ou não da permanência de determinados conceitos tendo em vista a grande influência da cibercultura em todos os âmbitos da vida humana. São comportamentos, logo atos, que não podem ser negados, que desestabilizam o ordenamento jurídico e, portanto, devem ser absorvidos para que haja uma reestabilização.

Finaliza-se, então, a visualização do panorama necessário para que pudesse, como dito no início, atingir os objetivos propostos e, conseqüentemente, responder à pergunta de partida da presente dissertação a partir de uma desconstrução fundada na teoria da desconstrução de Jacques Derrida e, superficialmente, das ideias de conceituação ou significação de Wittgenstein II.

Dito isto, a pesquisa proposta é bastante atual por discutir pontos do cotidiano forense em consonância com fatos contemporâneos relacionados à tecnologia da informação com o objetivo de colaborar para um melhor posicionamento da expressão segurança jurídica dentro da teoria geral do processo sob o contexto da sociedade da informação.

## **1. Da compreensão tradicional do princípio da Segurança Jurídica aos desdobramentos do seu conceito**

Expressão de difícil conceituação por se tratar de algo abstrato e que tem influência em todos os ramos e aberturas do Direito. Tendo em vista esta dificuldade na conceituação, as próximas linhas tentam tornar a segurança jurídica um pouco mais compreensível em sua essência e operacionalidade a partir de um recorte que além de traduzir o contexto atual delimita a presente pesquisa. Ou seja, o capítulo propõe a compreensão do que seria segurança jurídica e como ela pode ser manejada dentro do mundo jurídico para se tornar mais operacional e menos teoria.

### **1.1. O princípio da Segurança Jurídica**

Ao buscar no dicionário o significado da palavra “segurança” encontramos respostas como “3 Conjunto das ações e dos recursos utilizados para proteger algo ou alguém. 4 O que serve para diminuir os riscos ou os perigos. 5. Aquilo que serve de base ou que dá estabilidade ou apoio. 6 Sentimento de força interior ou de crença em si mesmo” (DICIONÁRIOAURELIO.COM). Analisando tais respostas, verifica-se que todas remetem à ideia de estabilidade e de previsibilidade no intuito da proteção do ser humano. No Direito, apesar de todas as variações explicitadas no item posterior, não poderia ser diferente. A ideia inicial que se tem quanto à segurança jurídica está ligada à estabilidade da ordem jurídica e à previsibilidade das condutas em geral.

Theophilo Cavalcanti Filho (1964, p.7-16) coloca a existência da ordem como fator essencial para a existência da segurança. Inclusive acrescenta que toda sociedade exige uma organização para que continue existindo. Ele diz que “o homem, para conduzir-se, precisa prever o que os demais farão” (CAVALCANTI FILHO, 1964, p.54), logo temos caracterizada a ideia de ordem como previsibilidade e de segurança como fato. Pois segundo Carlos Aurélio Mota de Souza (1996, p.25) a segurança é fato, é o direito que se vê, é o concreto. Ou seja, para os autores, é necessário existirem normas e comportamentos pré-estabelecidos para que se tenha uma previsibilidade das atitudes do ser como um todo. É preciso ter certeza quanto à ação que deve ser realizada, bem como à segurança quanto ao fato de que as coisas

acontecerão da maneira como devem ser ou como estão prescritas, juridicamente falando, para serem.

Nas primeiras civilizações a ordem era vista como “auto-representação social, na qual se englobam estruturas e valores” (SALDANHA, 2003, p.70). Inclusive,

o conservadorismo do século XIX enfatizaria o valor ordem como base para as liberdades; o socialismo procuraria a ordem na justiça ou pensaria em trocar a ordem dita burguesa por uma síntese proletária enfaixadora de todas as tendências estruturais da história (SALDANHA, 2003, p.71)

Ou seja, por mais significados que tenha a “ordem”, ela sempre remeterá à ideia de organização que acompanha as modificações histórico-política-culturais de uma sociedade. O que Nelson Saldanha chama de “metamorfose da ordem” (SALDANHA, 2003, p.70).

Sob um outro ponto de vista, mas não se desvinculando da ideia da necessidade do estabelecimento de uma ordem como item principal para a existência da segurança jurídica, esta também deve ser analisada enquanto valor, mas não um valor isolado e autossuficiente. Isto porque, os valores coexistem e um dos valores que mais está ligado à segurança jurídica é o valor Justiça - O que não quer dizer que ambos sejam inseparáveis, completamente opostos ou que um se sobressaia em relação ao outro. Na verdade,

A segurança, ao contrário do que pode a muitos parecer, não é algo autônomo, estanque. Trata-se, ao contrário, de um valor que se coloca a serviço de outro mais elevado, e que lhe delimita com precisão o alcance. Desse valor mais elevado é que ele retira a força vinculante que o caracteriza. Mas, por outro lado, é necessário não perder de vista que a segurança não se coloca no plano puramente valorativo. Nenhum sentido teria cogitar de uma segurança puramente ideal. É preciso ter presente que a segurança que se cogita refere-se a uma sociedade e aos indivíduos que ela compreende, num determinado momento histórico-cultural. É, portanto, segurança concreta, relacionada com sociedade concreta e com indivíduos concretos. (CAVALCANTI FILHO, 1964, p.84)

Assim, na ideia de segurança está contida uma referência à justiça. E aspirar por segurança corresponde a um ideal de justiça. Logo, ao analisar a segurança jurídica como valor diz-se que se trata de um ideal político, de justiça ou de política do Direito. Ou seja, um ideal a ser perseguido, digno de ser buscado, mas verdadeiramente utópico.

Entretanto, não se pode fixar o pensamento neste único ponto. Pois como colocado por Cavalcanti Filho, no enxerto supramencionado, se está diante de uma sociedade concreta que possui ritmos histórico-culturais que devem ser acompanhados, inclusive pelo Direito através de ferramentas e instrumentos específicos para cada situação. Daí o binômio valorização-operacionalidade não poder ser rejeitado e nos levar a cogitar mais uma forma de analisar a “segurança jurídica”. Esta entendida enquanto princípio se refere a uma prescrição para alguém adotar comportamentos que aumentem o grau de previsibilidade. Não se fala mais em saber exatamente o que está por vir, mas sim no aumento das possibilidades de previsão do futuro. É uma concepção “jus positivista argumentativa”, ou seja, é uma segurança jurídica decorrente de um direito posto, mas que sua realização depende da reconstrução de sentidos normativos por meio de estruturas argumentativas e hermenêuticas (ÁVILA, 2014, p 124).

Como entendido por Humberto Ávila (2014, p.134) “o princípio da segurança jurídica exige correlação entre os efeitos de uma norma e o estado de coisas cuja realização ele estabelece”. Ou seja, a aplicação do princípio da segurança jurídica depende da ligação entre o princípio propriamente dito e a norma do ordenamento jurídico a ser aplicada ao caso concreto. Aqui entenda-se norma do ordenamento jurídico como “regra” jurídica. Entretanto, é necessário lembrar que não existe a ideia de subsunção (fato/norma), ou seja, não será verificada a incidência de uma norma em um determinado fato, mas sim a configuração do Direito dentro de parâmetros estabelecidos pelo princípio, como retroatividade ou não, regras de transição ou preservação da expectativa legítima. Como dito, serão apenas efeitos.

Corroborando com o exposto, Saldanha nos diz que:

A alusão a princípios diz respeito, na terminologia jurídica, a algo que se acha entre o plano dos valores e o das normas positivas. Algo, vale dizer, que parece apontar para uma suprapositividade apreensível pela visão hermenêutica. Princípios não são valores, se bem contenham obviamente um conteúdo axiológico; os valores, por outro lado, tendem a traduzir-se em princípios. Realmente os princípios (repita-se), não são normas, embora sua presença dentro da experiência jurídica conviva com a das normas, que de certo modo se ‘fundam’ sobre eles (SALDANHA, 2005, p.226-227).

Ou seja, enfatizamos a ideia de que princípios não são valores como também não são normas, mas encontram-se entrelaçados por fazerem parte do sistema

jurídico. Assim, a eficácia dos princípios e das garantias, por serem itens do sistema jurídico que visam impedir a ocorrência de condutas contrárias, indesejáveis ou incoerentes com o âmbito normativo de proteção a direitos, possui a chamada “função de bloqueio”. Ainda por visar a realização de um objetivo com finalidade institucionalizada, o princípio e a garantia são compostos, também, pela “função de programa”. E ao exercer as funções de bloqueio e de programa, os mesmos itens terminam por exercer a “função de resguardo” no intuito de assegurar as expectativas legítimas quanto às condutas realizadas (FERRAZ JR, 2008, p.201).

Assim, levando em consideração definições tão acertadas do senso comum sobre a expressão “segurança”, bem como utilizando as ideias supramencionadas quanto ao que significa fato, valor e norma, a segurança jurídica, na leitura deste trabalho, pode e deve ser entendida como um princípio. Isto porque, o princípio deve ser visto como algo maior que leva em consideração não só as questões jurídicas, mas também as questões fáticas existentes, ou seja, o desenvolvimento histórico-cultural de uma sociedade, podendo caracterizá-lo, ainda, como ponto de referência que atualiza a ordem jurídica e serve de base para as normas dali decorrentes.

## **1.2. Segurança Jurídica e os significados da expressão**

Iniciamos o item anterior com o significado usual da palavra “segurança” e concluímos que no senso comum a referida expressão sempre se remetia à ideia de estabilidade e previsibilidade. Entretanto, ao levar a “segurança” para o ambiente jurídico é necessário entender que existem vários ângulos para se analisar e conceituar o princípio da segurança jurídica. Isto porque, como já dito, a expressão “segurança jurídica” pode ter os mais diversos sentidos, reforçando a ideia de vagueza conceitual. Ao analisar a segurança jurídica como a busca pelo ideal da imutabilidade das normas, por exemplo, um autor pode entrar em conflito com outro por este achar que o mesmo princípio é perfeitamente compatível com os ideais democráticos. A diferença e o porquê do conflito? O autor que entender ser o princípio da segurança jurídica compatível com o ideal democrático visualiza a continuidade do ordenamento jurídico de maneira suave e protetora das expectativas legítimas inerentes aos cidadãos. Em contrapartida, o autor que entender o mesmo princípio em posição

oposta aos ideais democráticos, está a dizer que a segurança jurídica se refere à imutabilidade das normas e, conseqüentemente, ao engessamento do Judiciário.

A partir desse exemplo, de diferença de opiniões fundadas em distintos sentidos utilizados, torna-se de fácil percepção a necessidade quanto à redução dos sentidos do princípio da segurança jurídica ao dialogar sobre ele. Ou melhor, para que duas pessoas consigam conversar sobre qualquer ponto do princípio da segurança jurídica é necessário que ambas estejam utilizando o mesmo sentido do princípio. Inexistindo a redução, uma série de discussões aparentes surgiriam, “causando enormes confusões e ilustrando um verdadeiro diálogo entre surdos” (GOMETZ APUD ÁVILA, 2014, p.132), cujo tema seria o mesmo, mas, sem perceber, os participantes estariam falando coisas distintas por simplesmente adotarem sentidos distintos da expressão segurança jurídica. Assim, falar sobre o princípio da segurança jurídica a partir de um mesmo sentido significa reduzir a vagueza conceitual e atribuir operacionalidade à expressão.

Dessa forma, a ideia do princípio da segurança jurídica passa pela análise quanto ao significado ou significados da expressão “segurança jurídica”. Trata-se de uma segurança do direito, pelo direito, frente ou contra o direito? De Direitos, sob o direito ou por um direito? Como um direito ou segurança no direito? Não satisfeito com tais derivações, o termo ainda solicita o encaixe dos questionamentos acima às seguintes perguntas: Segurança em que sentido? Do que? Para quem? Na visão de quem? A ser realizada quando? A ser aferida quando? Em que medida? Como? Aferida por quem?

Partindo do questionamento quanto ao conteúdo da segurança jurídica, Humberto Ávila (2014) entende que este ponto se trata de um aspecto material e, portanto, pode ser entendido a partir de diversos sentidos.

Numa primeira acepção pode-se entender a expressão como um Direito seguro ou como a segurança do Direito. Este sentido diz respeito unicamente aos elementos estáticos que o ordenamento jurídico deve inicialmente ter, independentemente do surgimento de novos elementos gerados com a sua aplicação. Ou seja, a segurança entra como um atributo do Direito com fim em si próprio ou como meio de garantia de outros fins. Já numa segunda acepção (Direito com segurança), tem-se a segurança na aplicação do Direito. Aqui a segurança jurídica já não pode ser

vista como um fim em si mesma, mas como um instrumento para garantir valores constitucionalmente estabelecidos. Pois se refere à aplicabilidade do Direito e não ao Direito propriamente dito (ÁVILA, 2014).

Na expressão “Segurança pelo Direito” temos uma mescla com o entendimento da expressão “Segurança por meio do Direito”. Isto porque, nos dois casos há a proximidade quanto ao conceito referir-se a procedimentos jurídicos. Ou melhor, enquanto a primeira expressão fala do Direito assegurando as expectativas legítimas (direitos e obrigações) a partir dos seus procedimentos e de suas normas (conteúdo), a segunda expressão traz também um caráter instrumental formal e procedimental que se traduz como o Direito assegurando vários tipos de segurança: do Direito, de direitos ou de um direito. Tudo por meio dos seus procedimentos (ÁVILA, 2014).

Na “Segurança frente ao Direito”, o Direito não é visto como um instrumento de garantia da segurança jurídica, mas como um objeto causador da segurança jurídica. Ou seja, aqui se está a falar da utilização do Direito para solucionar a insegurança jurídica causada pelo próprio Direito. Já a expressão “Segurança no Direito” talvez seja entendida como a mais abrangente, ampla e completa de todas aqui destrinchadas, vez que contém todos os significados anteriores (ÁVILA, 2014).

Então, se existe uma expressão que abrange todos os significados anteriormente colocados, qual o motivo da diferenciação? Como dito no início, é necessário entender a maioria dos sentidos decorrentes da expressão segurança jurídica para que se chegue ao seu real conceito e se consiga fazer o recorte necessário à pesquisa.

Entretanto, verifica-se que dentro do ordenamento jurídico todos esses sentidos não podem ser vistos de maneira isolada. Apesar de terem sido destrinchados separadamente, todos se complementam por motivos de conexões existentes no próprio Direito. Por isso é que quando se fala em segurança jurídica não se pode falar em uma modalidade única. Mas, se for necessário o isolamento do sentido, a utilização da expressão “segurança no Direito” é a mais indicada por demonstrar que a segurança jurídica não está unicamente ligada às normas do Direito, mas também às suas mais variadas interpretações e critérios do processo de aplicação do Direito.

Sob uma perspectiva objetiva, ou seja, “segurança jurídica do que? ”, é necessário entendermos o princípio em estudo, inicialmente, como a segurança do ordenamento jurídico. Isto é, a ideia do conhecimento por parte do cidadão quanto às consequências dos seus atos e omissões, dos atos e omissões do Poder público e dos atos e omissões de terceiros. E, por isso, não pode haver modificações bruscas e incoerentes que terminem por violar tanto direitos subjetivos dos cidadãos quanto direitos processuais. Ou seja, as modificações devem ocorrer de maneira que o Judiciário mantenha seu funcionamento normal, inclusive no que diz respeito ao procedimento estabelecido pela norma como necessário para a prestação jurisdicional. Está-se, então, diante da ideia inicial da expectativa legítima inerente ao cidadão.

Mas se entendermos a segurança jurídica como segurança não só das normas ou de uma única norma, mas sim a segurança da aplicação dessas, pode-se dizer que a segurança não dependerá só de elementos argumentativos, mas também processuais. E por que não de elementos técnicos, a depender do meio utilizado pelo Judiciário? É importante lembrar que sem segurança na aplicação da norma, esta (a norma) poderá ser considerada anulada. Entretanto, tal anulação só deve ocorrer quando a insegurança na aplicação da norma acarretar prejuízo para as partes. O artigo 283 do novo Código de Processo Civil, por exemplo, determina que o erro de forma do processo terá como consequência, unicamente, a anulação dos atos que não possam ser aproveitados. Os outros atos que, mesmo com erro de forma, não causarem prejuízo às partes deverão ser mantidos. Tal observação deve ser levada em consideração tendo em vista tratar-se de um conjunto e como tal deve existir um grau mínimo aceitável de segurança jurídica na junção dos dois itens: norma e procedimento.

A leitura dos sentidos da expressão segurança jurídica a partir de um aspecto subjetivo, por sua vez, tenta delimitar quem são os sujeitos da segurança jurídica. Ou seja, quem serão os beneficiários da segurança em questão. O cidadão ou os cidadãos terão sempre espaço, ou melhor, serão sempre os principais beneficiários da segurança jurídica tendo em vista a necessidade do Poder Público e de todos os operadores do direito realizarem a prestação jurisdicional. Aliás, é necessário, ainda, a análise da Segurança Jurídica na visão daqueles que têm por dever a manutenção da expectativa legítima, manutenção da confiança do cidadão nas instituições

públicas. Ou seja, é necessário destrincharem quais momentos do desenvolvimento de suas atividades, os três poderes estão empenhados em manter a segurança jurídica.

Assim, na visão do Poder Legislativo, a segurança jurídica poderá ser encontrada quando da sua atividade na proibição de legislação retroativa, ou quando da obrigação na instituição de regras de transição ou de cláusulas de equidade. O Poder Executivo, por sua vez, preservará a segurança jurídica quando, no desenvolvimento de suas atividades, proibir a revogação ou a anulação de atos anteriores. Mesmo não sendo foco da dissertação, mas pela afirmação anterior, é necessário esclarecer que ao vislumbrar a necessidade de revisão por circunstâncias de um momento atual solicitar um novo posicionamento, uma nova conduta, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal permite a anulação dos atos da administração. Ou seja, por uma circunstância atual verifica-se a necessidade de revisão de um ato emanado em tempos atrás pelo fato de terem sido identificados vícios que tornaram ilegal o referido ato. Neste caso, a ilegalidade torna o ato inválido desde sua origem, fazendo com o que os efeitos da decisão que o anulou, retroajam. E aqui não há que se falar em direitos adquiridos, vez que atos ilegais não constituem direitos. A mesma súmula permite, ainda, a revogação dos atos da Administração por simples conveniência. A diferença é que na revogação os direitos adquiridos serão respeitados e os efeitos da decisão que revogou o ato não retroagirá. Assim, mesmo diante da súmula destrinchada, cabe dizer que houve preocupação com a segurança jurídica. Isto porque, o Poder Executivo também assegura o referido princípio quando cumpre o seu dever de edição das normas de transição nos casos de alterações repentinas de entendimento.

Por fim, o Poder Judiciário, ao fundamentar suas decisões, ao proibir mudanças jurisprudenciais retroativas e ao utilizar mecanismos de moderação na alteração de precedentes, também está agindo como protetor ou garantidor da segurança jurídica (ÁVILA, 2014, p.172-175).

Nota-se, portanto, que a inteligibilidade de uma norma dependerá de quem a utilizará, de quem será o seu destinatário. Podendo, a segurança jurídica, assumir uma dimensão coletiva ou individual. Dessa forma, a pesquisa mostrará que todos esses sentidos devem estar unidos (ou com um mínimo de efetividade) para que o

conceito de segurança jurídica designe ao ordenamento jurídico um estado mínimo de confiabilidade. Pois, “segurança jurídica ou é inteira, ou não é segurança” (ÁVILA, 2014, p.90).

### **1.3. A influência dos sistemas jurídicos na compreensão da segurança jurídica nos procedimentos judiciais**

Para uma compreensão inicial sobre a segurança jurídica processual é necessário estabelecer uma diferenciação mínima entre os sistemas jurídicos Civil Law e Common Law. Estes são sistemas jurídicos que derivam de circunstâncias culturais e políticas diferentes, dando origem a institutos, tradições e conceitos próprios a cada um dos dois sistemas. (MARINONI, 2010, p. 23). Enquanto o Common Law evoluiu de um direito primitivo, dando segurança jurídica aos seus jurisdicionados por meio do respeito às decisões pretéritas e da força vinculante atribuída a elas - pois como se sabe, “não adianta a lei quando o cidadão não sabe o que esperar dos juízes” (MARINONI, 2010, p.63) - o Civil Law surgiu sob os ideais da Revolução Francesa, codificando a lei, com intuito de não abrir espaço para a criação ou interpretação.

Entretanto, “não há como ignorar, tanto no *common law* quanto no *civil law*, que uma mesma norma pode gerar diversas interpretações e, por consequência, variadas decisões judiciais” (MARINONI, 2010, p.64). Assim, mesmo diante de tal “descoberta” por parte dos doutrinadores do Civil Law, estes insistem em determinar que a lei é suficiente para garantir a segurança e a previsibilidade.

É importante notar que o novo Código de Processo Civil brasileiro, em seu artigo 927, determina a observância quanto aos precedentes jurisprudenciais por parte dos Juízes e dos Tribunais. E para reforçar, o mesmo diploma legal, em seu artigo 489, §1º, V, adotou expressamente a técnica do *distinguishing* trazendo uma nova perspectiva à tradição jurisprudencial brasileira ao afirmar que uma decisão não será considerada fundamentada quando se limitar a utilizar precedentes ou súmulas que não se ajustem ao caso em julgamento. Ou seja, mesmo sendo um país com bases no Civil Law, o Brasil passou a admitir a ideia de que as normas podem gerar diversas interpretações e que por tal motivo as decisões poderiam basear-se em precedentes jurisprudenciais. Mas não qualquer precedente. Este, para ser utilizado como base

para solucionar um caso, deve guardar alguma semelhança com o caso em julgamento. Havendo a aproximação, o magistrado deve analisar a tese jurídica utilizada. Existindo coincidência fática e de tese jurídica, a técnica é chamada de *ampliative distinguishing*. Ou seja, a utilização completa do precedente jurisprudencial se dará quando da existência de coincidência fática e de tese jurídica. Inexistindo tais coincidências a técnica passa a ser chamada de *restrictive distinguishing* e o precedente não pode ser utilizado como base para fundamentar a decisão tomada pelo Magistrado (DIDIER JR, BRAGA e OLIVEIRA, 2009, p.392/393).

Dentro desses aspectos, o “ter” segurança jurídica está atrelado à existência de estabilidade da ordem jurídica, bem como da previsibilidade quanto às consequências jurídicas de determinada conduta. Ou seja, de certa maneira a Segurança jurídica está dividida em um plano objetivo e um plano subjetivo.

No primeiro caso (plano objetivo), a segurança jurídica trabalha como a garantia e obediência aos direitos estipulados pelo inciso XXXVI do artigo 5º da CF/88 (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada) no sentido da irretroatividade. É a segurança quanto à integridade do sistema. Ou seja, trata-se de uma segurança que abarca a estrutura formal do Estado de Direito (normas, formas e procedimentos), passando, também, pela preservação de direitos que ainda não foram adquiridos, mas se encontram em vias de constituição. Aqui a segurança independe de coercibilidade (responsabilidades ou sanções), ela existe pelo simples fato de que o sistema deve manter-se estável ou com grau mínimo e aceitável de instabilidade.

Já no plano subjetivo, o assunto se reflete na confiança do cidadão frente aos atos do Poder Público. Trata-se de um estado de fiabilidade, de realização de promessas ou compromissos feitos aos cidadãos. É o “atingir metas” (fim sistêmico) pelos meios conferidos pelo sistema normativo. A figura do princípio da proteção da confiança entra como garantidor de que os atos do Poder Público deverão proporcionar confiança aos cidadãos que são titulares de expectativas legítimas (MARINONI, 2010-2). Pois como afirma Paulo de Barros Carvalho (2008, p.146):

“[...] é decorrência de fatores sistêmicos que utilizam o primeiro (princípio da segurança jurídica) de modo racional e objetivo, mas dirigido à implantação de um valor específico, qual seja, o de coordenar o fluxo das interações inter-humanas, no sentido de propagar no seio da comunidade social o sentimento de previsibilidade quanto aos efeitos jurídicos da regulação da conduta. Tal sentimento

tranquiliza aos cidadãos, abrindo espaço para planejamento de ações futuras, cuja disciplina jurídica conhecem, confiantes que estão no modo pelo qual a aplicação das normas do direito se realiza”.

Sendo assim, ela (a segurança jurídica) é e está indissociável ao conceito e concretização do Estado democrático de Direito, vez que este deve ser entendido como “um plexo de múltiplos princípios e garantias para o qual converge todo o feixe de relações jurídicas” (TÔRRES, 2009, p.208). Logo, indissociável, também o é, da noção de dignidade da pessoa humana. Podendo, portanto, ser entendida como um princípio da ordem jurídica estatal ou como um direito fundamental (art. 5º, CF/88 – direito à segurança como um direito inviolável), ficando o Estado brasileiro, “proibido de praticar atos que a reneguem” (MARINONI, 2010, p. 122).

Nesse sentido, a segurança jurídica se reflete na estabilidade das relações jurídicas e, portanto, da ordem jurídica, que está intimamente ligada, como dito acima, à dignidade da pessoa humana a partir do momento que se está a falar de como o cidadão pode e deve pautar a sua vida. Dessa forma, a segurança jurídica deixa de ser vinculada unicamente à certeza e à irretroatividade das decisões das Cortes, e passa a ser vista também como a previsibilidade da concretização de direito e liberdades fundamentais. Então, existindo qualquer “ruído” (índice de insegurança) que prejudique a ponto de desrespeitar e desproteger a dignidade da pessoa humana, as instituições sociais e estatais perdem a confiança, não só em suas posições (decisões) jurídicas, mas também em seus procedimentos, o que termina por causar uma insegurança jurídica. (MARINONI, 2010, p.122, nota 41).

No common law, a previsibilidade significa um “comportamento” esperado quanto às decisões do judiciário. E a efetividade do sistema jurídico está em sua capacidade de permitir um resultado previsível. Este, uma vez garantido, automaticamente garante a confiança dos cidadãos. Entretanto, não se está a falar dos casos já garantidos pela estrita legalidade, mas sim a garantia a um ambiente de direito seguro. O que é de fácil percepção é que independentemente do sistema escolhido para vigência do ordenamento jurídico, a segurança jurídica reflete a confiança do jurisdicionado que está pautada na previsibilidade das consequências jurídicas de determinadas condutas. Seja sob a ótica da previsibilidade legal (leis) para o Civil Law, seja sob a ótica da previsibilidade enquanto ambiente de direito seguro (Common Law).

Entretanto, não se está a afirmar que é necessário existir certeza absoluta quantos às consequências das condutas praticadas. Até porque, como sabido, “em todos os campos do exercício do poder, a exigência de certeza é somente uma ilusão, talvez uma generosa quimera” (DINAMARCO, 2009, p.281). O que se coloca é que a confiança do cidadão se baseia nas probabilidades. Esta, por sua vez, tende a ser vista em graus. Ou seja, a confiança do cidadão, pautada na previsibilidade das consequências das condutas praticadas pelo próprio cidadão e pelo Poder Público, deve completar-se ou configurar-se quando atingir o grau de probabilidade exigido por sua pretensão, que será variável conforme os limites toleráveis dos riscos existentes. Pois como afirma Calamandrei (1955, p.166), “o juízo histórico é sempre apenas um cálculo de probabilidade”. E a ideia de fundamentação da decisão judicial

[...] é um fato indiscutível para os estudiosos e reconhecido por muitos juízes (por ex., Cardoso, 1921, 170 e seg.), que antes se toma a decisão que resolve a contenda e, depois, se dá a razão; dada a variedade das normas e o grande arsenal de técnicas argumentativas que séculos de dialética, jurídica ou não, forjaram, não é difícil motivar decisões, mesmo amplamente diversas sobre o mesmo objeto, como as crônicas judiciárias confirmam. (BOBBIO, MATTEUCCI E PASQUINO, 1983)

Assim, como acertadamente observou Marinoni (2010, p.137), para garantir um patamar mínimo de segurança jurídica, o direito deve assegurar a proteção da confiança do indivíduo na própria ordem jurídica e na ordem constitucional vigente. Ou seja, em termos tradicionais, confiança prescinde previsibilidade (probabilidade), e vice-versa, para, então, transformar-se em segurança jurídica.

#### **1.4. A segurança jurídica sob uma perspectiva dinâmica e intertemporal: a estabilidade e a previsibilidade**

Miguel Reale, no prefácio do livro de Theophillo Cavalcanti Filho (1964), entende que o problema da segurança deve situar-se numa compreensão historicista aberta, ou seja, a questão da segurança não deve estar ligada ao historicismo fechado que encerra o futuro na pré-modelagem dos fatos pretéritos. “O ineditismo da liberdade” como fator do presente e do futuro, bem como diagnóstico do passado, deve estar presente vez que a certeza estática termina por engessar as possibilidades de melhoria do funcionamento da vida.

É importante lembrar que as funções mencionadas no item 1.1 (bloqueio, programa e resguardo) serão utilizadas conforme o contexto, ou seja, cada função agirá dentro do grau solicitado pela situação. E é a partir desta concepção que se inicia o questionamento quanto ao contexto atual. Assim, num momento em que as leis são inacessíveis (ou quando acessíveis, elas nem sempre são compreensíveis e estáveis) e as decisões, apesar de aparentemente mais inteligíveis (pelo fato da obrigatoriedade quanto à existência de uma fundamentação) padecem de instabilidade, pode-se afirmar que “o direito está em trânsito” (AVILA, 2014, p.70) e que o contexto nos leva a considerar a chegada ou não do momento de desconstruir ou atualizar conceitos tidos como imutáveis e reconstruí-los sob uma nova ótica.

Como já dito, até os dias atuais, a segurança jurídica se põe como um princípio de compreensão abstrata e, portanto, de difícil (ou quase impossível) conceituação definitiva. Tal dificuldade está intimamente ligada ao fato de que o princípio em questão tem seu conceito modificado a cada alteração social (contexto). Ou seja, seu conceito/valor não se encontra na seara jurídica, mas sim no campo social. Tanto o é que as decisões proferidas pelos Juízes, como ressaltado no item 1.3, são colocadas, por Dinamarco (2009, p.47-48), como demonstração de vontades preexistentes decorrentes das mutações sociais (contexto), acrescentando unicamente a certeza ao mundo jurídico. Certeza esta que não passa de probabilidade por estar vinculada diretamente a motivos divergentes, como é o caso do processo de conhecimento, por exemplo (DINAMARCO, 2009, p.279-282).

Assim, o artigo 926 do CPC/2015 além de exigir a uniformização da jurisprudência com decisões íntegras e coerentes, solicita que as súmulas editadas se atenham às circunstâncias fáticas que ensejaram a sua criação. Seguindo esse raciocínio, o inciso IV do artigo 988, do mesmo diploma legal, indica a possibilidade de utilizar a reclamação quando a parte se sentir prejudicada a partir de uma decisão judicial que não observou precedente obrigatório. De maneira direta, os artigos mencionados foram criados no intuito de preservar a manutenção do entendimento. Entretanto, isso não quer dizer que não possa haver modificação no Direito. Ao contrário, entende-se pela modificação, mas que esta ocorra de maneira estável e calculável, “até mesmo porque a imobilidade total do Direito levaria a sua falta de efetividade” (ÁVILA, 2014, p.80).

Então, é necessário afirmar que a segurança jurídica tem como finalidade a efetividade do sistema jurídico. E, por este motivo e sob esta ótica (somente sob esta ótica), não deve ser colocado como um princípio vago, abstrato ou sem definição. Ao contrário, por ter em seu conteúdo outros valores e fundamentos, o princípio em questão não pode ser alvo de ponderações. Isto porque, ao querer ponderar o princípio da segurança jurídica com qualquer outro princípio, estar-se-ia admitindo que existe a coalisão da segurança jurídica com a justiça, por exemplo. Quando na verdade, a diminuição ou o afastamento do princípio da segurança jurídica, em prol de qualquer outro, significaria o rompimento com o próprio princípio e, conseqüentemente, com o Estado Democrático de Direito (TÔRRES, 2009, p.341-342).

Não menos importante que a previsibilidade e certeza quanto as leis do ordenamento jurídico, estão os procedimentos adotados pelo Judiciário no intuito de fazer valer todos os direitos postos. Assim, não é suficiente a adequação dos procedimentos jurisdicionais às necessidades do direito material (MARINONI, 2006, p.399-400). Mas é de extrema importância que tais procedimentos também estejam revestidos de legitimidade no que pertine à não transgressão dos direitos fundamentais. Ou seja, a partir da ótica de que a segurança jurídica se define enquanto princípio e traz como finalidade a garantia de outros valores (liberdades, dignidade, propriedade, etc.), ela deve ser analisada sob uma perspectiva dinâmica e intertemporal (ÁVILA, 2014) para que garanta uma mudança sem transgressão de direitos e princípios, bem como para que sejam previsíveis o direito e o procedimento a ser alcançado e utilizado (respectivamente) no futuro. Dessa forma, o procedimento que não dá suporte ou que não garante um direito material ou processual torna-se ilegítimo e, portanto, inseguro não só do ponto de vista material, mas também do processual.

Nesse contexto, um entendimento de insegurança em relação a um direito pretérito (ausência de confiabilidade de manutenção de entendimento e procedimento) ou a um direito futuro (ausência de previsibilidade quanto a um direito e a um procedimento) acarreta instabilidade no ordenamento jurídico e termina por estigmatizar o Direito, e seu procedimento, como inseguro. “E um direito que não é seguro, não é Direito” (CARNELLUTTI APUD ÁVILA, 2014, p.76).

Isso não quer dizer que o Direito, e seu procedimento, deva ser imutável. Ao contrário. Humberto Ávila, assim como Nelson Saldanha (2003), coloca como fundamental o acompanhamento do direito ao contexto, trazendo, portanto, a ideia de um ordenamento fluido por se adequar ou por ser construído/reconstruído sempre que um novo contexto se apresentar. Entretanto, Humberto Ávila, como já dito, reflete a ideia de que a mutabilidade do Direito, e do seu procedimento, deve acontecer de maneira estável e calculável.

Dentro dessa perspectiva, a segurança jurídica com vistas ao passado (imutabilidade x confiabilidade) é vista como exigência de uma estabilidade da mudança pela presença de um ordenamento e de um procedimento jurídico protetor de expectativas e garantidor de mudanças estáveis. Vislumbra-se uma transição entre direito passado e futuro sem alterações violentas capazes de transgredir direitos e princípios constitucionais (direitos fundamentais). Já com vistas ao futuro, a segurança jurídica será analisada a partir do binômio calculabilidade e previsibilidade no intuito de conhecer hoje o Direito e procedimento de amanhã.

Assim, resta claro que nos dois casos, passado e futuro, a perspectiva estudada, e utilizada como recorte para a presente pesquisa, busca primordialmente a garantia da preservação dos atos processuais que levam à efetivação do direito material. Ou melhor, a efetividade do sistema jurídico a partir da atividade da segurança jurídica por meio de um direito procedimental garantindo a segurança jurídica de um direito, de direitos ou do Direito. Pois, diante da existência de subsistemas e da necessidade de se manter a coerência interna, a previsibilidade (probabilidade) poderá ser controlada “na medida em que o futuro está antecipado no presente pela direção do processo de autodeterminação do sistema, fruto da coerência interna que leva, por sua vez, à integridade da sua permanência e continuidade” (TÔRRES, 2009, p.138). Só assim, o conteúdo do princípio da segurança jurídica (certeza, estabilidade do ordenamento jurídico e a proteção da confiança legítima) se mantém em pleno funcionamento.

## 2. A dinâmica do Direito influenciada pelo desenvolvimento tecnológico

Desde 1732 que ao falar de autômatos estes são considerados importantes não pela realização em si, mas pelo caminho traçado dando ênfase a tradição mecânica, modo de conhecer e dominar a natureza, bem como a demonstração plena da inquietude da mente humana. O que se tinha como fascínio era o fato de uma máquina ter sua força motriz como parte de si mesma, sem a necessidade de ter alguém em seu interior promovendo os seus comandos. O que antes - meados do século XVII - era considerado magia negra, hoje sabe-se que se tratava de excelentes e engenhosas mentes humanas que desenvolviam itens autômatos. Para aqueles mais leigos, sem qualquer capacitação matemática e mecânica, os itens não tinham como serem desenvolvidos pela mente humana. Toda aquela movimentação autônoma só poderia ser obra das forças ocultas. (LOSANO, 1939, p.13-22)

No final do século XIX, a eletricidade invade também o mundo dos autômatos e com a chegada da eletrônica os autômatos foram, de certa forma, deixados de lado, vez que, por exemplo, os robôs industriais executavam ações humanas que os autômatos imitavam timidamente. Além do que, com a revolução industrial, o lado econômico e comercial dos itens construídos estava em evidência. Eles deveriam gerar dinheiro. Assim, mesmo fazendo mil atividades de um único humano, por exemplo, um autômato não era tão lucrativo quanto uma máquina eletrônica que desenvolvia uma única atividade humana, mas substituía mil humanos. (LOSANO, 1939, p.113-123)

Logo, o advento da eletrônica e da informática trouxe modificações sociais no decorrer de cada século, importando, inclusive, o questionamento quanto a máquina enquanto mera máquina eletrônica ou máquina vestida de humano. Pois, um robô industrial acoplado ao braço de um pintor, por exemplo, “registra em sua memória a sequência de movimentos que depois executará infatigavelmente. Portanto, o robô é máquina que já não é apenas braço, mas também um pouco de mente” (LOSANO, 1939, p.9-10) artificial, mas ainda sim órgão pensante capaz de designar ações a serem promovidas por demais partes do corpo humano. Portanto, cérebro.

São transformações como estas, da engenharia mecânica inicial à simples e inicial inteligência artificial, que modificam a sociedade não só no seu modo de

executar e pensar questões comerciais/empresariais. Mas também influenciam o cotidiano dos cidadãos através de não só grandes movimentações, mas principalmente de pequenos e variados movimentos tecnológicos digitais e virtuais que chegam a substituir atividades físicas há séculos conhecidas, como o simples relacionamento entre pares, por exemplo. Estas e outras alterações sociais decorrentes do uso dos resultados obtidos pelo desenvolvimento tecnológico nos trazem novos conceitos e ideias como a presença de uma cultura cibernética modificando e alterando padrões de comportamento que obviamente tendem a influenciar e modificar (como influenciam e modificam) os itens que compõem a órbita do Direito.

### **2.1. O real e o virtual: alterações de padrão pela cultura cibernética**

Na definição de Castells (2003, p.34) cultura é uma construção coletiva que transcende preferências individuais, ao mesmo tempo em que influencia as práticas das pessoas no seu âmbito. O contexto escolhido por esta dissertação é o da tecnologia e o do virtual. Logo, o contexto da cibercultura. Ou seja, a repetição de padrões de comportamento humano frente às novas tecnologias da informação, visto que a cibercultura não se encarrega unicamente da tecnologia avançada (esta é papel da Cibernética), mas sim de um mescla entre tecnologia, virtual e cultura. O virtual aqui se encaixa quando o mesmo contexto traz como item primordial, para o movimento de alteração de padrões de comportamentos sociais, a internet. A cultura da internet, por sua vez, se refere a “uma crença tecnocrática no progresso dos seres humanos através da tecnologia, levado a cabo por comunidades de hackers que prosperam na criatividade tecnológica livre e aberta, incrustada em redes virtuais que pretendem reinventar a sociedade” (CASTELLS, 2003, p.53).

A cultura hacker, inserida na cultura da internet é característica da sociedade da informação e não corresponde à utilização de computadores para quebrar códigos, entrar ilegalmente nos sistemas ou criar caos no tráfego da rede. Estes comportamentos são padrões executados por crackers que podem ser definidos como humanos dotados de capacidade intelectual para as tecnologias da informação, mas que não a utilizam para o desenvolvimento tecnológico, tendo como possíveis

finalidades o mero deleite, a rebeldia e a necessidade de autoafirmação. Os hackers, diferentemente do conhecido pelo senso comum, são especialistas que vestem a causa do desenvolvimento tecnológico, da liberdade e do prazer pessoal da criatividade. Não dependem de instituições para existirem intelectualmente, mas dependem de sua comunidade bem definida e construída em torno de computadores. Palavras como liberdade, cooperação, reciprocidade e informalidade caracterizam a cultura hacker que se define por ser a convergência entre os seres humanos e suas máquinas (CASTELLS, 2003, p.34-53).

A partir dessa interação entre homem, máquina e internet, outras formas de transmissão de conhecimento e de compreensão também surgem. A cibercultura, ao trazer seu universo de informações, amplifica, exterioriza e modifica numerosas funções cognitivas humanas. Dessa forma, a construção do conhecimento, a partir do processamento multimídico, é mais "livre", menos rígida, com conexões mais abertas, que passam pelo sensorial, pelo emocional e pela organização do racional; uma organização provisória, que se modifica com facilidade, que cria convergências e divergências instantâneas, que precisa de processamento múltiplo instantâneo e de resposta imediata (MORAN 2011, pp. 148-152). Ou seja, para captar e expressar de maneira absoluta todo o conteúdo que se pretende discutir, o ser humano conecta informações, relaciona dados, acessa novos objetos e os integra das mais variadas formas.

Deve-se, então, levar em consideração que pensar significa aprender a raciocinar através de critérios e razões bem fundamentadas. Bem como que as informações chegadas tendem a seguir o processamento lógico-sequencial que se define pela expressão da linguagem falada e escrita, ou seja, a construção do pensar, do raciocínio, da interpretação se dá aos poucos. Entretanto, no contexto da cibercultura o indivíduo passa a processar a informação de maneira hipertextual. Dessa forma, histórias se interconectam levando a ampliações e novos significados, o que garante uma comunicação "linkada" e, por vezes, com excessivas informações. E numa sociedade plural fundada em interesses assimétricos, a quantidade de informações aumenta progressivamente, inclusive com o auxílio da internet. E mesmo aumentando a quantidade de material informativo e, conseqüentemente, a compreensão do mundo, paradoxalmente aumenta a incerteza. Isto porque um maior conhecimento (gerado pela grande quantidade de informações previamente

consideradas e avaliadas), leva ao aumento do sentimento de insegurança. Quem sabe mais, conhece o que precisa prever e o que pode ou não se confirmar no futuro. Assim, “com o aumento da complexidade das relações, decorrente dos avanços técnicos e tecnológicos, o futuro ficou maior” (ÁVILA, 2014, p. 54), fixando a conclusão de que informação demais termina por causar a desinformação.

Diante de todas as definições aqui colocadas é importante ressaltar que a dificuldade de analisar as implicações sociais e culturais da tecnologia e do virtual é multiplicada pela ausência de estabilidade neste âmbito. Pois, o desenvolvimento informático, logo desenvolvimento das tecnologias da informação, como já dito, acontece de maneira acelerada e ampliada nos levando a pensar que nunca existirá uma única modificação decorrente dos usos das novas tecnologias, mas sim tantas alterações sociais quantas forem as alterações tecnológicas. Ou seja,

Quando as capacidades de memória e de transmissão aumentam, quando são inventadas novas interfaces com o corpo e o sistema cognitivo humano, quando se traduz o conteúdo das antigas mídias para o ciberespaço, quando o digital comunica e coloca em um ciclo de retroalimentação processos físicos, econômicos ou industriais anteriormente estanques, suas implicações culturais e sociais devem ser reavaliadas sempre. (LEVY, 2010, p.25)

Obviamente a sociedade estará e seguirá em transformação constante. E isso não será creditado ao aparecimento das novas tecnologias. Ao contrário, a constante mutação social promoveu o crescimento e desenvolvimento das tecnologias que, por sua vez, modificou o comportamento do ser humano do ponto de vista de como seria a sua interação com esses novos itens tecnológicos. Entretanto, a real preocupação não é exclusivamente com as ferramentas tecnológicas propriamente ditas, mas com os resultados irreversíveis produzidos por esses instrumentos e as culturas advindas dele. Ou seja, a presença de uma cultura cibernética não traz unicamente como ponto alto o exacerbado desenvolvimento e utilização de instrumentos tecnológicos, digitais e virtuais para facilidades de atividades profissionais e do cotidiano, mas traz também uma nova forma de pensar o que, como, porquê e quando as atividades corporais – e cerebrais – devem ser desenvolvidas. Ou melhor, qual será a melhor reação/comportamento do ser humano frente ao desenvolvimento das tecnologias da informação. Isto porque, o tom ameaçador de algumas tecnologias possui respaldo pelo fato de tornarem obsoletos não só conhecimentos tradicionais teóricos e práticos

de uma geração inteira, mas também por possibilitar que essa obsolescência seja adjetivo de uma profissão, acarretando, conseqüentemente, na defasagem e exclusão do ser humano que não tem condições de se atualizar. O que se quer dizer é que a qualidade do processo de uso/apropriação de uma tecnologia é mais importante que suas ferramentas em si. Logo, a ideia de inteligência coletiva, que corresponde ao alcance de resultados através de uma cooperação em rede, diminui os efeitos, do que Pierre Levy chama de movimento tecnossocial, a partir do momento em que aqueles excluídos começam a participar na cibercultura. Porém, a não participação termina por promover uma maior exclusão (LEVY, 2010, p.27-29).

Dentro desse contexto, é necessário pensar que a transferência de atos presenciais, físicos, para o âmbito virtual, aparentemente, divulga a ideia de que se trata de uma ação executada em um meio não controlado. O que sugere uma caracterização de tais ações como irrealis. Ou melhor, no uso corrente da palavra “virtual” temos como conceito a irrealidade. Saímos de um controle físico – vigilância por leis, costumes, ideias pré-estabelecidas, etc.- e passamos para um ambiente de dimensão e alcance imensuráveis e que por este motivo nos traz a sensação de que se trata de um meio imaterial, sem controle, sem vigilância e sem pertencimento a qualquer das nações. Um ambiente desterritorializado e, portanto, sem regras. Nesse sentido, Pierre Levy diz que

quando uma pessoa, uma coletividade, um ato, uma informação se virtualizam, eles se tornam ‘não-presentes’, se desterritorializam. Uma espécie de desengate os separa do espaço físico ou geográfico ordinários e da temporalidade do relógio e do calendário. É verdade que não são totalmente independentes do espaço-tempo de referência, uma vez que devem sempre se inserir em suportes físicos e se atualizar aqui ou alhures, agora ou mais tarde. (LEVY, 2011, p.21)

E “o fato de não pertencer a nenhum lugar [... não] impede a [sua] existência” (LEVY, 2011, p. 20). Logo, a cibercultura é recheada, intensa, de virtualidade pelo fato de ter em seus itens a característica da desterritorialização, inclusive no que pertine à cultura hacker. Ou seja, os códigos binários e o que eles constituem, por exemplo, estão armazenados em uma rede, mas podem existir em qualquer computador solicitado. Da mesma forma que a assincronia na comunicação consegue mesclar territórios e horários de quantas pessoas estiverem colaborando na alimentação de uma só memória. A desterritorialização significa que não se terá mais o texto estático. Devido às alterações sociais o que existe não é um texto, mas apenas texto. Isto

porque com a virtualização o conteúdo daquele texto encontra-se em movimento, é metamórfico. Há quem ouse dizer, erroneamente, que a grande utilização das telas digitais terminará por extinguir a escrita. Ocorre que não se deve confundir o suporte do texto com o texto propriamente dito. Uma coisa é a modificação do meio de difusão, o suporte que ampara o texto e a estrutura escolhida para escrever. Outra coisa é considerar que a virtualização desses itens (meio, suporte e estrutura) importa na exclusão da escrita. Ao contrário! Pode-se dizer que a virtualização criou novas formas, inclusive, de pensar.

O ciberespaço, portanto, é um universo aberto que facilita e aumenta o campo de ação da virtualidade, mas não da irrealidade. Assim, não se pode afirmar que o existente e o praticado no meio cibernético não é real. Não se pode dizer que os padrões de comportamento assumidos pelos hackers e pelos crackers não são reais. Ao contrário, o mesmo Pierre Levy (APUD FRONTEIRAS DO PENSAMENTO, 2013) afirma que o que não é real é a significação que começa com o mundo da linguagem e não com o mundo dos computadores. A informação semântica ou o significado da palavra dita é que pode ser compreendida como sendo algo virtual, algo não físico, fora do mundo real, imaterial. Logo, a cibercultura dá continuidade ao que já se sabe no meio físico, ou seja, o mundo virtual da significação é o mundo abstrato do ciberespaço. E o que os computadores fazem é unicamente manipular os signos daquela linguagem. O código binário é real e virtual, mas a significação deles é que se coloca como abstrato e, portanto, imaterial.

## **2.2. Direito eletrônico, informático, telemático, das tecnologias da informação ou Informática Jurídica?**

Já dizia TENÓRIO (1972, p.28) que “a cibernética será a alavanca de alterações e de adaptações sociais e irá reformular o próprio Direito”. A necessidade de ajustamento não se limita ao âmbito social com reflexos no regramento jurídico, ou seja, além das modificações na organização familiar, na propriedade, nos contratos, na responsabilidade civil, etc., a cibercultura traz, também, a necessidade de um ajuste na nomenclatura do direito que se encarrega das discussões relacionadas a ela. Entretanto, definir a nomenclatura correta para o estudo dos aspectos jurídicos referentes a tecnologia da informação não é suficiente para a presente dissertação.

Isto porque, como está definido desde o título, o trabalho não está vinculado ao direito material, mas delimitado ao direito processual no que pertine aos procedimentos adotados pelo Judiciário que em capítulos posteriores nos trará a presença do processo eletrônico.

Para chegar a este ponto é importante saber que a dificuldade em designar uma nomenclatura dentro da temática proposta não ocorre unicamente no Brasil, mas trata-se de uma questão mundial. À exemplo, na Espanha temos o uso da expressão “*Derecho Informático* ou *Derecho de las Nuevas Tecnologías*”, na Itália “*Diritto dell’informatica*”, nos Estados Unidos e na Índia “*CyberLaw* ou *Computer Law*”, e, em Portugal o Professor José de Oliveira Ascensão utiliza a expressão “Direito da internet e da Sociedade da Informação”. Dessa forma, a busca pelo significado isolado das expressões foi a maneira encontrada para, nesta dissertação, chegar ao resultado pretendido.

Uma consulta ao dicionário Houaiss (2009, p.1082) mostra que a palavra “informática”, no rigor da expressão, significa “ciência que se dedica ao tratamento da informação mediante o uso de computadores e demais dispositivos de processamento de dados”. É importante deixar claro que o tratamento da informação corresponde a leitura e interpretação de diferentes textos em diferentes linguagens, que no caso em tela a linguagem utilizada é a computacional. Logo, ao falar em “direito informático” ou “direito da informática” estamos nos referindo, apenas, aos aspectos jurídicos da memorização e tratamento das informações (AZPILCUETA, 1987, p.45), deixando de fora sua transmissão a longa distância, por exemplo.

Consultando o mesmo dicionário, a palavra “telemática” se encontra definida como “ciência que trata da transmissão, a longa distância, de informação computadorizada” (HOUAISS, 2009, p.1823). Entenda-se informação computadorizada como determinado texto lido e interpretado através da linguagem computacional. Logo, a expressão “direito telemático” se ocupa em tratar dos aspectos jurídicos relacionados ao transporte dessas informações (AZPILCUETA, 1987, p.45), mas em nada se refere ao seu tratamento ou sua memorização.

A palavra “eletrônica”, por sua vez, encontra-se designada como “estudo das propriedades e aplicações de dispositivos que dependem do movimento de elétrons em semicondutores, gases ou no vácuo” (HOUAISS, 2009, p.729). Em outras palavras, a “eletrônica” estuda formas de controlar a energia elétrica por meios

elétricos nos quais os elétrons são os atores principais. Mais uma vez, não diferente da incompletude das expressões anteriores, a expressão “direito eletrônico” não traduz a total preocupação do Direito com os aspectos jurídicos referentes às tecnologias da informação, mas se restringe ao amparo jurídico de componentes eletrônicos de controle da energia elétrica por meios elétricos, ficando de fora o tratamento da informação e sua transmissão. Entretanto, ao analisar a “eletrônica” sob um ponto de vista mais abrangente

podemos dizer que a eletrônica é o ramo da ciência que estuda o uso de circuitos formados por componentes elétricos e eletrônicos, com o objetivo principal de *representar, armazenar, transmitir ou processar* informações além do controle de processos e servo mecanismos. Sob esta ótica, também se pode afirmar que os circuitos internos dos computadores (que armazenam e processam informações), os sistemas de telecomunicações (que transmitem informações), os diversos tipos de sensores e transdutores (que representam grandezas físicas - informações - sob forma de sinais elétricos) estão, todos, dentro da área de interesse da eletrônica. (WIKIPEDIA.ORG, 2016)

Assim, diante das designações aqui expostas, a expressão “direito eletrônico” a partir do seu conceito mais abrangente, se apresenta como a nomenclatura mais adequada a ser utilizada para o estudo dos aspectos jurídicos referentes às tecnologias da informação por conseguir abarcar todos os pontos necessários. Ou seja, dos componentes físicos do computador até a criação, tratamento e transmissão da informação.

Mas como dito no primeiro parágrafo deste subcapítulo, a presente dissertação não se vincula ao direito material, mas se delimita no campo do direito processual, especificamente quanto aos procedimentos adotados no judiciário brasileiro. Nesse sentido, a nomenclatura adequada deve estar intimamente ligada à informática utilizada no Judiciário. Isto é, conforme Azpilcueta (1987, p. 53-59) a realidade vem modificando a forma de trabalho dos operadores do direito e pouco a pouco a informática vai ganhando espaço. O entendimento do autor é no sentido de que é necessário um sistema que armazene e registre documentos oficiais e necessários ao processo judicial, bem como facilite a atuação dos advogados e procuradores ao permitir que

“la máquina lleve a toda la actuación respectiva, el control de asuntos. Los pasos obligados de las diferentes fases del proceso, com emisión de los documentos correspondientes a los formulários

normales, com incorporación automática de las variables necesaria, etcétera” (AZPILCUETA, 1987, p.54)

Ademais, tendo em vista a crescente quantidade de decisões repetitivas, caberia ao próprio sistema a elaboração das referidas decisões com alteração dos dados variáveis que seriam inseridos pelo próprio Juiz (AZPILCUETA, 1987, p.54). O mesmo autor adianta, ainda, a necessidade e possibilidade da existência de um sistema que possa trabalhar na transmissão das informações existentes dentro do processo judicial. Ou seja, o autor coloca, em 1987, a ideia inicial de um sistema de processamento eletrônico de dados jurídicos ou sistema de processo eletrônico.

O que não se pode confundir é “direito eletrônico” com processo eletrônico. Este se refere ao uso da informática no direito, enquanto que aquele se preocupa com as questões jurídicas atinentes às tecnologias da informação. Logo, para fins de delimitação temática a nomenclatura mais adequada para questões informáticas procedimentais do processo judicial eletrônico é a “informática jurídica”.

### **2.3. Jurimetria: Um novo parâmetro na composição de conflitos**

Como já dito, a espontaneidade trazida pelas ferramentas tecnológicas, o maxidimensionamento das relações sociais pelos comportamentos virtuais, a velocidade das informações e das alterações de padrões, e outras características da contemporaneidade, parecem pôr em xeque o dogmatismo do pensamento jurídico, pondo-o numa situação de estorrecimento e impavidez, por não ter respostas previamente estabelecidas para os problemas do comportamento humano. É bastante característico do sistema jurídico ter entre seus fundamentos valores e expressões como segurança jurídica, coisa julgada, fato consumado etc. Porém, o problema começa da constatação de que tais expressões são conceitos próprios de uma ciência que trabalha com vontades humanas, presunções e fatos, o que torna bem improvável que tais palavras sejam compreendidas sem uma contextualização.

Ao entender a dogmática jurídica como manifesto do pensamento tecnológico (leia-se técnica), se está afirmando que é necessária a fixação de um ponto de partida considerado indiscutível, bem como que tal entendimento problematiza a aplicabilidade da tecnologia na solução de conflitos. Ou seja, o pensamento

tecnológico transforma o teórico, científico, em prática aplicável. Por isso que os enunciados dogmáticos são tidos como a realização de modelos de comportamento, ou melhor, como normas jurídicas ou instrumentos utilizados para a obtenção de uma decisão (FERRAZ JUNIOR, 2015, p. 79-92).

Dessa forma, ao propor o estudo da segurança jurídica e, dentro desta linha, ao argumentar o padrão decisório como única forma de estabilidade de resultados no meio jurídico, a informática jurídica traz a Jurimetria. Ou seja, a análise quantitativa do comportamento judicial, aplicando a teoria da comunicação relacionada com o Direito acrescido da lógica matemática (LOEVINGER APUD PIMENTEL, 2000, p.118). Ou como disse Frosini (1978, p.18) “applicazione della nuova tecnologia dell’automazione e della elaborazione elettronica, dando così inizio ad una scienza nuova giuridica”.

Essa correlação faz com que o Direito funcione de maneira puramente dogmática, rígida, sem dar chances a cadeia de múltiplas possibilidades interpretativas, na qual o contexto dará a interpretação válida e eficaz. Assim, diferentemente da decisão automatizada, na decisão a ser dada por dois Juízes, por exemplo, poderá haver fundamentação utilizando a mesma legislação e ter, ao mesmo tempo, duas interpretações opostas. Entretanto, a partir do entendimento da Jurimetria, o ordenamento é destrinchado em leis e seus artigos possuem correspondência seca e direta com determinado comportamento humano sem abrir espaço à interpretação contextual ou expectativas sociais. Isto é, o direito passa a ser visualizado como caixas que podem ser preenchidas através dos sintomas de cada situação e em questão de instantes o problema tem solução jurídica a partir da leitura de uma linguagem matemática acarretando a previsibilidade das decisões, o processamento eletrônico com potencial acima do humano, e, o uso da lógica.

Todo esse panorama (jurimetria e racionalização) nos concede uma visualização de segurança jurídica (certeza, estabilidade do ordenamento jurídico e a proteção da confiança legítima) perfeitamente aplicada e longe das discussões do subjetivismo. Portanto, o Direito afastado de fatos reais, com base em conceitos pré-determinados e codificados, mantém a crença da suficiência e completude do ordenamento e da ciência jurídica. Entretanto, o favorecimento do legalismo, como acontece na utilização da Jurimetria, acaba por erigir “a segurança a um patamar de

supremacia, muitas vezes em detrimento da própria realizabilidade da justiça” (TEIXEIRA, 2002, p.3) – leia-se justiça enquanto valor.

Assim, o pensamento dogmático é necessário para estabelecer parâmetros, pontos de partida para uma operação complexa de interpretação e aplicação das normas jurídicas. No entanto, a ênfase elevada no dogmatismo retira do jurista a capacidade de analisar com perspectivas críticas, tornando necessário diminuir o exagero dogmático para alcance de um tratamento jurisdicional eficiente no contexto da sociedade hipercomplexa, recuperando sua aptidão para o raciocínio crítico (SILVA, 2004, p. 265), no sentido de analisar situações sem engessamentos, sem conceitos pré-fixados que possam atrapalhar a própria função da aplicação da norma jurídica e fluidez dos procedimentos judiciais. Afinal, a utilização da geometrização, que é como pode ser vista a Jurimetria, cria uma ilusão de segurança, certeza e fechamento do Direito. Mas na verdade é o método matemático que torna o Direito inseguro (SILVA, p.38-39).

### **3. Virtualização dos procedimentos judiciais e os riscos inerentes à Sociedade da Informação**

Certamente, um dos atores sociais que mais precisa se adequar às características da cibercultura é o ordenamento jurídico, acostumado com pretensões à estabilidade e controle, que deve então conviver com algo bastante efêmero como as alterações comportamentais nesta “ciber-era”. Nesse contexto, a sobrevivência do convívio humano com as novas tecnologias da informação provoca diversos impactos no sistema jurídico, desde alterações nas regras de direito material até os procedimentos adotados para concretizar o processo judicial.

A ausência de estabilidade inerente ao domínio da virtualização das relações sociais e da judicialização de pretensões, aumenta consideravelmente a dificuldade de compreensão dos impactos causados pelas tecnologias da informação (LEVY, 2010, p. 24). Com a virtualização social, os indivíduos passaram a realizar negócios jurídicos no meio virtual, fazendo, inclusive, com que os documentos comprobatórios dos atos de vontade ali manifestados se tornassem também virtuais ou virtualizados. O comércio eletrônico, por exemplo, nos trouxe uma adequação ao código de defesa do consumidor a partir do Decreto lei de n.º 7962/2013. As redes sociais, os blogs, os sites e demais sítios de socialização, por sua vez, nos trouxe a ampliação do dano moral tendo em vista o maior alcance das informações divulgadas, bem como nos fez pensar sobre a possibilidade de um novo conceito de privacidade.

São exemplos como esses que definem a cibercultura que influencia o meio jurídico ao traduzir, por exemplo, uma nova forma probatória de um dano causado a um indivíduo. Assim, a existência do Processo eletrônico, da Assinatura eletrônica e da Prova eletrônica, são amostras de como o Judiciário modificou o seu meio e forma de “fazer o direito”.

#### **3.1. Processo Judicial eletrônico (PJe): a padronização**

Verificada a impossibilidade, no item 2.3, de tornar o direito, exclusivamente um “preenchedor de *checklist*” para garantir a segurança jurídica, o Judiciário decidiu pela criação de um sistema que “garantiria” a tramitação processual de maneira a contemplar a duração razoável do processo evidenciada na emenda 45 em 2004, o

acesso à justiça (este com ressalvas), bem como a segurança jurídica dentro dos termos postos nos itens anteriores. Então a Lei 11.419/2006 (Lei da Informatização do processo judicial) iniciou a busca pela plataforma adequada.

Entretanto, o processo de virtualização dos procedimentos judiciais no Brasil não começou com o Lei 11.419/2006. O art. 4º da Lei nº 1.533/1951 representa um marco significativo na aplicação da tecnologia ao processo, à medida que permitiu a impetração de mandado de segurança através de radiograma ou telegrama. O CPC de 1973 foi mais à frente. Em seu artigo 374, ele acrescentou que além do radiograma e do telegrama, aos documentos particulares poderia ser utilizado “qualquer outro meio de transmissão”, deixando claro em seu artigo 383 o valor probatório dos documentos reproduzidos de forma mecânica “ou de outra espécie”.

Avançando na aplicação da tecnologia ao processo, o § 3º do art. 14, da Lei nº 7.244/1984, que instituiu os juizados de pequenas causas, estabeleceu que somente os atos processuais essenciais fossem registrados de forma escrita, mas os realizados em audiência de instrução e julgamento passaram a poder ser gravados em fita magnética ou equivalente. A Lei nº 9.099/1995 revogou a lei anterior e, em seu art. 13, reiterou que apenas os atos processuais essenciais seriam registrados resumidamente “em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas”, quanto aos demais atos seguia-se a regra da gravação em fita magnética.

Com a Lei do Fax - Lei n.º 9800/1999 - aos advogados era permitido que utilizassem o fax para protocolar petições em outras comarcas, dando, inclusive, um prazo de 5 (cinco) dias para protocolo físico da petição original. Em sequência, fora assinada a Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 que trouxe o sistema de assinatura eletrônica para o Brasil. As chaves assimétricas passaram a ser utilizadas em algumas transações (banco, e-mail, contratos, etc.) sob a égide do princípio da autenticidade, da integridade e do não repúdio. Era a criptografia trazendo segurança às relações originárias ou não no meio virtual. No final do mesmo ano, contudo, adveio a Lei nº 11.419/2006, que, por sua vez, criou um verdadeiro sistema de processo eletrônico brasileiro, aplicável a todos os ramos do direito e a todos os órgãos do poder judiciário, incluindo os juizados, e os distintos níveis de jurisdição.

Na sequência, a Lei nº 11.900/2009 pôs fim à celeuma acerca da validade dos interrogatórios realizados no processo penal por videoconferência, alterando os artigos 185 e 222 do CPP, para, excepcionalmente, permitir o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Enfim, a Lei nº 12.682/2012 dispôs sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos e definiu a digitalização, como “... a conversão da fiel imagem de um documento para código digital”, bem como que o seu procedimento deve observar o emprego do método da certificação digital regulado pela ICP - Brasil. Sistemas como CRETA, E-SAJ, E-DOC, E-PROC, PROJUDI, foram criados e aperfeiçoados no decorrer dos anos para que ficassem livres das interferências das atividades humanas maliciosas. Entretanto, não utilizavam o certificado digital como meio de acesso, mas sim o login e a senha.

Como dito anteriormente, com o advento da lei n.º 11.419/2006, iniciou-se a busca pelo sistema mais adequado para atender às necessidades do Judiciário brasileiro. No Estado do Mato Grosso, em 1996, foi criado um sistema eletrônico de funcionamento interno dos Tribunais chamado APOLO. Entretanto, por ser interno a tramitação processual não acontecia nele. Após sua evolução, o APOLO virtualizou todo o procedimento judicial no Estado do Mato Grosso, passando a ser chamado de sistema de processo eletrônico com uma interface ligada ao PEA (Petição eletrônica do Advogado). O PEA em seu modelo originário serviu para que os advogados peticionassem de forma eletrônica em processos físicos de comarcas distantes. Ou seja, o peticionamento era feito por meio do computador, o advogado pagava um valor estipulado pelo Judiciário para cobertura dos custos e a petição era materializada e anexada ao processo físico. Apesar de ser visto como dois sistemas muito bons e eficientes para o Judiciário do Estado do Mato Grosso, o CNJ desenvolveu o Processo Judicial eletrônico (PJe) como proposta de plataforma padrão para o Judiciário brasileiro. Vale ressaltar que ambos os sistemas desenvolvidos pelo Estado do Mato Grosso não têm e nunca tiveram interoperabilidade com o PJe.

A criação do Processo Judicial eletrônico (PJe) trouxe a utilização do certificado digital para se ter acesso ao Judiciário virtualizado e a promessa de que a segurança jurídica estaria em sua mais perfeita ordem. Diante disto, a Resolução nº 185, de 18/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, adotou o PJe como sistema obrigatório a ser utilizado por todos os órgãos do poder judiciário nacional com o

objetivo de pôr fim à miscelânea de sistemas eletrônicos que havia, e ainda há, no Brasil. Isto, levando em consideração justamente o fato de que o sistema só permite o acesso por via chaves assimétricas (assinatura digital coberta pela ICP-Brasil). Entrada esta que garante maior segurança (jurídica e técnica) ao Judiciário brasileiro virtualizado.

Assim, a decisão pela adoção de um software-padrão para todo o judiciário brasileiro foi extremamente positiva, à medida que a multiplicidade de sistemas constitui obstáculos à comunicação telemática entre tribunais, bem como a definição de um meio eficaz para o acesso à Justiça de todos os cidadãos e operadores do direito. Por estas mesmas razões, cabe dizer que tanto o APOLO quanto o PEA possuem uma previsão de sobrevida de até 10 (dez) anos para que os processos existentes e dependentes de tais plataformas cheguem ao fim, conforme entrevista realizada com os responsáveis pelo setor de TI do TJMT (anexo II). Nesse sentido, Carlos Henrique Abrão observa que a adoção de um sistema padronizado pelo CNJ evita que “[...] cada Justiça se socorra de suas próprias ferramentas, sem espelhar uma orientação unívoca” (ABRÃO, 2011, p.08).

Como notícia recente que não pode ser ignorada, tem-se a decisão da então Presidente do STF, Ministra Carmen Lúcia, que revogou a resolução criada em abril deste ano que instituiu o PJe no STF. A interrupção da implantação do referido sistema no âmbito do STF não teve justificativa detalhada, cabendo apenas aos operadores do Direito a observação de que ainda não há condições técnicas para a implantação no referido Tribunal. (CONJUR, 2016)

Hoje, conforme os anexos IV e V, podemos dizer que o Judiciário está virtualizado e que se não utiliza o PJe está utilizando um sistema com adesão ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) para que o sistema escolhido possa “conversar” com o PJe, como acontece com o sistema SAJ do TJSP. Nesse contexto, a suspensão da implantação do PJe no âmbito do STF torna-se uma notícia preocupante, levando, inclusive, ao questionamento sobre quais condições técnicas ainda não estariam completas para essa implantação vez que todo o país já se encontra com o Judiciário virtualizado em âmbito estatal e federal.

### **3.2. O novo código de Processo Civil e o PJE**

Dentre os importantes disciplinamentos trazidos pelo novo Código de Processo Civil, encontram-se os artigos que tratam da tecnologia que influencia e faz o Judiciário brasileiro atual. Ou seja, além de trazer novas possibilidades quanto aos procedimentos a serem adotados, tendo em vista a realidade do Processo Judicial eletrônico, o novo código também reafirma o que algumas legislações específicas anteriores já haviam colocado.

A cibercultura trouxe o esquecimento do funcionamento em “horário comercial” para algumas áreas profissionais e para o Direito não seria diferente. O artigo 213 do novo código de processo civil reafirmou o estipulado no artigo 3º e 10, §1º e §3º da lei 11.419/2006, bem como artigo 8º da resolução n.º 185/2013 do CNJ e artigo 14 da resolução n.º 136/2014 do CSJT, quando designou que a prática dos atos processuais poderia realizar-se até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Tal designação aconteceu por causa da possibilidade de os atos processuais serem totalmente ou parcialmente digitais de modo que observem a necessidade de serem armazenados, validados e comunicados em meio eletrônico. Possibilidade esta, que é consequência do fenômeno da cibercultura e que se encontra exposta no artigo 193 do CPC/2015, que corrobora com o texto do artigo 8º da Lei 11.419/2006, bem como evolui o artigo 154 do CPC/1973.

O artigo 194, CPC/2015 traz a necessidade deste meio eletrônico garantir a publicidade dos atos processuais e o acesso à justiça “observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções”. Mesmo diante de tal prescrição é importante salientar que não se tem notícias quanto ao cumprimento da maioria dos itens solicitados pelo artigo. Isto por que, o sistema trabalha de forma totalmente instável provocando indisponibilidades constantes, conforme demonstra o relatório de indisponibilidade do PJe/PE no anexo III, que terminam por dificultar o acesso ao Judiciário.

Um sistema indisponível, portanto, nada mais é que um sistema não garantidor do acesso aos itens básicos, porém essenciais, de um processo judicial eletrônico. Ou seja, conforme o artigo 9º da resolução n.º 185 do CNJ a falta de consulta aos autos, a falta de transmissão eletrônica dos atos processuais e a falta de acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas, juntas ou separadas, caracteriza a indisponibilidade. Não sendo considerado indisponível aquele sistema que a falha de transmissão de dados, por exemplo, ocorra por motivo de queda de internet pessoal do operador do direito, ou pela simples falha técnica do equipamento daquele que acessa o PJe.

No trabalho de campo realizado junto ao TJMT, o sistema de peticionamento eletrônico PEA traz um site que demonstra em tempo real a disponibilidade ou não do sistema em cada comarca. Ou seja, é possível que o operador do direito consiga visualizar, através do mero acesso ao site, se a comarca em que deseja trabalhar naquele momento se encontra com o sistema disponível.

The screenshot shows the PEA website interface. At the top, there are logos for 'Poder Judiciário de Mato Grosso' and 'PEA - PORTAL ELETRÔNICO DO ADVOGADO'. Below the navigation bar, the main content area is titled 'STATUS DAS COMARCAS' and lists 'COMARCAS VIRTUAIS (NOVOS PROCESSOS TRAMITAM DE FORMA VIRTUAL)'. The table below shows the status of various municipalities:

Status	Comarca	Status	Comarca
Conexão OK!	Alto Araguaia	Conexão OK!	Alto Garças
Conexão OK!	Alto Taquari	Conexão OK!	Aplacás
Conexão OK!	Araputanga	Conexão OK!	Arenópolis
Conexão OK!	Aripuanã	Conexão Com Problemas	Brasnorte
Conexão OK!	Campo Verde	Conexão OK!	Chapada dos Guimarães
Conexão OK!	Cláudia	Conexão Com Problemas	Colíza
Conexão OK!	Comodoro	Conexão OK!	Cotriguaçu
Conexão OK!	Cuiabá-Quarto Juizado Especial (Morada da Serra)	Conexão OK!	Dom Aquino
Conexão OK!	Guiratinga	Conexão OK!	Itaúba
Conexão Com Problemas	Itiquira	Conexão OK!	Jaciara
Conexão OK!	Jaurú	Conexão OK!	Juara
Conexão OK!	Juscimeira	Conexão OK!	Matupá
Conexão OK!	Nobres	Conexão OK!	Nortelândia
Conexão OK!	Nova Canaã do Norte	Conexão OK!	Nova Liberdade

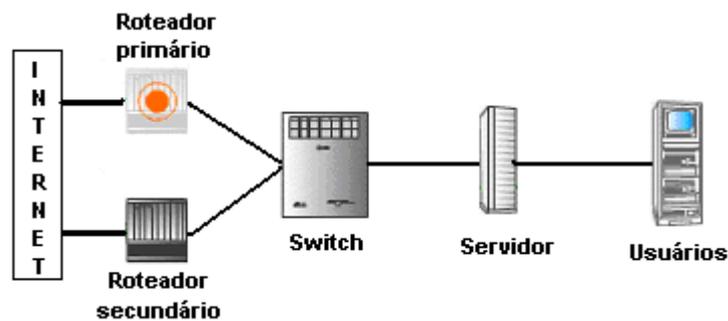
At the bottom of the screenshot, a legend explains the connection status icons:

- Conexão OK! (Green circle with checkmark)
- Conexão Com Problemas (Red square with X)

Obs.: Você pode verificar o status de uma comarca clicando no ícone que representa o status de conexão.

Fonte: Print de tela realizado em 05/12/016 disponível em <http://pea.tjmt.jus.br/StatusComarca>

Esta observação, à primeira vista, pode parecer pouco relevante. Mas levando em consideração que a questão da disponibilidade é algo estabelecido em um artigo do novo Código de Processo Civil e está diretamente relacionada ao acesso à justiça, é importante realizar um comparativo com o PJe em Pernambuco que não realiza a aferição em tempo real no que pertine a disponibilidade do sistema. A legislação atinente ao PJe apenas afirma que a disponibilidade do sistema será aferida em intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos e que o Tribunal terá a obrigação de registrar relatórios de interrupções em seus sites, tendo, o referido relatório, efeito de certidão e que por tal motivo precisa estar acessível em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade (artigo 10, §2º e §3º, resolução n.º 185, CNJ). É de fácil percepção que a publicação quanto à disponibilidade do sistema em tempo real se mostra muito mais operacional, eficiente e interessante aos operadores do direito do que a possibilidade de publicação de relatórios de indisponibilidades ou relatório de *downtimes* até as 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade como coloca a legislação atinente ao PJe. Mas esse não é o único ponto. O novo código de processo civil ao contemplar a disponibilidade no artigo 194, perdeu a oportunidade de finalizar qualquer discussão sobre dificuldades desse ponto ao não substituir a palavra “disponibilidade” por “alta disponibilidade” ou HA – *High Availability* como é chamada na área da informática. A alta disponibilidade significa que sistema teria um suporte interno através de elementos resistentes a falhas de hardware, software e energia, mantendo os serviços disponíveis o máximo de tempo possível. Mesmo nos casos de manutenção o sistema funcionaria perfeitamente, inclusive com aferição e segurança contra interferência maliciosa de terceiros externos a relação processual, o que caracterizaria a fiabilidade ou confiabilidade do sistema – “A capacidade de uma pessoa ou sistema de realizar e manter seu funcionamento em circunstâncias de rotina, bem como em circunstâncias hostis e inesperadas” (WIKIPEDIA, 2016). Assim, construído sob a estrutura da alta disponibilidade, quando da ocorrência da falha, o sistema não se tornará indisponível, nem o usuário perceberá a falha. Isto porque, a estrutura exige a presença de um elemento redundante que entre em funcionamento automaticamente quando a falha de um dos componentes acontecer. A ideia, superficialmente falando, é ter o funcionamento de duas redes ao mesmo tempo, por exemplo. Quando a rede 1 que está funcionando 24h por dia cair, a rede 2 automaticamente assume para que o sistema não caia permitindo a continuidade do serviço.



Fonte: figura retirada do site

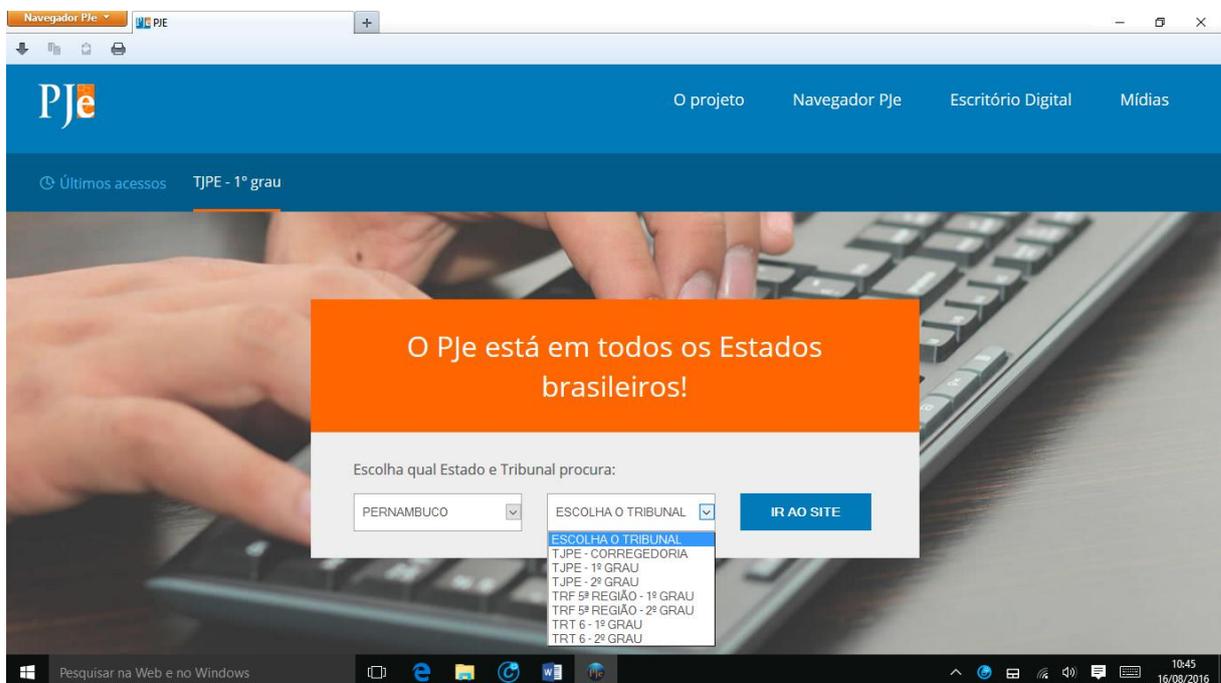
[http://www.projotoderedes.com.br/artigos/artigo\\_conceitos\\_de\\_redundancia.php](http://www.projotoderedes.com.br/artigos/artigo_conceitos_de_redundancia.php)

Na figura acima, ocorreu uma falha no roteador primário. Mas pelo fato da redundância de roteadores, presença do roteador secundário, os usuários não ficaram sem o serviço da internet. Houve a continuidade da prestação do serviço tendo em vista a alta disponibilidade desse sistema. Em sendo assim, quanto mais redundante for um sistema, menor será a sua indisponibilidade e maior será a sua fiabilidade. Logo, como já dito, neste ponto o novo Código de Processo Civil perdeu a oportunidade de exigir uma maior segurança do sistema, por meio da HA, estabelecido como padrão para todos os Tribunais do país.

Ainda sobre o artigo 194 do novo CPC, especificamente sobre a acessibilidade exigida pelo artigo, cabe dizer que a plataforma padrão não obedece aos itens de acessibilidade estabelecidos pela W3C – World Wide Web Consortium Brasil, principal organização de padronização da Web. De acordo com a Organização, “somente 2% das páginas web governamentais são acessíveis” (W3C.br), e os usuários com deficiência apontam várias dificuldades de acessibilidade, no que aqui coloca-se como acesso secundário. Ou seja, a incapacidade de ver, ouvir ou deslocar-se ou grande dificuldade (quando não a impossibilidade) de interpretar certos tipos de informação; a dificuldade visual para ler ou compreender textos; a dificuldade para falar ou compreender, fluentemente, a língua em que o documento foi escrito; a ocupação dos olhos, ouvidos ou mãos, por exemplo, no trabalho em ambiente barulhento; a insuficiência de quadros, apresentando apenas texto ou dimensões reduzidas, ou uma ligação muito lenta à internet; a desatualização, pelo uso de navegador com versão muito antiga, ou navegador completamente diferente dos habituais, ou por voz ou sistema operacional menos difundido.

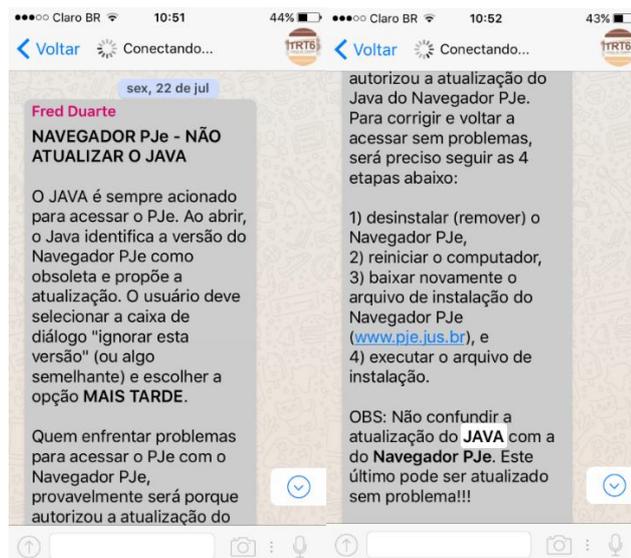
Dessa forma, além de desobedecer às normas técnicas, inclusive demonstradas pelo W3C, o PJe desobedece à legislação brasileira, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que afirma ser obrigação do Estado a implementação de sistemas com desenho universal no intuito de agregar todo e qualquer cidadão. Além do que, é necessário lembrar que a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu artigo 9 determina ser dever do Estado, toda a adaptação tecnológica sob um desenho universal no intuito de incluir as pessoas com deficiência no meio virtual.

Ainda dentro dos itens exigidos pelo artigo 194 do CPC/2015, o PJe também não obedece à necessidade de independência de plataforma e interoperabilidade entre os sistemas. O que se encontra é um sistema que possui funcionamento, homologado pelo CNJ, por meio do navegador Mozilla Firefox e que o usuário não possui acesso direto a todos os graus de jurisdição, bem como o processo judicial não transita de forma direta entre os Tribunais. Diante das constatações de dificuldades de acesso e utilização do sistema através da única plataforma homologada pelo CNJ, em junho do corrente ano, foi criado um navegador exclusivo para o uso do PJE sem a necessidade da utilização do JAVA e suas atualizações.



Fonte: *Print Screen* Navegador PJe

O navegador traz uma interface simples, dando a ideia da existência de um acesso direto e mútuo entre os graus de jurisdição, mas nada mais é que um navegador com links que direcionam ao site do tribunal de desejo do usuário. Esta formatação facilita bastante o uso do sistema para os leigos. Entretanto, mesmo diante de um navegador facilitador, tem-se notícias de que a atualização do JAVA termina interferindo no navegador que se dizia não afetável pela referida linguagem de programação.



**Fonte:** Print Screen Grupo de Whatsapp para auxílio aos advogados que utilizam o PJe. Informação dada pelo Presidente da Comissão de TI do CFOAB.

Problemas que continuam e que não tem como serem resolvidos pela legislação, vez que padronizar um navegador ou uma linguagem de programação significa engessar a plataforma judicial, não dando margem ao célere desenvolvimento tecnológico e, conseqüentemente, à melhoria do sistema.

O navegador Mozilla Firefox, o Java e o Certificado digital foram estipulados pelo CNJ como itens necessários ao bom funcionamento da plataforma. Neste sentido, o artigo 1º da MP 2.200-2/2001 na busca pela preservação dos princípios da autenticidade, integridade e não repúdio, instituiu a infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil) nas transações que utilizassem o certificado digital. Mais adiante a Lei 11.419/2006, em seu artigo 2º, designou a necessidade do uso da assinatura eletrônica para os atos processuais realizados dentro do PJe. Entendendo-se a assinatura eletrônica como

resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública,

estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br), na forma da legislação específica (Art. 3º da resolução n.º 185/2013 do CNJ).

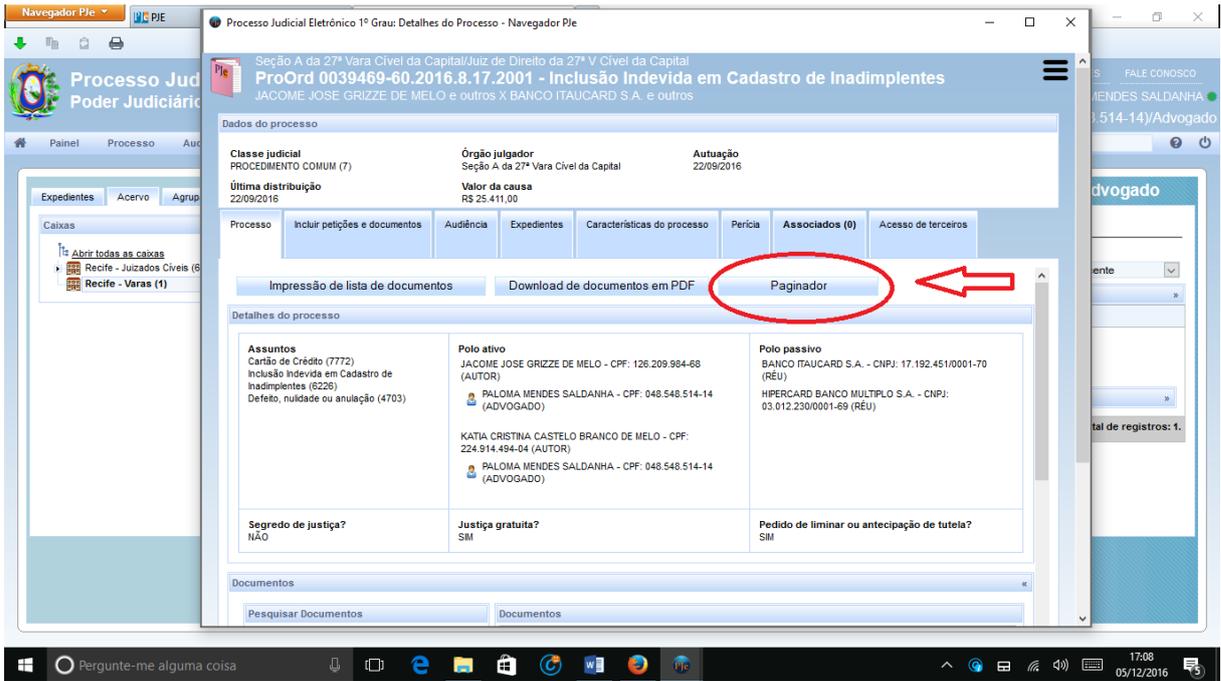
A partir deste panorama, o novo Código de Processo Civil, em seu artigo 195 reforçou o explicitado pela MP 2.200-2/2001 ao ressaltar a necessidade da utilização da infraestrutura de chaves públicas para o atendimento aos requisitos de autenticidade, integridade e não repúdio, acrescentando a confidencialidade aos atos processuais que tramitam em segredo de justiça. É importante ressaltar que a utilização das chaves assimétricas foi colocada como essencial para o acesso à plataforma do PJe no intuito de garantir a segurança jurídica necessária não só ao ordenamento jurídico, mas também ao funcionamento de toda e qualquer demanda judicial.

No item 1.2 fora mencionado que sem segurança na aplicação de uma norma, esta poderia ser anulada. Entretanto também fora afirmado que tal anulação deveria observar outro critério: a existência ou não de prejuízo às partes da relação processual, tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas que engrandece o aproveitamento de atos praticados com erro de forma, mas que não causam prejuízo às partes envolvidas. Trazendo esta ideia para o contexto da cibercultura e, portanto, do Processo Judicial eletrônico, o artigo 10 da Medida provisória n.º 2.200-2/2001 se faz de exemplo quando permite a prática de atos eletrônicos sem o certificado digital. Ademais, mesmo tendo sido item principal para a determinação do PJe enquanto sistema padrão nacional de processo eletrônico, o acesso à plataforma via certificado digital perdeu sua exclusividade quando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) solicitou e conseguiu que o mesmo acesso pudesse ser realizado por meio de login e senha, ficando as movimentações processuais restritas ao uso do Certificado Digital.

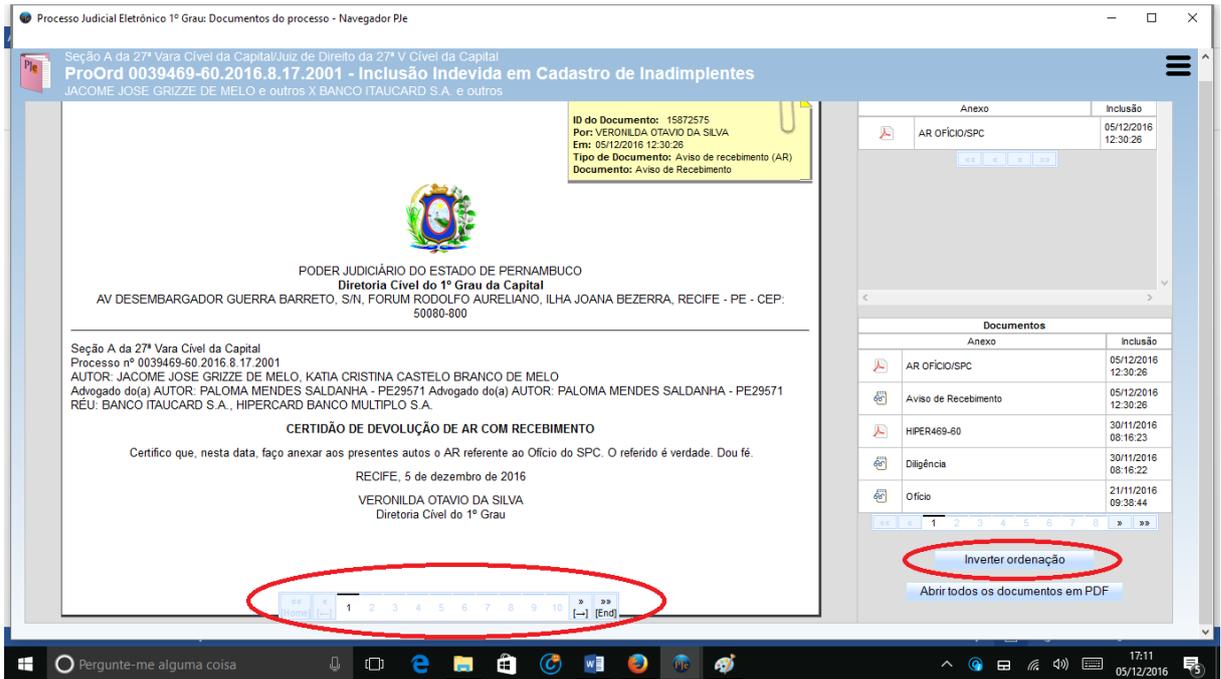
Em seus artigos 196, 197 e 198, o novo código de processo civil, determina que caberá a cada um dos Tribunais, de maneira suplementar, o disciplinamento quanto à interface da plataforma do PJe de cada Estado, cabendo a estes a designação em seus sítios de internet de toda e qualquer informação referente ao funcionamento e atualização da plataforma. Caberá, ainda, aos Tribunais a manutenção dentro do seu estabelecimento de equipamentos necessários não só à prática dos atos processuais, mas também à consulta e acesso ao sistema e seu

conteúdo. Este último ponto de responsabilidade de cada Tribunal também foi texto do artigo 10, §3º da Lei 11.419/2006. Assim, além de reforçar esse item, o novo código de processo civil trouxe também, no parágrafo único do artigo 198, o texto do artigo 9º, §2º da lei 11.419/2006 que permite que sejam praticados atos processuais de maneira física quando for impossível a prática dos mesmos de maneira eletrônica. O que retoma a primeira citação deste ponto quanto aos artigos cruzados no que pertine à possibilidade de os atos processuais realizarem-se total ou parcialmente no meio virtual. A citação, a intimação, bem como a expedição de cartas, por exemplo, deve ser feita, preferencialmente, de maneira eletrônica conforme o preceituado nos artigos 246, 263 e 270 do novo Código de Processo Civil, corroborando com o texto já existente do artigo 202, §3º, CPC/1973; do artigo 221 do CPC/1973; do parágrafo único do artigo 237 do CPC/1973; e dos artigos 5º e 7º da Lei 11.419/2006.

O artigo 207 do novo Código de Processo Civil, trata-se de mais uma oportunidade perdida dos legisladores frente ao desenvolvimento e entrelaçamento da sociedade com a cultura cibernética. O referido artigo traz que a secretaria das varas/cartórios deverá enumerar as páginas dos processos como um todo. Entretanto, tal movimento ou ação torna-se impossível quando se está a falar e vivenciar um processo eletrônico baseado em documentos digitais que obedecem uma ordem a partir de um número identificador e não mais a ordem das páginas. Inclusive, é importante lembrar que existe um recurso dentro da própria plataforma do PJe chamado “paginador” que dá às folhas do processo eletrônico uma numeração, mas que sofrer alteração a cada inclusão de novo documento, petição, despachos, etc. Ou seja, a numeração dentro deste recurso e exclusivamente neste recurso ocorre, mas não deve ser utilizada como forma de referência em documentos posteriores pelo fato de haver alteração do número da página a cada nova inclusão no processo.



Fonte: Print de tela do sistema do PJe



Fonte: Print de tela do sistema do PJe

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital/Juíz de Direito da 27ª V Cível da Capital  
ProOrd 0039469-60.2016.8.17.2001 - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes  
JACOME JOSE GRIZZE DE MELO e outros X BANCO ITAUCARD S.A. e outros

**Assuntos**  
Cartão de Crédito (7772)  
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)  
Defeito, nulidade ou anulação (4703)

**Polo ativo**  
JACOME JOSE GRIZZE DE MELO - CPF: 126.209.984-68 (AUTOR)  
PALOMA MENDES SALDANHA - CPF: 048.548.514-14 (ADVOGADO)  
KATIA CRISTINA CASTELO BRANCO DE MELO - CPF: 224.914.494-04 (AUTOR)  
PALOMA MENDES SALDANHA - CPF: 048.548.514-14 (ADVOGADO)

**Polo passivo**  
BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 (RÉU)  
HIFERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - CNPJ: 03.012.230/0001-89 (RÉU)

Segredo de justiça? NÃO  
Justiça gratuita? SIM  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

**Documentos**

Id	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão
15872576		1º Grau	05/12/16 12:30	VERONILDA OTAVIO DA SILVA	AR OFÍCIO/SPC	Aviso de recebimento (AR)		
15872575		1º Grau	05/12/16 12:30	VERONILDA OTAVIO DA SILVA	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)		
15753671		1º Grau	30/11/16 08:16	ILDMAR MARIA BELO DOS SANTOS	HIFER469-60	Documento de Comprovação		
15753656		1º Grau	30/11/16 08:16	ILDMAR MARIA BELO DOS SANTOS	Diligência	Diligência		
15872577		1º Grau	21/11/16	MICHELLE MARIA				

Total de registros: 1.

Fonte: Print de tela do sistema do PJe

A cibercultura, por sua vez não só trouxe as modificações procedimentais e processuais já mencionadas. No que pertine aos documentos juntados aos autos ou às provas documentais, estas também sofreram alterações. Com a crescente obrigatoriedade do Processo Judicial eletrônico nas instâncias judiciárias brasileiras, os operadores do direito passaram a ter que se adaptar à inclusão de arquivos virtuais em formato PDF para comprovar as alegações levantadas em suas petições. Não satisfeitos com a determinação de um único formato de arquivo para inclusão de provas na plataforma de processo eletrônico, o CNJ determinou, ainda, que os arquivos em sua forma individualizada não poderiam ultrapassar o tamanho de até 1,5 Megabytes para a Justiça comum e de até 5 Megabytes para a Justiça Federal.

Ocorre que nem todo o conteúdo a ser anexado em um processo judicial nos dias de hoje se enquadra aos requisitos solicitados pelo sistema de processo eletrônico. É importante observar que arquivos de áudio, arquivos de vídeo, imagens em qualquer formato, mensagens eletrônicas (e-mail, SMS, WhatsApp, etc.), interrogatório via videoconferência, depoimento testemunhal online ou procuração online, são exemplos de documentos digitais que podem ser classificados como espécies de provas documentais (logo, provas eletrônicas) e que por sua natureza não podem ser transformados em arquivos PDF. Beneficamente a lei n.º 11.419/2006 definiu, no parágrafo 5º do artigo 11, que os documentos cuja digitalização seja

tecnicamente inviável deverão ser apresentados ao cartório ou à secretaria dentro do prazo de 10 (dez) dias para análise do conteúdo.

Antes a prova eletrônica era vista como prova atípica. Hoje, o código civil e o código de processo civil, nos artigos 225 e 369 respectivamente, aceitam a utilização da prova eletrônica desde que haja obediência a determinadas técnicas de coleta e guarda no intuito de garantir sua integridade, autenticidade e obtenção por meio lícito.

No Código de Processo Civil de 2015 estão previstos três artigos que tratam diretamente sobre “documentos eletrônicos”. O artigo 439 informa a necessidade da transformação do documento virtual em físico, bem como da verificação quanto a sua autenticidade para que possa figurar como prova em demanda judicial física. Na sequência, o artigo 440 garante a apreciação do Juiz quanto ao valor probatório dos documentos eletrônicos que não puderam ser convertidos em físicos, assim como garante o acesso a tais documentos a todos os polos da demanda. O artigo 441, por sua vez, determina que os documentos eletrônicos só serão aceitos quando observadas as legislações pertinentes. Aqui subentende-se que alguns documentos eletrônicos são passíveis de confirmação de autenticidade, integridade e não repúdio a partir da utilização da assinatura digital permitida pela MP 2.200-2/2001. Assinatura esta que por ser requisito de averiguação de autenticidade de um documento virtual, também se torna requisito para que o referido documento seja verdadeiramente anexado aos autos processuais.

Como inovação, o novo Código de Processo Civil inseriu em seu artigo 384 a ata notarial como meio de prova, o que pode ser visto como ponto positivo tendo em vista tratar-se de complementação e legitimação da prova decorrente de documentos eletrônicos. Ressalta-se que, no Código de Processo Civil de 1973, inexistia menção à ata notarial seja quanto a permissão ou vedação. Tratava-se, portanto, de meio atípico, consoante a leitura do artigo 322: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. Todavia, ao ter sido introduzida no bojo do CPC/2015 como meio de prova típico, criou-se a expectativa de aumento de seu uso pela sociedade, trazendo benefícios como maior economia processual e celeridade.

Isto porque, aliada aos documentos eletrônicos, a ata notarial tende a potencializar a credibilidade acerca de imagens, áudios, vídeos e escritos retirados de páginas de internet que podem ser facilmente alterados ou excluídos no curso da demanda judicial. Isto porque, como explica Oscar Vallejo Yañez (1973, p.70):

O poder certificante do notário é uma faculdade que a lei lhe dá para, com sua intervenção, evitar o desaparecimento de um fato antes que as partes o possam utilizar em proveito de suas expectativas. A fé pública é, em todo o momento do negócio jurídico, o caminho mais efetivo para a evidência (...). Tudo se reduz à intervenção notarial que, com sua presença ou sua atuação, soleniza, formaliza e dá eficácia jurídica ao que ele manifesta ou exterioriza no instrumento público, seja este escriturado ou não. Isto se relaciona, também, com o poder certificante do notário, o que permite às partes em forma voluntária, escolher a forma e o modo de resolver seus negócios (...); neste caso, como afirma Gatán, a função notarial pode considerar-se como jurisdicional. O notário, dentro de sua ampla gama de faculdades, logrará, com sua intervenção, estabelecer a prova pré-constituída, que há de servir de pauta legal, no momento em que seja necessário solicitá-la.

É importante lembrar que não existe qualquer legislação brasileira que proíba o uso da prova eletrônica, e, dentro desse panorama, a arguição de falsidade documental continua em voga, conforme o artigo 11, §2º da Lei 11.419/06.

Como explicitado, não se pode dizer que o novo código de processo civil trouxe verdadeiras novidades quanto à utilização da tecnologia da informação no meio jurídico. Mas trouxe questões importantes e que precisam ser seguidas e aprimoradas para um melhor funcionamento do Judiciário seja no âmbito físico ou no virtual.

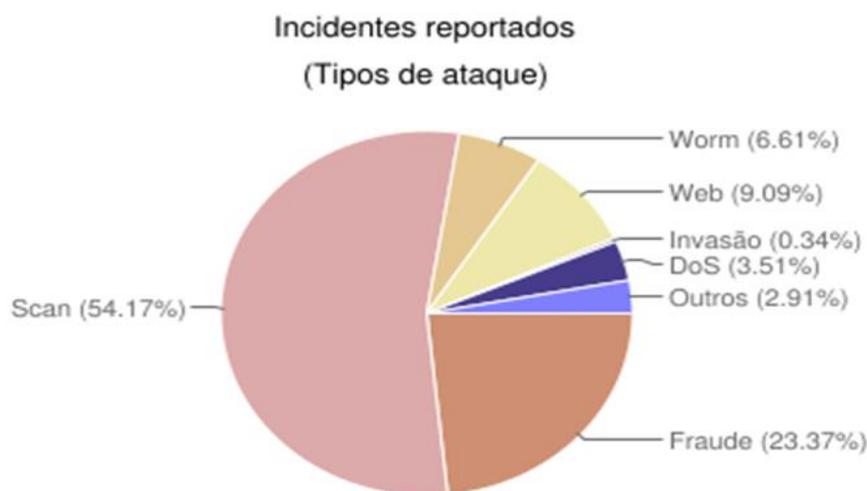
### **3.3. Riscos técnicos da navegação em ambiente digital**

Diante de uma virtualização do Judiciário, bem como de uma legislação processual que define bem as questões jurídicas atinentes ao novo ambiente de operação do direito, não se pode esquecer dos riscos técnicos existentes em sua navegação. Desde o desenvolvimento dos autômatos até os eletrônicos sabe-se que as máquinas são produzidas a partir de princípios considerados nobres e para fins de facilitar o cotidiano humano. Por tais motivos, as máquinas não podem ser

consideradas boas ou más, pois “tudo depende de quem virtuosa ou viciosamente delas se serve” (LOSANO, 1939, p.63)

Como já dito, o desenvolvimento tecnológico se dá em tempo cada vez mais acelerado e o surgimento de novas estratégias de transgressões de regras no meio virtual acompanham o mesmo ritmo. Dentro dos conceitos trazidos no item 2.1. desta dissertação – real e virtual -, fica claro que se está a falar de transgressões cometidas por crackers, indivíduos que se utilizam de sua capacidade e habilidade para fins pessoais sem qualquer vínculo ou interesse com o desenvolvimento tecnológico compartilhado, livre e criativo.

São as transgressões demonstradas no gráfico e tabela abaixo que se colocam como prejudiciais ao funcionamento de todo e qualquer sistema. Os índices de incidentes reportados ao Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Cert.Br) demonstram um pouco da extensão dos riscos/ameaças à segurança da informação no âmbito da sociedade da informação referentes ao ano de 2015 que contou com 722.205 (setecentos e vinte e dois mil duzentos e cinco) incidentes reportados. Entenda-se incidente como fato decorrente de atividade maliciosa explorando vulnerabilidade.



Incidentes Reportados ao CERT.br por tipos de ataques -- Janeiro a Dezembro de 2015

Fonte: [CERT.Br](http://CERT.Br), 2016

<b>Tabela:</b> Totais Mensais e Anual Classificados por Tipo de Ataque.															
Mês	Total	worm (%)	dos (%)	invasão (%)	web (%)	scan (%)	fraude (%)	outros (%)							
jan	<b>67661</b>	2829	4	1367	2	409	0	6547	9	36445	53	18465	27	1599	2
fev	<b>66700</b>	2682	4	2056	3	289	0	8102	12	39267	58	12513	18	1791	2
mar	<b>52959</b>	2867	5	70	0	489	0	8822	16	32351	61	6338	11	2022	3
abr	<b>52991</b>	3046	5	34	0	150	0	6297	11	31215	58	10571	19	1678	3
mai	<b>58322</b>	3122	5	374	0	177	0	5399	9	23242	39	23890	40	2118	3
jun	<b>81244</b>	3423	4	1016	1	157	0	9219	11	29593	36	36327	44	1509	1
jul	<b>53075</b>	4141	7	2763	5	160	0	4716	8	32601	61	6561	12	2133	4
ago	<b>65486</b>	3683	5	3354	5	104	0	4447	6	33446	51	18701	28	1751	2
set	<b>59311</b>	4326	7	2511	4	119	0	3993	6	29759	50	16560	27	2043	3
out	<b>52226</b>	6301	12	1702	3	140	0	4315	8	32554	62	6089	11	1125	2
nov	<b>64203</b>	5912	9	9142	14	145	0	2297	3	38482	59	6595	10	1630	2
dez	<b>48027</b>	5390	11	971	2	118	0	1493	3	32268	67	6165	12	1622	3
Total	<b>722205</b>	47722	6	25360	3	2457	0	65647	9	391223	54	168775	23	21021	2

Totais mensais e anuais classificados por tipo de ataque – Janeiro a Dezembro de 2015.

Fonte: [CERT.Br](#), 2016

Como ficou demonstrado no gráfico e na tabela acima, nem todas as formas de ataques na internet e/ou códigos maliciosos foram incluídos nos números. O que não quer dizer que não tenham ocorrido, mas que existe a possibilidade de ou não terem sido reportados ou ao serem reportados não alcançaram números expressivos que os fizessem aparecer no gráfico. De certa forma esta informação é irrelevante vez que o foco do trabalho não está em conceituar ou saber quais são todas as formas de ataques na internet ou códigos maliciosos que descumprem os princípios da segurança da informação. Mas sim na confirmação da existência deles e como eles afetam o meio virtual e o meio físico.

Assim, conforme os dados disponibilizados pelo CERT.Br, o *Scam* foi o tipo de ataque mais reportado, com 54,17%, tendo como atividade a realização de golpes a partir dos resultados obtidos por meio de varredura da rede que objetivam achar vulnerabilidades existentes nos computadores ativos. O que, também, pode dar início a outros novos ataques e formas de transgressão como a Fraude, por exemplo. Esta, no gráfico apresentado, aparece como segundo incidente mais reportado podendo estar presente em ambiente físico ou ambiente virtual. Mas atendo-se ao contexto delimitado pelo trabalho, a Fraude pode ser entendida como qualquer ato no meio

virtual que tenha como objetivo ludibriar outrem para obtenção de vantagem, manifestando-se como um Cavalo de Tróia<sup>2</sup> ou como páginas falsas<sup>3</sup>, por exemplo.

Os ataques *web* podem ser entendidos como uma desfiguração de um site. Não se está falando de uma falsa página, mas de uma página legítima que teve seu conteúdo alterado por meio de invasões a partir da descoberta de vulnerabilidades. Entretanto, há de se lembrar que a desfiguração não está presente em todos os casos de *web*. Os *Worms*, por sua vez, podem ser definidos como programas auto replicantes que se espalham pela rede de computadores, tendo seu início a partir do download de anexos e o compartilhamento de arquivos infectados, bem como a abertura de links e sites maliciosos. O objetivo desse *malware* é afetar o desempenho da rede e a utilização do computador. (CERT.BR, 2012).

O ataque DDoS, conhecido por ataque de negação de serviço, não deve ser considerado uma invasão propriamente dita, mas é visto como uma indisponibilização ou invalidação de determinado sistema pelo alto índice de acessos enviados para uma determinada banda. Ou melhor, todo servidor possui um número limitado de utilizadores que atendem às requisições enviadas por aqueles que acessam as páginas da internet. Entretanto, quando se tem um número exacerbado de solicitações, o servidor esgota o seu limite não conseguindo atender mais nenhum pedido. Isto faz com que o sistema da vítima fique lento, sobrecarregado ou seja derrubado.

---

<sup>2</sup> “Conhecidos por normalmente responder pelo primeiro estágio de infecção de dispositivos digitais e têm como objetivo manter-se ocultos enquanto baixam e instalam ameaças mais robustas em computadores e laptops. Ao contrário dos vírus e worms, os cavalos de tróia não se propagam sozinhos, podem vir em arquivos de música, mensagens de e-mail, escondidos em downloads e sites maliciosos, que se aproveitam de vulnerabilidades do navegador utilizado para instalar a praga no aparelho. É um programa malicioso baixado pela vítima se passando por um software legítimo, que tem como função abrir portas e brechas para a entrada de outros malwares – por isso o nome sugestivo relacionado à Guerra de Tróia. Os cavalos de tróia vêm acompanhados de backdoors e ladrões de senhas, não precisam infectar outros programas e, por isso, são de difícil detecção. São oferecidos na internet como programas úteis ao usuário, ou através de mensagens de e-mail que procuram usar da curiosidade dos internautas, levando-os a baixar anexos maliciosos”. Objetivos: Acesso remoto (ou backdoors): permitem conexão remota ao equipamento infectado; Registro de digitação e roubo de senhas; Roubo de informações do sistema”. (PSAFEBLOG. <http://www.psafe.com/blog/o-que-e-um-cavalo-de-troia/>)

<sup>3</sup> “Páginas falsas são clones dos sites utilizados por diversas instituições e que o farsante utiliza para roubar informações. Geralmente são de instituições financeiras, onde é criada uma página, se não totalmente idêntica, muito parecida com a original, com o objetivo único de enganar o usuário e fazê-lo digitar todas as informações que eles desejam”. (GASANTIFRAUD.COM. <http://www.gasantifraud.com/blog/paginas-falsas-e-o-perigo-de-ter-informacoes-sigilosas-roubadas>).

É importante salientar que, anos atrás, todos os sistemas de informação eram e estavam passíveis de invasões quando não estabilizados e atualizados por meio da metodologia do *compliance*. Ou seja, com salvaguardas técnicas (identificação, autenticação, encriptação, firewalls, proteção contra malware e projeto para aplicativos seguros), de dados (Definição de política de dados, direitos e responsabilidades, encriptação de dados, segurança física e backup) e de pessoas (Política de segurança para o pessoal de assessoria interna) (KROENKE, 2012, p.268-278). Hoje, é necessário que atrelado ao *compliance* esteja a inteligência da segurança baseada no uso de sistemas cognitivos, ou seja, o uso da inteligência artificial para monitoramento automatizado em prol da segurança da informação.

Assim, com a celeridade do desenvolvimento das novas tecnologias para a Internet, as chances de um sistema estar 100% (cem por cento) atualizado e dentro dos parâmetros de segurança exigido são mínimas, trazendo a possibilidade “de até 75% dos servidores da Web se tonarem vulneráveis a ataques por hackers” (PAESANI, 2013, p.23). Frise-se que o termo “hacker” utilizado pela autora do enxerto colacionado não corresponde ao entendimento da autora desta dissertação que certamente utilizaria o termo “cracker” tendo em vista o tom ameaçador e pejorativo quanto à vulnerabilidade do sistema para ataques clandestinos.

Com a virtualização do Judiciário através da instituição do Processo Judicial eletrônico como sistema padrão nacional para trâmite e processamento dos processos judiciais brasileiros, o sistema jurídico se torna dependente da navegação em rede e “quanto mais um governo e uma sociedade dependem de sua rede avançada de comunicações, mais ficam expostos a ataques desse tipo” (CASTELLS, 2003, p.130-131)

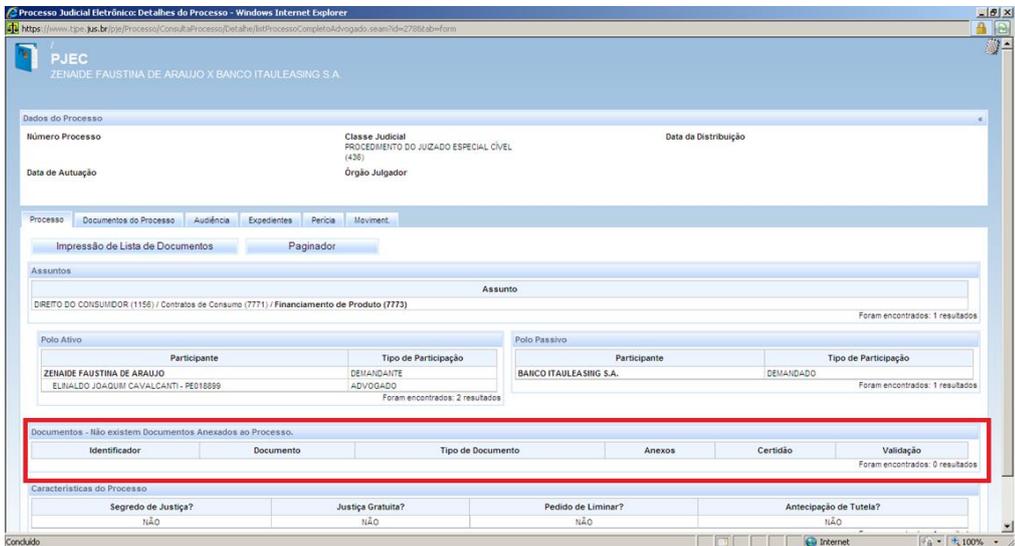
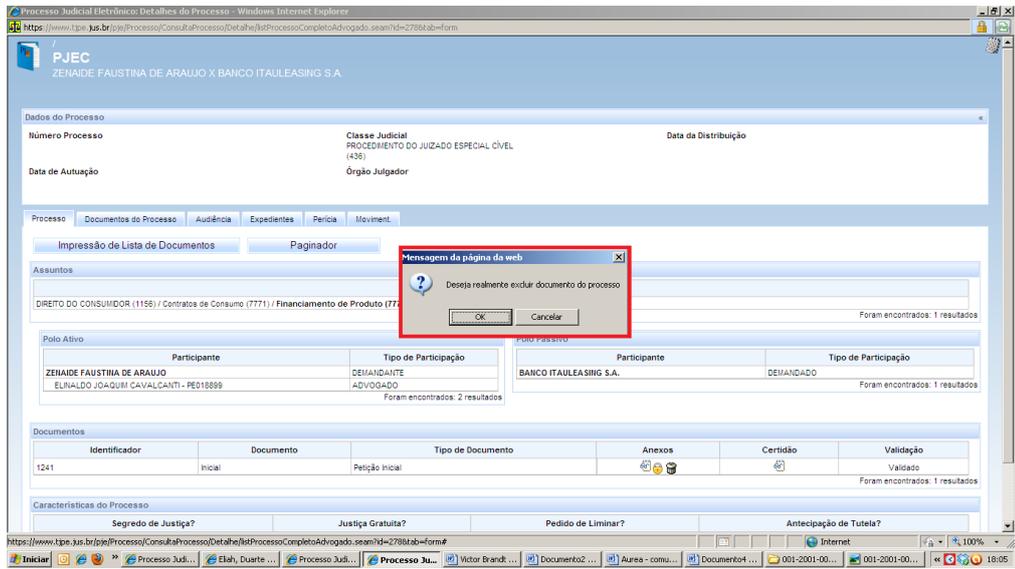
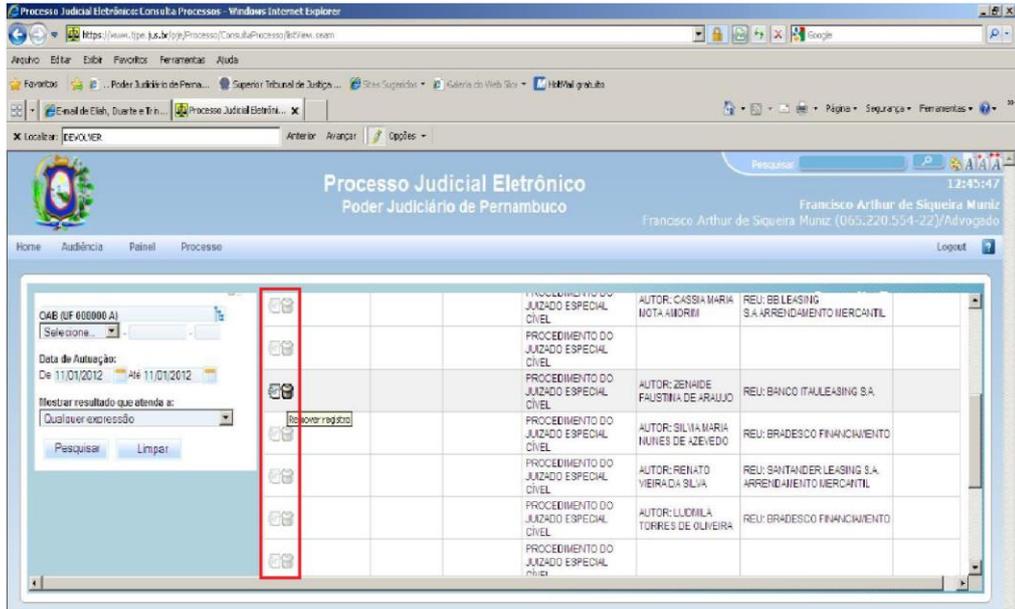
### **3.4. Casos de falha de segurança nos sistemas de processo eletrônico do Brasil**

Como já dito no início do capítulo, os sistemas eletrônicos não conseguem atingir 100% de segurança da informação. Isto porque, a velocidade do desenvolvimento tecnológico é a mesma do desenvolvimento de técnicas para quebra do códigos que garantem a segurança de um site, um sistema, etc. Diuturnamente,

são divulgadas notícias sobre bancos de dados de grandes Corporações ou de computadores pessoais que são hackeados; Sites de Tribunais retirados do ar por meio de hackeamento; escândalos de espionagem virtual entre nações; itens de segurança para sistemas de informação antes considerados seguros e inabaláveis, hoje são colocados na lista de fácil acesso e outros problemas que levam à questão de como, ou até que ponto, o processo judicial eletrônico está protegido destas ameaças. Ou seja, discute-se sobre o próprio papel da segurança jurídica para a teoria contemporânea do processo.

A partir da definição de um sistema como padrão do processo judicial tem-se a expectativa de um sistema informático garantidor de todos os direitos e princípios materiais e processuais. Ou seja, um sistema livre de interferências maliciosas que garanta a segurança jurídica travestida pela justiça individual tão almejada pela sociedade. Entretanto, a realidade apresentada pelo Processo Judicial Eletrônico (PJE) não condiz nem com a proximidade da realização de tais pretensões, quem dirá com a efetivação plena de tais anseios.

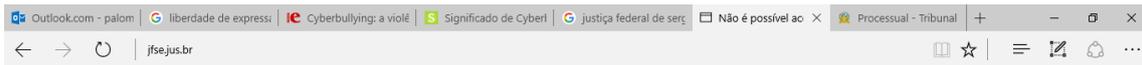
O sistema normativo construído através das diversas relações entre as normas passa a ter dificuldade ou a ver prejudicada a prestação jurisdicional quando interferências externas alteram o teor decisório ou determinados itens e atos do procedimento judicial, não por modificações sociais ou novos costumes, mas por pura e simples necessidade de se alcançar um benefício próprio. Dentre os vários itens de insegurança jurídica que o Processo Judicial eletrônico apresenta, o caso da possibilidade da exclusão não só de processos como um todo, mas também, e somente, da petição inicial de um determinado processo através de mera consulta pública transforma em preocupação o que antes era “genialidade” ou ascensão para o Poder Judiciário.



O referido exemplo, brecha hoje já sanada pela equipe de TI responsável, ofendeu diretamente o devido processo legal no intuito de atingir maliciosamente a estabilidade da ordem jurídica e a previsibilidade quanto as consequências e próximos passos do procedimento adotado pelo Judiciário para dirimir a questão de direito material.

Nessa mesma linha, foram detectados fragilidades e incidentes de segurança no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª região. Incidentes estes devidamente registrados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, por meio de relatório circunstanciado não divulgado. O referido órgão apenas se preocupou em relatar de forma sintética o fato e utilizá-lo como ponto de estudo para melhoramento do sistema em sua versão 2.0 que tem previsão para início de produção ainda em 2016 (CSJT, 2016) – ANEXO I. Basicamente, o exposto pelo CSJT na proposta de projeto da versão 2.0 do sistema, foi que algumas empresas estão capturando o token da sessão de algum usuário autorizado, e disparando, através de *robots*, elevado número de consultas à base de dados, o que estaria ocasionando o esgotamento do número de conexões do banco de dados e conseqüentemente a indisponibilidade do sistema - DDoS.

Conforme notícia no site do SINTRAJUSC, neste ano, documentos e ata de audiência de instrução e julgamento de um determinado processo sumiram do acompanhamento processual de uma vara trabalhista no estado da Bahia, inclusive sem êxito na tentativa de recuperação do arquivo (SINTRAJUSC.ORG.BR, 2016). Não no mesmo sistema (PJe), mas seguindo na mesma linha de ataques maliciosos, o E-SAJ, sistema de processo eletrônico utilizado por muitos tribunais do País, já teve denúncia de alteração de voto de Desembargadora no Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA (CONJUR.COM.BR, 2015). Assim como o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Justiça Federal do mesmo estado sofreram bloqueios em seus sites em 02 de maio de 2016 por hackers que estavam protestando o bloqueio judicial do aplicativo WhatsApp (CONJUR.COM.BR, 2016). O referido bloqueio causou a indisponibilidade do sistema de processo judicial eletrônico (PJe) do estado, fazendo com que vários advogados não tivessem acesso a plataforma, e, conseqüentemente, o acesso à justiça fosse bloqueado.



**Fonte:** *Print* de tela do acesso ao Judiciário de Sergipe no momento do bloqueio realizado por hackers

O Tribunal de Sergipe não foi o único a passar pelo bloqueio de hackers. O Tribunal do Rio de Janeiro em Julho do corrente ano enfrentou a mesma situação a partir de ataques DDoS (EXAME.COM, 2016).

Como o próprio CSJT colocou no projeto supramencionado (CSJT, 2016), “as informações processuais mantidas no sistema PJe, são o principal ativo do Poder Judiciário, e sua manipulação de forma maliciosa, poderia causar danos irreparáveis à imagem do Poder Judiciário, e também a terceiros”. Ou seja, os danos irreparáveis à imagem do Poder Judiciário passam pela necessidade e importância da confiança que o cidadão tem que ter em suas instituições oficiais para resolução de problemas da sociedade.

Saindo um pouco dos riscos técnicos do sistema que acontecem por influência ou provocação de terceiros (crackeamento), é importante lembrar que o próprio sistema possui falhas técnicas em sua elaboração. Ou seja, o sistema criado não atende às demandas exigidas pela profissão dos operadores do Direito. Quando o assunto é contagem de prazo, o próprio sistema faz com que as decisões judiciais possuam conteúdo esdruxulo ao mesmo tempo que sincero quanto a qualidade do sistema.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:(81) 3183-1710

Processo nº 0021245-69.2014.8.17.8201

DEMANDANTE: ADRIANA FACCIOLLA BACCI

DEMANDADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAXAMBU

#### DESPACHO

R. h.

Primeiramente, reconheço a intempestividade da impugnação apresentada pela autora nos presentes autos, conforme certidão lançada no ID 11724654, atentando a demandante que **o sistema PJE não conta corretamente os prazos processuais, os quais, por isso, são contados manualmente.**

Por outro lado, por questão de ordem, intime-se o condomínio demandado para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação do advogado que apresentou os embargos à execução, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Recife/PE, 24 de maio de 2016.

(assinatura eletrônica)

FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARÃES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARÃES  
<https://pje.tje.pe.jus.br/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.shtm>  
ID do documento: 11823308



16052417040766400000011756378

**Fonte:** Print do despacho realizado no processo de n.º 2145-69.2014.8.17.8201 (plataforma do PJe)

Nesse mesmo sentido, o sistema pode, ainda, fazer com que o processo que acabou de ser distribuído seja considerado inexistente no banco de dados do Judiciário quando o assunto é recolhimento de custas. Como fica demonstrado pela imagem abaixo, por vezes ocorrem casos em que o advogado distribui a ação por meio eletrônico e ao abrir o sistema do SICAJUD para geração da guia de recolhimento das custas judiciais, o processo aparece como inexistente. Ao mesmo tempo que dentro do PJe, o mesmo processo apareça como ativo.

**SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais**

Consulta de Guias Pagas por Processo

Processo não encontrado  
\* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo

Número do Processo(NP ID): \* 0021978-40.2016.8.17.2001

Digite o texto da imagem \*  hbch5

Limpar Pesquisar

---

**Portal PJe**

Processo Judicial Eletrônico 1º Grau: Consult...

Processo Judicial Eletrônico 1º Grau  
Poder Judiciário de Pernambuco

Fredenco Preuss Duarte (021.207.004-51)/Advogado

Painel Processo Audiências e sessões Configuração

Acesso rápido:

Consulta processos

Pesquisar Processos

Processo	Prioritário	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0021978-40.2016.8.17.2001	Não	Seção A da 24ª Vara Cível da Capital	08/08/2016	PROCEDIMENTO COMUM	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA	Conclusos para decisão

Total de registros: 1.

Fonte: Print de telas (SICAJUD e PJe)

Diante de quadros como esse, tem-se o perfeito desenho da diminuição da confiança e do consequente aumento da complexidade social. Todos os casos aqui colocados demonstram a completa fragilidade do sistema de informação em que está inserido o Judiciário brasileiro. Assim, diante das inúmeras ameaças à internet (hackers, espionagem, vírus, etc.), o qual podemos chamar de caos virtual, será que o processo eletrônico poderá transmitir segurança? Será que o sistema implantado pelo e no Judiciário não traria insegurança não só para as partes componentes da relação processual, mas também aos operadores do Direito e ao funcionamento adequado do sistema? Em sendo assim, e levando em consideração um Judiciário totalmente virtualizado, será que não precisaríamos desconstruir o conceito de segurança jurídica?

#### **4. Desconstrução do conceito de segurança jurídica frente aos riscos da sociedade da informação**

Definir e conceituar são coisas difíceis de se fazer levando em consideração a constante transformação social que nos cerca. As formações culturais e intelectuais humanas sofrem constantes reinterpretações que podem ser vistas como elemento essencial para o surgimento de um novo conhecimento, por exemplo. E isso, inevitavelmente e necessariamente, faz com que os conceitos passem por profundas transformações baseadas nas alterações de contexto apresentadas pela mesma transformação social.

Para Jacques Derrida (1973), as palavras não têm a capacidade de expressar por completo tudo o que querem e podem dizer, ou seja, as palavras e os conceitos não passam para o leitor todo o conteúdo que prometem. Para o mesmo autor, as lacunas da escrita e da fala existem e servem para que possam ser moldadas conforme sua utilização, caracterizando cada vez mais a ideia da existência de conceitos incompletos. Assim, a ideia da desconstrução criada por Jacques Derrida, pode ser entendida como um exercício de descoberta de significados ocultos e, talvez, não percebidos em determinados conceitos. Entretanto, antes de ocupar o texto com a utilização, no conceito de Segurança Jurídica, da ideia derridariana da desconstrução aliada, de forma tímida, as ideias de Wittgenstein se faz essencial entender o significado da expressão “conceito” e como a linguística trabalha diante do objeto de estudo desta dissertação.

##### **4.1. Desconstruindo conceitos por alterações do contexto: Uma questão de linguagem**

Saussure (1969, p.79), com uma explicação já não mais utilizada conforme ficará demonstrado no decorrer do texto, mas que se faz importante ser mencionado tendo em vista o desenrolar da transformação linguística, diz que a significação de um signo será composta pela soma entre o significante e o significado. Entendendo o significante como a junção da grafia e do som daquele signo, e o significado como conceito, valor. Dentro dessa ótica, a significação de um signo se dará conforme seu

posicionamento no texto, pois a interação dele com outros signos é o que pode definir a sua significação (ARAÚJO, 2004, p.31-32). É o que Saussure chama de “caráter opositivo dos signos”, ou seja, “os signos não possuem um significado fixo”, os “signos valem” (ARAÚJO, 2004, p.39). Assim, dentro da estrutura linguístico-gramatical trazida pelo estruturalismo de Saussure, o conceito seria o sentido do signo, a representação mental de um objeto ou da realidade social em que se encontra. Representação esta, condicionada pela formação sociocultural que cerca aqueles que compõem a sociedade desde o início de sua existência. Ou seja, conceito é sinônimo de signo falado, logo, de significado.

É importante lembrar que, na história da linguagem, o estruturalismo de Saussure, apesar de ter seu momento de grande reconhecimento, foi deixado para trás a partir das ideias de Peirce com a introdução da semiótica como lógica crítica, na qual o ponto de estudo seriam as condições de verdade de um signo em relação a seus objetos; como lógica gramatical, que cuida dos signos em sua formação pura, a grafia, o som; e como lógica transuacional, abordando as condições de referência que um símbolo faz a outro signo trazendo a ideia de que sempre um signo remeterá a outro. Dentro desse raciocínio, os signos ficam estabelecidos como um termo que recebe uma significação, uma proposição que determina um contexto ou um argumento, uma conclusão. (ARAÚJO, 2004, p.53).

O estilo Saussuriano ainda foi criticado por Guilherme Occam que entendia que a realidade não tinha relação ou conexão com a palavra. A língua, então, “não serve como um espelho da cognição ou da realidade exterior” (WEEDWOOD, 2002, p.59). Esse era o entendimento daqueles que faziam o nominalismo, este sendo entendido como “doutrina que não admite a existência do universal nem no mundo das coisas, nem no pensamento” (SANTELER, 1969, p.296). E mesmo com essa ideia contrária dos filósofos nominalistas, o modo de significação adentrou aos níveis básicos de ensino a partir da utilização, mesmo que de maneira simplificada, dos seus termos e conceitos (WEEDWOOD, 2002, p.59). A ideia de se ter uma gramática de uma determinada língua passou por estágios incompreensíveis para aqueles que hoje utilizam o livro sem se preocupar com a sua origem. Foi necessário que as pessoas passassem a ler o mínimo em sua língua e, conseqüentemente, passassem a sentir a necessidade da leitura para que os livros gramaticais fossem criados. (WEEDWOOD, 2002, p.60-62).

A partir do fato de que “as pessoas em todas as épocas preferem investir seu esforço na aquisição do conhecimento que será verdadeiro, certo e duradouro; contudo, paradoxalmente, o tipo de conhecimento que satisfaz esses critérios muda de uma época para outra” (WEEDWOOD, 2002, p.67), os estudiosos da idade média buscavam um conhecimento universal (método baseado na filosofia e na lógica) e eterno. A observação empírica, então, era tida como um meio de exemplificação dos princípios estabelecidos naquela sociedade. Pois a observação lhes parecia um caminho menos seguro que as linhas da lógica e da matemática. Esse movimento e forma de estudo se estendeu para a área da linguagem no intuito de diferenciar a gramática especulativa e a gramática positiva (WEEDWOOD, 2002, p.67). Aquela possuía uma abordagem particular e não interessa ao estudo dessa dissertação. Enquanto que a gramática positiva estava sob uma abordagem universal que tem como operações e conseqüências linguísticas a formação de um conceito, a realização de um julgamento e o próprio raciocinar (WEEDWOOD, 2002, p.99). Então, as palavras são sons que se transformam em signos que possuem como responsabilidade a tradução do pensamento, ou seja, a movimentação para julgar e raciocinar pode ser vista como operação lógica. A lógica das ideias (ARAUJO, 2004, p.24). Para esclarecer esse uso dos princípios lógicos na linguagem, Inês Lacerda Araújo (2004, p.4), assim como Bárbara Weedwood (2002, p.100), afirmam que as operações supramencionadas (de formação de conceito, julgamento e raciocínio) são proposições compostas por sujeito e predicado e que a ligação entre eles se dará por um verbo que tem que significar uma afirmação. Ou melhor, o verbo “diz o que algo é em sua essência”.

Mesmo com essa modificação quanto ao estruturalismo Sassuriano, a linguística estrutural de Saussure até as ideias Peirce é considerada insuficiente por tentar trazer a ideia de pureza, da palavra pura, sem qualquer afetação relacionada a fatores externos. Inês Lacerda de Araújo (2004, p.16) acertadamente compreende que o isolamento da língua aos fatores externos não é produtivo e não traduz a realidade, principalmente do ponto de vista da produção das frases de uma língua.

Afastando-se da ideia do estruturalismo, em 1957, Noam Chomsky criou a gramática generativa cujo objetivo era analisar os enunciados levando em conta o nível, o nível mais profundo da estrutura gramatical. Ele entendia que a linguística deveria se ocupar ou se preocupar muito mais com o conhecimento das regras de

uma língua, que ele chamava de competência, do que com o uso da língua. Isto porque, para Chomsky o uso da competência faz com que os “falantes” ultrapassem seus limites ensejando a criação ou o reconhecimento de enunciados inéditos. Esse uso da competência ele chama de capacidade psicológica geral. No caso do uso efetivo da linguagem, Chomsky entendia que existia uma limitação de enunciados o que terminava por trazer erros de desempenho. Essa visão dada por Chomsky fez com que a linguística fosse encarada como “uma disciplina mentalista” (WEEDWOOD, 2002, p.132 – 134).

O surgimento e aceitação da estrutura lógico-semântica trazida pelo contraponto proposição e referência é considerada uma nova fase da história da linguagem. A abordagem lógico-semântica sai da ideia de pureza e parte para a relação linguagem/realidade entendendo ser necessária a utilização do significado e da referência como parceiros. O valor verdade de determinada língua ou frase passa a existir quando ocorrer um “preenchimento empírico” a partir de uma comparação entre uma afirmação e as circunstâncias aplicadas em uma sociedade (ARAÚJO, 2004, p.16).

Para os estudiosos que aderiram a esse paralelismo entre realidade e linguagem, o mundo é um conjunto de todas as situações, circunstâncias e fatos que ocorrem nele. Os fatos trazem as sentenças, as frases, que são formadas por símbolos. O significado da sentença se dará com a descoberta do significado das palavras que a compõem. Esse jogo de relacionar o fato (realidade), para a formação da sentença, com os símbolos é visto como uma notação lógica por ser uma estrutura que contém figurações do mundo. Cada figuração é um modelo de realidade. Assim, a forma lógica é o elo, a ponte, entre o que é figurado e a figuração (ARAÚJO, 2004, p.75). A partir da sentença formada, Wittgenstein entende que se deve fazer uma comparação com a realidade. E é a partir dessa comparação que poderá surgir a afirmação quanto a falsidade ou veracidade daquela sentença. Pois a proposição traz em seu bojo a realidade comunicando um novo sentido por estar diretamente conectada com os fatos de uma sociedade (ARAÚJO, 2004, p.76). Mas é o próprio Wittgenstein que, ao finalizar o seu *Tractatus*, critica o paradigma lógico-proposicional de que a linguagem se limita às proposições que se afiguram aos fatos do mundo.

Na segunda metade do século XX a linguística sofreu uma “guinada pragmática”, chamada de virada linguística, na qual os linguistas deixaram de se preocupar com a estrutura abstrata da língua e passaram a se debruçar sobre “os fenômenos mais diretamente ligados ao uso que os falantes fazem da língua”. A pragmática foge ou nada tem a ver com os modelos linguísticos de análise. Aqui não se fala em fonemas, morfologias, sintaxes ou semânticas. Ela “não faz parte da estrutura da língua” (WEEDWOOD, 2002, p.144 e 146), se ocupando apenas do contexto do uso dos enunciados. Ou seja, das noções, dos efeitos, das implicações, do conhecimento, das crenças e das pressuposições acerca do mundo dos falantes e ouvintes. O que importa, então, é a comunicação entre os indivíduos por meio do processo de inferência, segundo o qual, de acordo com a linguagem utilizada, capacita o indivíduo a compreender o que está implícito.

Nesse contexto, Wittgenstein parece, em sua segunda fase, já não mais trabalhar com a ideia de uma estrutura lógica como única para compreensão da linguagem. Ele sai da afirmação de que o dizível é lógico e passa a afirmar “não pense, veja!” (ARAÚJO, 2004, p. 106). A partir dessa ideia, para saber o significado ou o sentido daquele termo ou enunciado, estes devem ser substituídos pela descrição do seu uso comum. E assim também ocorre com os conceitos, bastando indicar o uso numa determinada situação para que aquela expressão tome o sentido correto ou ao menos o esperado.

Pode-se dizer que a teoria do signo de Jacques Derrida não se enquadra no estruturalismo saussuriano, possuindo maior identificação com o pós-estruturalismo, ou seja, a elaboração da teoria da desconstrução de um discurso, logo, desconstrução das palavras, desafia a ideia da existência de uma estrutura concreta, rígida e abre espaço para se pensar na possibilidade da inexistência de uma estrutura. Pois, a relação direta entre significante e significado se torna obsoleta, passando a fazer mais sentido a defesa da ideia de que existem várias mudanças de significados que podem ser transmitidos de um significante para outro.

Dentro dessa perspectiva, Jacques Derrida (1973) traz a análise da utilização do termo “linguagem”, fazendo um questionamento sobre o que foi criado primeiramente: a escrita ou a linguagem? Informa, ainda, que o termo “linguagem” vem sendo utilizado de maneiras variadas e em demasia, tendo em vista o alto número

e variação de pesquisas e discursos. Entretanto, o mesmo autor se questiona sobre se a grande utilização do referido termo vem desgastando sua reputação. Ou seja, se o uso exacerbado, para qualquer coisa e de qualquer forma, retira da linguagem toda a sua real importância dentro de uma sociedade e de sua história. Pensa, portanto, que ao designar vários sentidos e utilizações para o termo “linguagem”, este termina por desfazer-se dos seus limites chegando a “sentir-se” ameaçado de tornar-se uma expressão banalizada.

Essa inquietação quanto à criação primeira (escrita ou linguagem) vem da ideia de que “tudo aquilo que manifestava tendência e conseguia finalmente reunir-se sob o nome de linguagem começa a deixar-se deportar ou pelo menos resumir sob o nome de escritura” (DERRIDA, 1973, p. 8). Dessa forma, a banalização do uso do termo “linguagem” passou a ser também o inflacionamento do uso do termo “escrita”. Segundo o mesmo autor, o inflacionamento dos termos faz com que mais livros sejam criados, assim como mais espaços para servirem de abrigo para a produções escritas. Daí o surgimento das bibliotecas, o que, para Derrida (1973), traz a ideia de morte da fala de maneira metafórica. Entretanto, este autor sugere que, dentro do contexto da variabilidade de formas, maneiras e designações do termo “linguagem”, é mais aconselhável falar em renovação ou reedição da fala a partir de sua nova situação enquanto subordinada a uma estrutura. E é a partir dessa ideia e renovação ou reedição de um termo que a teoria da desconstrução de Jacques Derrida pode ser entendida.

A teoria da desconstrução traz em seu bojo a tarefa de desmontar discursos com a finalidade de mostrar os espaços em branco ou os mais variados discursos que se escondem por detrás daquele texto inicial. Isto porque, para Derrida, aquilo que não foi dito em um texto, que foi omitido ou reprimido é tão importante quanto o que fora expressamente dito, pois o risco de violência e exclusão de uma realidade sempre se ancora por detrás da pretensão de verdade ou de se estar dizendo a verdade.

Arrisca-se dizer, baseada no fluxo de ideias colocadas até então, que é possível concluir, de maneira superficial, que a teoria da desconstrução de Derrida parece estar conectada com a ideia de Inês Lacerda Araújo (de que o isolamento da língua aos fatores externos não é produtivo e não traduz a realidade); com a percepção de Chomsky quanto à utilização da competência enquanto ensejadora da

criação de novos enunciados (ser competente para saber jogar com as regras de uma língua); bem como com o “preenchimento empírico” trazido pela abordagem lógico-semântica de que é necessário haver uma ligação entre a afirmação e a circunstância. Todos esses autores não analisam a palavra ou o conceito pela sua forma crua, mas incluem o contexto, a circunstância, a possibilidade de várias hipóteses que fazem com que o significado seja modificado a cada utilização.

Dessa forma, defender a desconstrução nesta dissertação tendo como base a teoria da desconstrução de Jacques Derrida e a ideia de Wittgenstein de que para determinar um significado a um termo basta indicar seu uso numa determinada situação, não parece estranho muito menos errôneo. Ao contrário, seguindo o mesmo fluxo de ideias, é importante dizer que mesmo de épocas diferentes Wittgenstein e Derrida podem ser vistos como descendentes do movimento fenomenológico iniciado com Edmund Husserl (GIER, 2007), primeiro autor a apresentar a noção de desconstrução. Movimento, este, ligado a fenomenologia que não pode ser vista como uma simples descrição de fenômenos, mas sim um método a ser utilizado quando se questiona quais são os dados incontestáveis que servem de base para justificar determinada concepção da realidade (EWAD, 2008). Ou seja, método utilizado para analisar quais são os fenômenos tão claramente manifestados que não podem ser negados.

O contexto desta dissertação diz respeito a tecnologia, a sociedade da informação, a cultura cibernética. Logo, os fenômenos mencionados, utilizados ou observados pelo método da fenomenologia, e citados nos itens 3.3 e 3.4, podem ser entendidos, dentro do contexto proposto, como as manifestações do comportamento humano, em relação às formas de interação pessoal com tecnologias. A cultura cracker pode ser entendida como uma manifestação negativa de comportamento e interação entre o humano e as tecnologias o que leva ao questionamento sobre a possibilidade ou não da permanência de determinados conceitos tendo em vista a grande influência da cibercultura em todos os âmbitos da vida humana. São comportamentos, logo atos, que não podem ser negados. Neste âmbito e dando sequência ao raciocínio quanto a escrita, a linguagem e a conceitos, Derrida afirma que “quer tenha ou não limites essenciais, todo o campo coberto pelo programa cibernético será campo de escritura” (DERRIDA, 1973, p.11) que dará origem ao termo “linguagem computacional”. Pois, ao entender que o conceito de escrita excede

e ao mesmo tempo compreende o de linguagem, assim como há um múltiplo uso dos termos “linguagem” e “escrita”, é que se fala em escrita e “pro-grama”. Este pode ser entendido como grafema, ou a unidade de um sistema de escrita que, na escrita alfabética, corresponde as letras, e, na escrita ideográfica, corresponde aos ideogramas.

O mesmo autor diz que em podendo a teoria cibernética utilizar-se de conceitos metafísicos, que antes serviam para distinguir o homem da máquina, deverá existir um esclarecimento quanto ao pertencimento do conceito utilizado no tempo histórico. Isto é, o uso de conceitos metafísicos relativiza, historicamente, a ideia de rigidez da linguagem computacional. Isto porque, o Grama ou o Grafema pode ser entendido como humano (alma, vida, valor, escolha, memória, etc.) ou como não humano (caractere) (DERRIDA, 1973). Entretanto, o elemento que precede o Grama trata-se de um elemento rígido, sem qualquer possibilidade de relativização. É a ideia do ser, que dentro do universo da linguagem computacional se transforma na conhecida linguagem binária (0 ou 1). Dessa forma, a matemática teórica (linguagem binária) nunca esteve ligada à produção fonética e por isso dizer que quando se associa à matemática teórica (caracteres) às novas práticas da informação, tem-se como resultado uma mensagem ampliada (DERRIDA, 1973). Ou melhor, quando se une a cibernética com as ciências humanas da escrita, o resultado é uma maior conservação da língua falada, como a gravação de um áudio, por exemplo.

Derrida (1973) entende que a escritura é comandada pela racionalidade. Entretanto, a partir do ponto de vista que a escritura teve sua mensagem ampliada ou remodelada pela existência da cibernética, não caberia mais o entendimento do significado da palavra racionalidade como antes se tinha. Por não mais nascer ou se originar de um único *logos*, seu conceito deveria ser desconstruído. Ou melhor, ter-se-ia que fazer uma desconstrução de todas as significações de *logos*, e, tantas quantas fossem encontradas seriam as derivações dos conceitos de racionalidade. Assim, o pertencimento a um determinado momento histórico, designa as raízes metafísicas de um determinado conceito.

Nesse sentido, não tem como negar ou dispensar um conceito anterior para se pensar em um novo conceito baseado em um novo contexto. Ou seja, existirão modificações, mas estas não significam a destruição do conceito anterior do signo.

A ideia do livro é a ideia de uma totalidade, finita ou infinita, do significante; essa totalidade do significante somente pode ser o que ela é, uma totalidade, se uma totalidade constituída do significante preexistir a ela, vigiando sua inscrição e seus signos independentemente dela na sua idealidade (DERRIDA, 1973, p.21).

Ivan Campos de Souza (1959), por sua vez, afirmou que “a convicção ou certeza, como grau máximo de probabilidade de conhecimento da realidade, pressupõe um conhecimento anterior de grau inferior em que se admitem realidades diferentes igualmente prováveis”. Neste sentido, deve-se atentar para o fato de que para se conseguir desconstruir e atualizar um conceito, é necessário que exista um conceito anterior. Ou seja, os conceitos estão intimamente ligados aos contextos em que tem origem. Dessa forma, não se entende correto, ao desconstruir um conceito, afirmar que o conceito deixado para trás é errado e que por tal motivo ele será destruído. Ele apenas não mais possui efetividade no contexto atual por inexistir o sentimento de pertencimento, por não ter mais significado para as demandas encontradas naquele contexto. Ele precisa de uma atualização que também não significa a destruição ou a não utilização do conceito anteriormente designado pela sociedade.

Essa ideia é melhor compreendida quando se tem a leitura de um texto de um determinado autor, por exemplo. A real semântica do texto só quem poderá dizer é o seu autor. Entretanto, aquele que o lê traz em sua bagagem outras ideias e conceitos que podem dar àquele texto uma nova semântica. Ou seja, o texto poderá ser atualizado assim como também o será o espaço mental daquele que o ler, pois ao recortar, correlacionar, criar e recriar (leitura e entendimento sob uma estrutura não linear) se está atualizando ou reatualizando o mundo de significações seja do espaço mental, seja do item lido.

O ato de desconstruir não significa destruição, mas a desmontagem, decomposição dos elementos da escrita pelo fato de cada coisa ser portadora de múltiplas significações (DERRIDA, 1973). Ou seja, o trabalho da desconstrução deve atentar-se para o fato de que itens ou conceitos anteriores não serão dispensados ou negados. Ao contrário, eles devem ser mantidos, inclusive, como explicação para o novo, pois “todas as línguas mudam no curso do tempo” (WEEDWOOD, 2002, p.109). E uma simples comparação entre os escritos do século XV e os escritos atuais

demonstram essa alteração (WEEDWOOD, 2002, p.109). Assim também não poderiam deixar de ser no caso dos conceitos (significados) que se modificam de acordo com a mudanças sociais que, por consequência, promovem alteração nos conceitos jurídicos, assim como no próprio texto de lei. A modificação semântica referida aqui, se encontra em estudo desde o final do século XX com o Michel Bréau (WEEDWOOD, 2002, p.114) que entendeu ser a mudança dos objetos ou instituições pelo tempo, o mais importante fator de tal modificação. Como exemplo bem simples, tem-se a palavra “carro” que vem do latim “carrus” significando, à época de sua criação, uma carroça de quatro rodas. Hoje esse significado não mais diz respeito a palavra carro (WEEDWOOD, 2002, p.115). Ou seja, todo conceito não é dono de uma solidez indestrutível e o novo contexto pede uma atualização do significado das palavras a partir de uma desconstrução para que estas continuem tendo validade, eficácia e utilização dentro daquela sociedade.

Assim como o significado de “certeza” pode ser desconstruído a partir de cada contexto utilizado, a “segurança jurídica” também pode ser objeto de uma desconstrução derridariana. Isto porque, as lacunas, tanto da escrita quanto da fala, existem para que as expressões, por exemplo, possam ser moldadas conforme a sua utilização, caracterizando cada vez mais a ideia da existência de um conceito incompleto. Dessa forma, tudo o que é dito ou escutado só poderá ser considerado verdadeiro quando visualizado em sua incompletude e, por este motivo como expressão passível de uma desconstrução que ocorrerá de maneira particular (por um único indivíduo) ou pela evolução social como já ocorreu com os conceitos de família, território, afeto, direito, etc.

#### **4.2. Segurança da informação e Segurança Jurídica: (re) estabilização do ordenamento jurídico pela desconstrução e atualização do conceito de segurança jurídica**

A necessidade de uma análise de como o “sistema jurídico se presta a fornecer estabilidade em um mundo instável” (ÁVILA, 2014, p.86), tornando suportável um certo grau de insegurança para que se viabilize a previsibilidade dentro do contexto da sociedade da informação, faz com que o conceito de segurança jurídica utilizado no meio jurídico atual se apresente como incompleto e sinta a necessidade de

atualizar-se. Dessa forma, a alteração proposta nesta dissertação se dá por analogia a ideia de desconstrução de Derrida e que não tem como objetivo a busca pela certeza absoluta ou pela total segurança. Ao contrário. A ideia é não deixar de buscar a certeza relativa a partir da configuração da realidade por meio de instituições e conceitos jurídicos que estarão sempre em mutação conforme o contexto que lhe apresente. Ou seja, trazer a realidade como ela é e não como deveria ser, seja a partir da configuração do Direito ou de um direito como instrumento configurador de uma realidade física ou virtual.

Como já dito em momento anterior, o conceito é um significado. Ele representa algo estipulado por uma sociedade e o pertencimento a um determinado momento histórico designa as suas raízes metafísicas. Luis Alberto Warat (2004, p,142) diz que “o mundo é uma rede de definições” e que por este motivo ele depende de processos estipulativos que são criados a partir de visões políticas e estratégicas disseminadas e praticadas dentro de uma sociedade. Ou melhor, as legislações e os conceitos jurídicos são criados e postos numa sociedade por meio do poder que ali se instalou. Logo, as representações jurídicas “devem ser vistas como um elemento indispensável para a satisfação das funções sociais da cultura jurídica” (WARAT, 2004, p.147) e os conceitos formulados sob a influência de valores distorcidos e que permanecem numa sociedade mesmo inexistindo o pertencimento àquela ordem podem ser considerados conceitos questionáveis.

Para a ideia de sociedade não é diferente. Como colocado desde o primeiro capítulo, toda sociedade busca uma ordem, uma organização, para que seja considerada segura pelos que a compõem. Toda ordem é um sistema de prescrições, regras que na maioria das vezes são chamadas de “ordens”. Mas a ordem não apenas incide em determinado fato, ela atua sobre as situações, o que leva a deduzir que a permanência de uma ordem se dará numa “constante transição da prescritividade à atuação” (SALDANHA, 2003, p.242). Logo, uma ordem só existe se aqueles que a compõem corroboram e obedecem às suas prescrições, estas enquanto normas. Pois, ela “se aplica, ao nível das vidas humanas situadas, como algo que tem significação e que por seu turno lhes dá significação” (SALDANHA, 2003, p.244). Assim, “ela se mantém na medida em que os seres humanos “seguem” suas prescrições”, pois o seu “cumprimento confirma suas significações” (SALDANHA, 2003, p.243-244). Ou seja, inexistindo obediência da sociedade aos preceitos e conceitos já estipulados e

prescritos, pode-se afirmar que a ordem está se transformando e os conceitos passam a não ter a sensação de pertencimento àquele momento. A ordem se mune de novos itens que são inseridos a partir de um novo contexto. Conseqüentemente surgem novos conceitos em busca de novas significações.

A cibercultura, como já apontado, trouxe a cultura hacker que teve como dissidência a existência dos crackers (conceito já determinado no item 2.1.). O poder instaurado dentro do meio virtual ou do ambiente virtual é o da modificação constante, ou melhor, da fácil manipulação dos itens que compõem o referido ambiente tendo em vista a fragilidade mundial quanto à segurança da informação. Esta deve ser entendida não só quanto aos dados armazenados, mas também quantos aos dados transmitidos. Ou seja, a segurança da informação

é a proteção da informação de vários tipos de ameaças [...]. A segurança da informação é obtida a partir da implementação de um conjunto de controles adequados [...]. Estes controles precisam ser estabelecidos, implementados, monitorados, analisados criticamente e melhorados, onde necessário, para garantir que os objetivos do negócio e da segurança da organização sejam atendidos. (ABNT, 2013, p. x).

Dentro desse contexto é importante salientar que a segurança computacional trabalha com técnicas e protocolos que devem obedecer ao princípio da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade no intuito de aumentar o nível de segurança dos dados existentes em um sistema de informação, principalmente aqueles que possuem as suas operações realizadas pela internet. Isso não quer dizer que os sistemas ao obedecerem aos três princípios tornem-se completamente blindados a qualquer tipo de ataque virtual. Fosse assim, não teríamos os exemplos supramencionados. Ou seja, em outras palavras, a obediência aos princípios serve para dificultar a ocorrência dos ataques virtuais.

O princípio da confidencialidade segue o raciocínio de que o acesso a um determinado conteúdo só possa ser dado para aquele indivíduo autorizado. Ou seja, cada pessoa tem sua liberdade definida dentro de cada sistema da informação. Cada indivíduo deve ter acesso às partes de um determinado documento de acordo com a sua competência e interesse, podendo ser uma autorização para uma simples leitura até a sua modificação e transmissão. Essas limitações podem ser feitas por meio da

criptografia dos dados ou por barreiras físicas incluídas dentro da política de segurança da informação de uma empresa, por exemplo.

A obediência ao princípio da integridade entra na segurança computacional como necessário e garantidor de que os dados ali contidos não foram alterados por alguém que não possuía autorização de acesso a eles. E para verificar a existência de alterações, determinados sistemas formados por criptografias utilizam o *hash* – “algoritmo que mapeia dados de comprimento variável para dados de comprimento fixo” (WIKIPEDIA.ORG, 2016) - no qual cada arquivo possui uma sequência única e sua alteração termina por deixar rastros de identificação. Já a obediência ao princípio da disponibilidade cumpre assegurar que o conteúdo esteja disponível para visualização dos usuários com acesso autorizado. No item 3.2. fora bem colocada a ideia de disponibilidade bem como a oportunidade perdida pelos legisladores ao não substituírem a expressão “disponibilidade” pela expressão “alta disponibilidade” para que o sistema obedecesse a sua continuidade sem afetar o acesso ao judiciário. Em consequência, como também já dito no mesmo item, um sistema baseado na alta disponibilidade possui uma maior fiabilidade.

Não é de se espantar que grandes instituições financeiras, Nações e poderes militares tenham seus bancos de dados e sistemas invadidos com facilidade (ou não!). A existência da criptografia, da integridade e da disponibilidade não garante que o sistema está blindado a qualquer tipo de ataque. Pois como dito nos capítulos anteriores a velocidade com que se desenvolve a tecnologia é a mesma (senão maior!) das descobertas de brechas existentes do meio virtual e da criação de novos métodos de transgressão as barreiras virtuais.

Recentemente, um cracker russo conseguiu capturar e vender dados cadastrais de 50 milhões de usuários da internet (TECMUNDO.COM.BR, 2016). Segundo relatos do mesmo site, os crackers hospedaram os dados roubados numa plataforma usual e acessível, até o momento em que os administradores da plataforma, ao perceberem o conteúdo, excluíram o armazenamento. O que resultou num upload dos dados cadastrais na *Deep Web* e lá foram realizadas as vendas e, até, a entrega gratuita de alguns dados. Outro caso de crackeamento que aconteceu há um bom tempo, mas que é importante mencionar tendo em vista os envolvidos, foi o divulgado pelo Estadão.com.br (2000) sobre um jovem que foi condenado por

*hackear* o sistema da NASA atacando os computadores que davam suporte à estação espacial internacional; e do sistema do Pentágono interceptando e-mails e roubando senhas. Os roteadores domésticos também vêm sendo alvos de ataques virtuais para roubo de dados pessoais, sequestro de DNS e, inclusive, manipulação de eletrônicos que estejam conectados ao *wi-fi* (TECHTUDO.COM.BR, 2016).

Ultrapassando a ideia de roubo de dados pessoais para venda e assim arrecadar dinheiro de maneira ilícita, o crackeamento ganhou um novo alvo. Recentemente houve a invasão do sistema de um hospital fazendo com que as cirurgias e demais atividades naquele estabelecimento fossem suspensas até que o dinheiro solicitado fosse pago. (CRYPTOID.COM.BR, 2016). Outra notícia que foge do “simples” roubo de dados pessoais, foi a do hackeamento da Bolsa Bitfinex que teve como resultado a queda na bolsa de Bitcoins por furto de 119.756 bitcoins que correspondem a aproximadamente R\$65 milhões de dólares americanos (BLOOMBERG.COM.BR, 2016).

Essas e várias outras invasões que ocorrem diariamente na rede mundial de computadores servem para demonstrar a fragilidade dos sistemas como um todo, bem como para provar que a preocupação atual existente no âmbito da computação – a segurança - deve ser tratada com bastante cautela e reforça a ideia da necessidade da atualização do conceito de segurança. No âmbito do Judiciário virtualizado, os princípios supramencionados encontram-se incluídos no certificado digital adotado tanto para acesso quanto para validação dos documentos ali postados. Acrescentando o princípio do não-repúdio tendo em vista que este reforça a identificação do documento assinado, como já dito no item 3.1.

Dessa forma, imagina-se que a desconstrução do conceito de segurança jurídica irá, automaticamente, modificar os parâmetros do olhar para o processo virtual como algo seguro e de concretização dos direitos e pleitos dos cidadãos. Pois, não é de se duvidar que o sistema jurídico e o sistema social, frente a cibercultura, assumiram uma incontável complexidade ao ponto de se cogitar a aplicação da teoria do caos ao Direito, ou seja, toda desordem é ordem em algum sentido. Ou como entende Goffredo da Silva Telles Junior, “na realidade, a ausência de uma certa ordem não é desordem, mas a presença de outra ordem” (APUD TÔRRES, 2009, p.127).

A partir dessas afirmações pode-se dizer que o sistema jurídico permanecia, de certa forma, estável dentro do contexto social em que fora desenvolvido. A sociedade não visualizava item algum que transgredisse a normalidade ou as fronteiras estipuladas pelas legislações criadas à época. Entretanto, a existência de um novo contexto – o da cibercultura – fez com que novas condutas fossem criadas e não fossem imediatamente absorvidas pelo ordenamento jurídico, ou melhor, pelo sistema jurídico existente.

Durante muito tempo entendeu-se como função do processo a resolução de conflitos (pacificação social) a partir do regramento estabelecido nas legislações de um Estado. A cibercultura, por sua vez, trouxe a verdade quanto a ineficácia de um modelo tão engessado tendo em vista as constantes modificações sociais, inclusive no meio virtual. Isto porque, as atividades criadas com o advento da internet e, portanto, da cibercultura não se encaixavam ou não se encaixam nos padrões estabelecidos por um contexto anterior. Trata-se, então, da existência de um item estranho ao sistema que o estaria “incomodando”, modificando-o, fazendo-o repensar sobre as formas e procedimentos utilizados até então. As regras daquela ordem passaram a ser repensadas e, portanto, quebradas.

A internet, que antes era vista como algo incompatível com o Poder Judiciário, hoje se vê como parte do próprio órgão, quiçá o próprio Órgão. Assim, a virtualização dos procedimentos judiciais, a transformação do Poder Judiciário para o âmbito virtual, traz a necessidade de uma renovação no conceito do princípio da segurança jurídica. Pois as interferências ocorridas no e pelo Processo Judicial eletrônico traduzem uma nova era de consequências talvez irreversíveis, de certa forma incontroláveis, ao procedimento judicial adotado para garantir o conforto da sociedade. Entenda-se conforto dentro das especificações atingidas pelo presente estudo: segurança.

É importante lembrar que se a admissão de retroatividade de decisão de inconstitucionalidade faz com que o princípio da proteção da confiança deixe de existir diante das decisões judiciais (MARINONI, 2010-2), o mesmo aconteceria com a possibilidade de adulteração de conteúdo dentro do sistema de processo judicial eletrônico. Os procedimentos e seus canais de funcionamento estabelecidos pelo Poder Público, assim como as leis, são considerados atos de positivação do poder. É ali que o direito acontece. É ali que as demandas são instruídas e, portanto, as

decisões são dadas. Logo, o ato de designar a obrigatoriedade do PJE é ato de poder (MARINONI, 2010, p.130), e, como tal deve prever e preservar a estabilidade da ordem jurídica e a confiança do cidadão do Estado sob pena de responsabilidade pelo ato praticado.

Como bem delimitado por Theophillo Cavalcanti Filho (1964, p.48-49) o Estado dá maior autenticidade ao Direito e é essa garantia incondicional que cria uma situação de maior segurança. Então, se o Estado virtualiza o Judiciário, ele também deve garantir a segurança do sistema, pois “do Estado irradia a positividade plena, o que importa em dizer, que dele emana o estímulo principal de segurança e de certeza para a coletividade, com um todo, e para cada membro, em particular” (CAVALCANTI FILHO, 1964, p.50). Por este motivo, é necessário lembrar que o princípio da proteção da confiança visa “proteger os particulares contra alterações normativas que, mesmo que legais, são de tal modo abruptas ou radicais que suas consequências revelam-se chocantes” (MEDAUER APUD TÔRRES, 2009, p.363). Assim,

da mesma maneira que o homem consegue criar segurança, no que diz respeito ao ambiente natural, através do conhecimento científico e da técnica, também estabelece, através de normas, dotadas de positividade, uma segurança no ambiente social (CAVALCANTI FILHO, 1964, p.54)

E porque não dizer o mesmo quanto ao Judiciário enquanto Instituição? Segurança no ambiente jurídico virtual e, portanto, social. Ou seja, quando o assunto é o Processo Judicial eletrônico - PJE, nos moldes em que se encontra hoje, para ser considerado estável o sistema eletrônico deve ser facultativo. Pois a modificação do ambiente para realização dos procedimentos processuais deve ocorrer de maneira contínua, mas sem violar direitos, deveres e princípios constitucionalmente estabelecidos.

Os meios e as garantias dadas por legislações específicas, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça (criador do Processo Judicial Eletrônico – PJe) contradizem o argumento supramencionado, mesmo diante de várias constatações de fatos - procedimentos virtuais - transgressores de princípios constitucionalmente estabelecidos, como o do devido processo legal. Assim, é importante destacar que a partir do momento em que os riscos da sociedade da informação “atacam” ou dificultam a realização tranquila das relações jurídicas - demandas judiciais -, terminam por desrespeitar e desproteger a dignidade da pessoa humana. Estando,

portanto, infringindo o Estado democrático de Direito e recaindo numa insegurança jurídica.

Afinal, relembro o entendimento de Tercio Sampaio Ferraz Jr exposto no primeiro capítulo, a segurança jurídica deve exercer sua função de bloqueio no intuito de impedir a ocorrência de comportamentos indesejáveis e incoerentes com o ordenamento jurídico. Assim, se levada ao rigor de seus conceitos tradicionais, é possível chegar a um argumento de que não há segurança jurídica com e no processo judicial eletrônico. Dessa forma, os riscos da sociedade da informação, já explanados em capítulo anterior e aqui pincelados com simples exemplos, traduz que a segurança da informação, que é item estranho ao sistema jurídico atual, deve ser imediatamente analisada e de certa forma acolhida para que se mantenha a coerência interna – preservação da unidade - entre os elementos formadores do sistema jurídico brasileiro (MEDAUER APUD TÔRRES, 2009, p.131).

Não que se admita que o risco e a insegurança são itens a serem eliminados em definitivo. Pois, dada a complexidade das situações, inclusive no meio virtual e, portanto, real, torna-se impossível a exclusão definitiva deles, podendo tão só, e unicamente, serem reduzidos. Dessa forma, o crescente aumento nos riscos da sociedade da informação no sistema de processo judicial eletrônico (PJe), faz com que ocorram violações de direito material e processual que terminam por reduzir a confiança do cidadão no Poder Judiciário. Pois todas as ameaças à segurança da informação no meio virtual prejudicam tanto a estabilidade do ordenamento jurídico quanto à previsibilidade das consequências das condutas, podendo, assim, serem colocadas como condutas indesejáveis, contrárias a preceitos e incoerentes com o âmbito normativo brasileiro. Gerando, portanto, uma ausência de confiança ou credibilidade do Poder Judiciário frente à população e suas demandas.

Está-se, portanto, diante do estudo, análise e fiscalização da integridade dos atos ocorridos e informações postas no ambiente virtual como item primordial para a determinação quanto à segurança jurídica do procedimento judicial eletrônico e, conseqüentemente, da prestação jurisdicional. Dessa forma, a reflexão quanto a desconstrução e remontagem do conceito de segurança jurídica se faz necessária. Principalmente quando sabemos que, como defendido por Didier Junior (2012, p.15-24), a sociedade e suas transformações transmitem uma nova compreensão quanto

à sistematização do direito. Pois se os conceitos jurídicos fundamentais já não mais condizem com a realidade, eles perdem a sua funcionalidade, não cabendo, portanto, a preservação de um conceito em detrimento de uma realidade social.

Como já dito, é uma nova ordem solicitando novas prescrições e, portanto, novas significações no intuito de que o conceito de segurança jurídica seja desconstruído e concomitantemente a ordem jurídica seja (re)estabelecida. Pois como entende Morin (2000, p.188), “há na ideia de ordem, eventual ou diversamente, as ideias de estabilidade, constância, regularidade, repetição; há a ideia de estrutura; em outras palavras, o conceito de ordem ultrapassa de longe o antigo conceito de lei”. E Saldanha (2003, p.178) acrescenta,

o sentido estrutural da noção de ordem permite entendê-la em seus encaixes histórico-sociais sem perda de sua significação filosófica; por outro lado, os elementos que integram a ordem são necessariamente pontos de referência para a interpretação, que não poderia construir-se com base apenas nas normas, nem nas condutas em si mesmas.

E ainda dentro das ideias Saldanianas:

Toda interpretação, se se trata de estruturas sociais e de sua atuação, tem a ver com princípios. Mas é preciso que estes princípios se articulem dentro de uma ordem, e estejam nela como significações, para que o trabalho interpretativo seja requerido com o fim de ‘desentranhar’ significações e de ‘remontar’ aos princípios. (SALDANHA, 2003, p. 257).

Assim, a nova interpretação, baseada nos riscos da sociedade da informação, deve gerar uma desconstrução do conceito de segurança jurídica. Mas não se está a falar de uma desconstrução em seu sentido usual de destruir para construir um conceito inteiramente novo. Como já dito, desconstruir não significa destruir, quer dizer desmontar para analisar e entender o real sentido do significante, as entrelinhas. Ou seja, a desconstrução que deve ser feita obedecendo às ideias de Jacques Derrida (1998) que diz que as acepções ou significações anteriores não devem ser dispensadas, mas sim mantidas como explicação para o novo. E este novo deve acrescentar as significações solicitadas pela nova ordem para que o conceito retorne ou volte a se encaixar, nesse caso, ao ordenamento jurídico e ao novo contexto social.

Sob o ponto de vista da linguística, pode-se dizer que a expressão “segurança jurídica” ao ser analisada dentro da realidade da cibercultura, com todos os seus riscos, adquire um significado ou conceito diferente do conhecido usualmente. Essa

ideia do paralelo entre a linguagem e a realidade, abordada no item 4.1, se encaixa na desconstrução trazida por Derrida, mas não deixa de ser considerada uma ideia de atualização de conceitos conforme o contexto que se apresenta. A ideia de Wittgenstein I não é tornar a proposição um retrato fiel da realidade, mas designar um significado que faça sentido dentro do contexto em que a proposição está sendo lida ou conhecida (ARAÚJO, 2004, p.79).

Assim, a desconstrução trazida por Derrida, como já dito aqui, solicita que seja feita uma desmontagem da expressão para que se possa analisar os conceitos anteriormente designados e, sem descartá-los, criar um novo conceito. Atrelando a desconstrução com o método fenomenológico, pode-se afirmar que esse novo conceito criado a partir da interpretação de um novo contexto será de grande utilidade para o Judiciário, mas será provisório. Pois, no futuro, existindo fatos novos que mostrem uma nova realidade, a mesma expressão pedirá uma nova desconstrução.

Dessa forma, o conceito de segurança jurídica composto apenas pela estabilidade da ordem jurídica e pela previsibilidade das condutas não é suficiente nessa nova ordem que se apresenta preenchida pela cultura cibernética. Isto porque, os ataques DDoS mencionados no item 3.4, por exemplo, ao sistema de processo eletrônico brasileiro padrão terminam por bloquear o acesso por parte de qualquer operador do Direito ou cidadão ao referido sistema processual. Logo, o direito de acesso à justiça, em qualquer dimensão que se pense ou se estude, tão clamado na Constituição Federal de 1988, é abruptamente cessado. Isso sem falar nas questões de acessibilidade que não fazem parte do tronco da presente dissertação, mas que merecem ser ao menos mencionados tendo em vista que 23,9% da população brasileira apresenta ter algum tipo de deficiência (CAMARA.LEG.BR, 2016) e o sistema de processo judicial eletrônico brasileiro não possui, até a presente data, qualquer adequação para o uso das pessoas com deficiência auditiva, visual, motora, etc.

Outro exemplo de transgressão a direitos constitucionalmente estabelecidos sob a ótica dos riscos da sociedade da informação frente à virtualização do Judiciário, se encontra na possibilidade de invasão do sistema para adulteração do conteúdo ali armazenado. No mesmo item 3.4 foi exposto caso de adulteração de conteúdo de voto de uma Desembargadora. Este exemplo é um dos mais preocupantes, não só pelo

ponto de vista da estabilidade da ordem jurídica, mas também quanto à previsibilidade das consequências advindas de determinadas condutas. Isto porque, uma adulteração de conteúdo quando não rastreado (o que pode acontecer!) pode modificar todo o resultado jurídico que viria daquela demanda judicial. Logo, as consequências irreversíveis mencionadas nos primeiros capítulos não podem ser subestimadas a ponto de serem consideradas impossíveis.

Por todo o exposto, quanto aos riscos técnicos existentes, bem como quanto aos casos de falha de segurança já apresentados no sistema de Processo Judicial eletrônico brasileiro, é necessário que o conceito do princípio da segurança jurídica seja desconstruído para, então, ser atualizado de maneira que a segurança da informação não seja só mais um item ou requisito a ser cobrado quando se fala em segurança. Ou seja, o princípio da segurança jurídica não teria o seu conceito norteado pela existência da segurança da informação acrescida da estabilidade do ordenamento jurídico e previsibilidade das condutas. Mas, uma vez o Judiciário virtualizado, como comprovado nos anexos IV e V, a segurança jurídica deve ser considerada sinônimo da segurança da informação tendo em vista que só a partir da estabilidade da plataforma virtual do sistema de processo eletrônico é que poderíamos alcançar a estabilidade do ordenamento jurídico e a previsibilidade das consequências das condutas públicas ou privadas realizadas. A segurança da informação enquanto segurança jurídica deve estar presente no processo judicial eletrônico como requisito de legitimidade dos procedimentos que ocorrem dentro da plataforma uma vez que esta é o Judiciário.



Não adianta ter legislação, doutrina e jurisprudência estáveis (ou que pelo menos tentam acompanhar o contexto através de novas interpretações) dentro de um Judiciário virtualizado sob uma plataforma que viola direitos constitucionais e processuais pelo simples fato de existir. Tal afirmação tem respaldo na resolução n.º 185 do CNJ que estipulou o PJE como sendo o sistema padrão de processo eletrônico do Brasil. Dessa padronização veio a obrigatoriedade do seu uso em quase todas as

varas judiciais do País. Ou seja, um sistema falho (em todas as suas compreensões) tornou-se obrigatório por meio do Direito. Este, nesse caso, não assegurou as expectativas legítimas (direitos e obrigações), mas unicamente os violou a partir dos seus procedimentos e de suas normas, não respeitando a ideia de direito seguro ou de direito com segurança. Logo, se faz necessária a desconstrução do conceito de segurança jurídica para que os itens considerados estranhos (segurança da informação) sejam acolhidos pelo ordenamento jurídico e este possa, então, ser reestabilizado. Desconstrução, esta, que ocorrerá dentro dos parâmetros colocados acima para que o Judiciário não caia em descrédito provocando o caos social a partir da sensação de que aquele órgão que deveria defender os direitos constitucionalmente estabelecidos e processualmente garantidos não possui o menor controle sobre o sistema informático criado para o seu funcionamento. Ou melhor, não possui qualquer controle.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início, o estudo em questão não teve como objetivo a comprovação e/ou designação do sistema Processo Judicial Eletrônico como inseguro do ponto de vista técnico, a identificação das vulnerabilidades, muito menos a sugestão de melhorias de segurança para o sistema em questão. A comprovação da insegurança técnica da plataforma do PJe já foi atestada pelo relatório circunstanciado emitido pelo CSJT que gerou o Projeto para a versão 2.0 do sistema, assim como o uso cotidiano pelos operadores do Direito todos os meses apontam que o sistema possui muitas falhas. Também não foi objetivo deste trabalho o desmerecimento do sistema de processo eletrônico disponibilizado hoje para o Judiciário brasileiro visto que em relação aos sistemas nacionalmente padronizados em tempos anteriores, o PJe pode ser considerado o melhor até então.

Sendo assim, o objetivo desta dissertação foi a desconstrução do conceito do princípio da segurança jurídica tendo em vista os riscos técnicos da sociedade da informação, utilizando como objeto empírico de estudo a plataforma do Processo Judicial eletrônico. Objetivo, este, alcançado a partir da concretização de todos os objetivos específicos propostos e expostos na introdução.

Conforme trabalhado no primeiro capítulo conclui-se pela designação da Segurança Jurídica como princípio visto que ao levar em consideração as questões jurídicas e fáticas de uma sociedade, a expressão termina por acompanhar o desenvolvimento histórico-cultural, servindo como fundamento, regra básica e mantendo a atualização do ordenamento jurídico. Ademais, as funções desempenhadas pelos princípios visam o impedimento de ocorrência de condutas incoerentes e indesejáveis com o ordenamento jurídico, planeja a realização de objetivos institucionalizados, ao mesmo tempo que assegura as expectativas quanto as condutas realizadas.

Assim, a partir do estudo das mais variadas dimensões do conceito trabalhado coube a ideia final de que todas as dimensões devem estar unidas, presentes, para que o conceito de segurança jurídica dê ao ordenamento jurídico um estado mínimo de confiabilidade a partir do desempenho das funções mencionadas no parágrafo anterior. Ou seja, trata-se de uma segurança jurídica do direito, pelo direito, frente ao direito e contra o direito. Bem como uma segurança de direitos, sob

o direito ou por um direito. Segurança em qual sentido, do que, para quem, quando e como. E, para atender ao contexto procedimental proposto pela dissertação, a segurança jurídica foi entendida como segurança não só das normas ou de uma única norma, mas também da segurança da aplicação dessas normas. O que coube a interpretação de que em sendo assim, a segurança jurídica não dependeria unicamente de elementos argumentativos, mas também de elementos processuais, tecnológicos e informáticos tendo em vista a virtualização do Judiciário.

O conhecimento quanto ao posicionamento de cada tipo tradicional de sistema jurídico (*common law* ou *civil law*) sobre a concepção e operacionalidade do princípio da segurança jurídica, trouxe uma melhor visualização para entender que independentemente do sistema adotado, a segurança jurídica está vinculada a ideia de obediência ao princípio da proteção da confiança do indivíduo na própria ordem jurídica e na ordem constitucional vigente de cada Estado. Confiança, esta, que prescinde previsibilidade (probabilidade) das consequências das condutas realizadas, bem como estabilidade do ordenamento jurídico. Nesse sentido, a ideia do estudo da segurança jurídica sob uma perspectiva dinâmica e intertemporal trouxe a conclusão de que mudanças sempre ocorrerão pondo em xeque os conceitos estabelecidos numa sociedade. Entretanto, as mudanças devem ser manejadas e realizadas de maneira estável para que não haja transgressão a qualquer direito processual ou constitucionalmente estabelecido. Levando esse entendimento para o contexto da cibercultura, da virtualização do judiciário e do Processo Judicial eletrônico, observa-se que a implementação determinada, colocou em funcionamento obrigatório um sistema completamente transgressor de direitos materiais e processuais. Portanto, um sistema garantido pelo Direito, mas transgressor de direitos.

Isto porque, as alterações de padrões de comportamento pela cibercultura, delineadas no segundo capítulo, mostrou que os atos praticados no meio virtual, diferentemente do afirmado pelo senso comum, são reais e com influência e relevância direta no meio jurídico. Inclusive quanto a designação do Direito vinculado ao setor da tecnologia. Ou seja, tendo em vista o contexto explorado pelo trabalho, a nomenclatura mais adequada para questões informáticas procedimentais do processo judicial eletrônico é a “informática jurídica”. Nesse sentido, buscou-se analisar a Jurimetria pelo fato de ter sido a primeira mescla entre Direito e Tecnologia com o

objetivo de fazer com que as decisões judiciais fossem padronizadas a partir da utilização de um sistema que correlacionaria o fato com a legislação existente.

Alheio a isso fora criado o Processo Judicial eletrônico, um sistema de processo eletrônico em que não mais se referiria a um sistema que efetuaria as decisões judiciais a partir de pontos objetivos. Mas um sistema no qual o processo judicial aconteceria em todas as suas fases e procedimentos. A padronização nacional foi importante para evitar que a existência de diversas plataformas causasse maior transtorno e orientações diferentes. O novo código de processo civil, por sua vez, conseguiu abarcar todas as principais modificações procedimentais que vieram com a virtualização do Judiciário. Não que isso tenha sido exatamente uma novidade pois leis e resoluções anteriores já tratavam do assunto. Mas trouxe questões importantes e que precisam ser seguidas e aprimoradas para um melhor funcionamento do Judiciário seja no âmbito físico ou no virtual. Entretanto, pecou ao não transmitir em seu artigo 194 a necessidade de que o sistema estivesse sob uma estrutura com alta disponibilidade para evitar que mesmo nos momentos de falhas técnicas, energia, manutenção do sistema, etc., a plataforma permaneceria em funcionamento, inclusive com aferição de segurança contra interferência maliciosa de terceiros externos, a partir da presença de elementos redundantes na cadeia de operacionalidade do sistema.

As interferências maliciosas de terceiros, alheios a determinada demanda processual, devem ser consideradas como ato e fato virtual e real. Os riscos técnicos de navegação de fato existem e possuem relevância no meio jurídico. Como demonstrado pela estatística do CERT.br os ataques de internet acontecem de maneira contínua e estão numa linha crescente, ano após ano. O que leva ao questionamento quanto à possibilidade de ataques desse tipo na plataforma do Processo Judicial eletrônico. A partir dessa inquietação, foram buscadas notícias disponibilizadas pela mídia, ou seja, notícias que poderiam chegar ao conhecimento da população que depende do Poder Judiciário, agora virtualizado, para solucionar suas demandas. Tais notícias refletiram um Poder Judiciário alheio aos riscos técnicos da sociedade da informação pelo fato de que mesmo ocorrendo todos os problemas mencionados, o sistema continua sendo implementado e colocado como obrigatório em vários Estados brasileiros. Diante disso, retoma-se a conclusão do primeiro capítulo quanto ao conceito tradicional de segurança jurídica e verifica-se que os

casos de falha de segurança mencionados demonstram a diminuição da confiança do cidadão no Poder Judiciário pela completa fragilidade do sistema de informação em que está alocado o Judiciário brasileiro. Logo, a insegurança jurídica aparece não só para as partes componentes da relação processual (os sujeitos processuais), mas também para os operadores do Direito, bem como para o funcionamento adequado do sistema.

Sendo assim, levando em consideração a virtualização do Judiciário, chega-se à conclusão de que o conceito de segurança jurídica não pode estar atrelado unicamente à ideia de estabilidade do ordenamento jurídico e a previsibilidade das consequências das condutas adotadas para que se garanta a proteção a confiança do cidadão no Poder Judiciário. Assim, uma desconstrução do conceito de segurança jurídica, pelo fato de um novo contexto que é a sociedade da informação e seus riscos, se faz importante e relevante para a reestabilização dinâmica do ordenamento jurídico. Ou seja, para que o princípio da segurança jurídica continue realizando suas funções de bloqueio, programa e resguardo é necessário que seu conceito seja desconstruído a partir de uma desmontagem do conceito para que se encontre uma lacuna que dê margem a uma nova interpretação da expressão.

O contexto da cibercultura com a presença da cultura “cracker” é um fato tão incontestável na sociedade atual que não pode ser negado no momento da desconstrução, uma vez que o referido conceito deve ser analisado a partir da realidade de um Judiciário virtualizado numa plataforma insuficientemente segura. Essa atenção ao novo fenômeno de comportamentos vinculados à interação do homem com a tecnologia foi pensada a partir das ideias do método fenomenológico que unicamente terá êxito quando da designação de uma verdade provisória, porém útil e necessária ao contexto atual. Verdade, esta, que existirá até que novos fatos mostrem uma nova realidade.

Assim, a conclusão do trabalho propõe uma modificação do conceito de segurança jurídica baseada na teoria da desconstrução de Jacques Derrida, nas ideias de Wittgenstein II com a significação a partir do uso dado ao termo em cada situação, bem como nas preocupações comportamentais atinentes ao método fenomenológico. Ou seja, o princípio da segurança jurídica, em tempos de sociedade da informação e do processo judicial eletrônico, deve ser entendido como sinônimo da segurança da informação. Pois, o Judiciário foi virtualizado sob uma plataforma

que viola direitos constitucionais e processuais pelo simples fato de existir. A padronização trouxe a obrigatoriedade do uso de um sistema falho (em todas as suas compreensões) não assegurando as expectativas legítimas (direitos e obrigações), mas unicamente as violando a partir de procedimentos e de normas e não respeitando a ideia de direito seguro ou de direito com segurança. A desconstrução, portanto, ocorrerá dentro dos parâmetros colocados acima para que o Judiciário não caia em descrédito provocando o caos social a partir da sensação de que aquele órgão que deveria defender os direitos constitucionalmente estabelecidos e processualmente garantidos não possui o menor controle sobre o sistema informático criado para o seu funcionamento. Ou melhor, não possui qualquer controle.

## REFERÊNCIAS

### Livros e Revistas

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Do signo ao discurso. Introdução à filosofia da linguagem.** São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica.** 3.ed. – São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2014.

AZPILCUETA, Hermilio Tomás. **Derecho informático.** Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1987.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 4. ed. V. 2. Trad: VARRIALLE, Carmen C. et. al. Brasília: UNB, 1983.

CALAMANDREI, Piero. **Verità e verosimiglianza nel processo civile.** *In Rivista di diritto processuale*, 1955.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Trad. Maria Luiza X. de A. Borges; ver. Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAVALCANTI FILHO, Theophilo. **O problema da segurança no direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia.** Tradutores: Miriam Schnaiderman e Renato Janini Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Reconstruindo a Teoria Geral do Processo** – Bahia: Jus Podium, 2012.

\_\_\_\_\_, BRAGA, Paula Sarno & OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela.** 4ª ed., v. 2, Salvador: Juspodivm, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo** – 13.ed. – São Paulo: Malheiros, 2009.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Função social da dogmática jurídica.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

- FROSINI, Vittorio. **Cibernetica, diritto e società**. 4.ed.Milano: Edizioni di Comunità, 1978
- HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1.ed. Rio de Janeiro:Objetiva, 2009.
- KROENKE, David. **Sistemas de informação gerenciais**. Tradução de Luiz Euclides T. Frazão Filho – São Paulo: Saraiva, 2012.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa – 3.ed. - São Paulo: Ed. 34, 2010.
- \_\_\_\_\_. **O que é o virtual?** 2.ed.São Paulo: Editora 34, 2011.
- LOSANO, Mario Giuseppe. **História de autômatos: da Grécia antiga à Belle Époque**. Tradução: Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil, volume 1: Teoria Geral do Processo** – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Coisa Julgada Inconstitucional: a retroatividade da decisão de (in)constitucionalidade do STF sobre a coisa julgada: a questão da relativização da coisa julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010 – 2.
- MORAN, José Manuel. **A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá**. Papirus, 2011.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4.ed. Tradução de Maria D. Alexandre. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.
- PAESANI, Liliane Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil** – 6.ed. – São Paulo: Atlas, 2013.
- PIMENTEL, Alexandre Freire. **O Direito cibernético: Um enfoque teórico e lógico-aplicativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- SALDANHA, Nelson. **Filosofia do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Ordem e Hermenêutica**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- SANTELER, Josef. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Editora Herder, 1969
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 1.ed. São Paulo: Cultrix, 1969

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Ed. Forense. 2004.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **Segurança jurídica e jurisprudência – Um enfoque filosófico-jurídico**. São Paulo: Ltr, 1996.

SOUZA, Ivan Campos de. **A verdade processual**. Recife: Mousinho. 1959

TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Racionalidade das decisões judiciais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

TENÓRIO, Igor. **Direito e Cibernética**. 2.ed. Brasília: EBRASA. 1972

TÔRRES, Heleno Taveira. **Segurança Jurídica do sistema constitucional tributário**. São Paulo, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004

WEEDWOOD, Barbara. **História concisa da linguística**. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

YAÑEZ, Oscar Vallejo. **Publicação e manifestação no 3º Congresso Notarial brasileiro**. Revista Notarial, vol.808, 1973.

#### Internet

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27002**: Tecnologia da informação - técnicas de segurança - código de prática para controles de segurança da informação. 1. ed. Rio de Janeiro, 2013. 99 p. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306582>>. Acesso em 07 nov 2016.

BLOOMBERG.COM.BR. **Bitcoin despenca após hacker furtar US\$65 milhões de bolsa**. Disponível em <https://www.bloomberg.com.br/2016/08/05/bitcoin-despenca-apos-hacker-furtar-us65-milhoes-de-bolsa/> Acesso em 08 nov 2016.

CAMARA.LEG.BR. **“Entra em vigor a Lei brasileira de inclusão”**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/502371-ENTRA-EM-VIGOR-A-LEI-BRASILEIRA-DE-INCLUSAO.html>> Acesso em 21 mar 2016.

CERT.br – Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil. **Estatísticas dos Incidentes Reportados ao CERT.br por tipo de ataque (2015)**. Brasília: 2016. Disponível em < <http://www.cert.br/stats/incidentes/2014-jan-dec/tipos-ataque.html> >. Acesso em 18 fev 2016.

\_\_\_\_\_. **Estatísticas dos Incidentes reportados ao Cert.br. Totais mensais e anuais classificados por tipo de ataques de Janeiro a dezembro de 2015**. Brasília, 2016. Disponível em: < <http://www.cert.br/stats/incidentes/2015-jan-dec/total.html> > . Acesso em 18 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Cartilha de segurança para a internet.** São Paulo, 2012. Disponível em: <http://cartilha.cert.br/livro/cartilha-seguranca-internet.pdf>. Acesso em 02 dez. 2016.

CONJUR.COM.BR. **Alteração de teor de voto no TJ-BA coloca processo eletrônico em xeque.** 2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-mai-24/desembargadora-tj-ba-teve-voto-alterado-servidora>> Acesso em 28 mar 2016.

\_\_\_\_\_. **Hackers atacam sites de Sergipe em protesto ao bloqueio do WhatsApp.** Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-mai-02/hackers-atacam-sites-protesto-bloqueio-whatsapp> >. Acesso em 02 mai 2016.

\_\_\_\_\_. **Carmen Lucia interrompe implantação do Processo Judicial eletrônico no STF.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-nov-11/ministra-carmen-lucia-interrompe-implantacao-pje-supremo> . Acesso em 08 dez.2016

CRYPTOID.COM.BR. **Crackers invadem sistemas dos hospitais e cancelam centenas de cirurgias e consultas.** Disponível em <https://cryptoid.com.br/banco-de-noticias/hackers-invadem-sistemas-dos-hospitais-e-cancelam-centenas-de-cirurgias-e-consultas/> Acesso em 07 nov 2016

CSJT. **Proposta projeto PJe versão 2.0.** Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/8/art20140812-04.pdf> > Acesso em 11 abr 2016

DICIONÁRIOAURÉLIO.COM. **Significado de Segurança.** Disponível em < <https://dicionariodoaurelio.com/seguranca>> Acesso em 30 out 2016

EXAME.COM. **Hackers derrubam página do TJ-RJ após bloqueio do WhatsApp.** Disponível em < <http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/hackers-derrubam-pagina-do-tj-rj-apos-bloqueio-do-whatsapp>> Acesso em 13 set 2016.

EWAD, Ariane. **Fenomenologia e Existencialismo: articulando nexos, costurando sentidos.** Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v8n2/artigos/html/v8n2a02.html> Acesso em 11 dez 2016.

GIER, Nicholas F. **Wittgenstein and deconstruction.** Disponível em: <http://www.webpages.uidaho.edu/ngier/wittdecon.htm> Acesso em 11 dez 2016.

PERANI, Letícia. **Os níveis de jogo do bbb.** Disponível em <<https://ciberludens.wordpress.com/2012/01/10/os-niveis-de-jogo-do-bbb-ou-como-um-programa-futil-pode-ser-bem-complexo/>> Acesso em 07 abr 2015

SANTOS, Alana Ferreira dos; KHALED JR., Salah H. Uma análise da Escola Positiva e das teses lombrosianas na Europa do século XIX: o inimigo delinquente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15340&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15340&revista_caderno=3)>. Acesso em 17 abr 2016.

SINTRAJUSC.ORG.BR. **Boletim do Judiciário Federal**. N.º 1372. Disponível em <[http://www.sintrajusc.org.br/th-arquivos/down\\_151335boletim1372\\_1.pdf](http://www.sintrajusc.org.br/th-arquivos/down_151335boletim1372_1.pdf)> Acesso em 13 set 2016.

TECMUNDO.COM.BR. **Cracker russo vaza dados de 50 milhões de internautas, incluindo do Brasil**. Disponível em <http://www.tecmundo.com.br/ataque-hacker/111345-cracker-russo-vaza-dados-50-milhoes-internautas-incluindo-brasil.htm> Acesso em 07 nov 2016.

W3C.BR. **W3CBRASIL**. Disponível em: <<http://www.w3c.br/Home/WebHome>> Acesso em: 21 mar 2016.

WIKIPEDIA.ORG. **Confiabilidade (Fiabilidade)**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Confiabilidade> Acesso em 05 dez 2016.

\_\_\_\_\_. **Função Hash**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Fun%C3%A7%C3%A3o\\_hash](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fun%C3%A7%C3%A3o_hash). Acesso em 10 nov 2016.

\_\_\_\_\_. **Eletrônica**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Eletr%C3%B4nica> . Acesso em 10 nov 2016.

#### **Outros**

FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. **Pierre Levy – O que é o virtual?** [Arquivo de vídeo]. Disponível em <https://youtu.be/sMyokI6YJ5U> Acesso em 02 nov 2016.

**ANEXO I**

(Proposta de projeto PJe 2.0 pelo CSJT)

<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/8/art20140812-04.pdf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



## PROPOSTA DE PROJETO – PP

### Desenvolvimento PJe Versão 2.0

#### 1. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Atualmente o PJe está instalado, somente no segmento da Justiça do Trabalho, em 581 Varas do Trabalho, além dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e também no TST. A meta 12/2013 do CNJ (segmento Justiça do Trabalho) prevê a implantação do sistema PJe em pelo menos 40% das Varas do Trabalho de cada Tribunal (590 Varas de um total de 1.474). Esta meta deverá ser superada, haja vista que alguns Tribunais Trabalhistas já implantaram o sistema em 100% dos órgãos julgadores de 1ª e de 2ª Instância. Outros números do PJe na Justiça do Trabalho, apurados em 07/08/2013: processos em tramitação: 497.437, devendo chegar à 1.000.000 até o final do ano; magistrados 2º grau: 1.080; magistrados de 1º grau: 2.107; servidores: 19.546; advogados: 154.006.

A sucessiva demanda por novas funcionalidades implicaria no lançamento de versões periódicas (*releases*) deste sistema. Entretanto, devido à aplicação não possuir testes unitários e também testes de integração, que deveriam ser executados automaticamente, para identificar os impactos que foram gerados com as modificações ou com novas funcionalidades acrescentadas, as versões têm sido mais esparsas. Além disso, a atual Administração do CSJT tem privilegiado a estabilização das versões em detrimento do lançamento de novas funcionalidades.

A ausência de testes automatizados obriga a realização de testes manuais, o que é impraticável em virtude da escassez de recursos humanos alocados nessa área, bem como em função da exiguidade de tempo; e na tentativa de corrigir erros das versões anteriores, acaba-se introduzindo novos erros, criando este “*recall de releases*” que resulta em desgaste para o projeto como um todo. Consultando-se em 21/06/13 o número de pendências criadas no sistema JIRA do CNJ nos últimos 365 dias, se verificou que o número saltou de 117 pendências no período de maio-julho 2012 para 7478. Deste total, 5401 haviam sido resolvidas e restavam pendentes 2077.

A partir da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 05/2010 firmado entre o CSJT, o TST e o CNJ para utilizar o PJe como sistema único de acompanhamento processual, diversas análises foram realizadas apontando falhas de segurança. Recentemente foi elaborado um relatório circunstanciado pela equipe técnica do CSJT, apontando diversas falhas na segurança do sistema, seja na infraestrutura, banco de dados ou no aplicativo propriamente dito.

Além disso, aspectos importantes de qualidade de *software*, tais como: testabilidade, interoperabilidade, modularização, escalabilidade, entre outros, não foram priorizados na atual versão do PJe, refletindo assim no alto acoplamento e na baixa coesão do código-fonte do sistema, anomalias estas amplamente citadas por renomados autores como indicadores de baixa qualidade do *software*.

Outro aspecto não menos importante é com relação à mão de obra utilizada no desenvolvimento do aplicativo. Atualmente a equipe técnica do PJe é composta por técnicos



do CNJ, da Justiça do Trabalho (60), do TSE, do TRF da 5ª Região, além da empresa INFOX (Fábrica de Software contratada pelo CSJT). A heterogeneidade existente entre as equipes aliada à falta de um processo de desenvolvimento de software, bem como a baixa manutenibilidade do PJe têm dificultado o intercâmbio de informações entre os seus membros, por vezes levando à necessidade de retrabalho. Além disso, não existe um programa de ambientação de novos técnicos no PJe capaz de diminuir a curva de aprendizado para formação continuada de mão de obra para integrar a equipe técnica do PJe.

Em 2010, o Comitê Temático de Engenharia de Software do CSJT-ctEngSoft, elaborou uma proposição para uma nova arquitetura para o sistema PJe, que foi posteriormente revista pelos técnicos do PJe e do CNJ, mas que ainda não foi executada.

A aplicação também possui restrições para ser executada em alguns dispositivos móveis, que não possuem entradas *USB* para conectar leitoras de cartão; o que contraria a tendência mundial de preferência dos usuários pela utilização destes dispositivos segundo análise do *GartnerGroup* -que conta com uma extraordinária reputação mundial, sendo uma empresa imensamente respeitada por suas pesquisas e assessoria em TI; entre as 10 tecnologias estratégicas com maior potencial de impacto significativo para maioria das organizações nos próximos três anos, no topo está a ascensão dos dispositivos móveis.

Por fim, e não menos importante, o PJe apresenta sérios problemas de acessibilidade, muitos deles causados pela tecnologia de interface atualmente utilizada, dificultando sua operação por pessoas com necessidades especiais. Essa é uma demanda importante, haja vista que o sistema judicial não pode ser excludente.

O cenário futuro desejado para o PJe aponta para uma necessidade de revisão da sua arquitetura, para que a mesma possa se tornar mais robusta e aderente aos padrões tecnológicos atuais e também às diretrizes para a Gestão da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário. Muitas das tecnologias utilizadas atualmente pelo sistema (*JBossApplication Server, JBossSeam, Motor de Fluxo, PostgreSQL*etc) possuem versões mais atuais, que corrigem problemas conhecidos e ampliam as suas funcionalidades. É necessário também que sejam retirados do sistema os aspectos transversais, tais como: controle de segurança, controle de transação, gestão documental e auditoria do sistema, dentre outros.

A situação atual apresentada, e o cenário futuro desejado são os motivadores para a elaboração desta proposta de projeto.

## 2. RESULTADOS ESPERADOS

O principal processo finalístico do Poder Judiciário é julgar os processos que tramitam nos seus segmentos, tendo sido fortemente apoiado por sistemas computadorizados, ainda que tramitassem fisicamente em papel. Com a migração para o processo eletrônico que é totalmente dependente de sistema computadorizado, este apoio se consolidou e se tornou essencial para garantir a entrega da prestação jurisdicional.

A adoção do sistema PJe, mesmo com as limitações e problemas atuais, já produz significativos benefícios para o Poder Judiciário e para os usuários finais, implicando na redução de custos e na maior agilidade processual. Dentre os benefícios, merece destaque,



a eliminação de atos burocráticos e a mobilidade para magistrados, servidores e operadores do direito, proporcionada por um sistema disponível na *web*.

Mesmo com os expressivos benefícios já alcançados, muito ainda há que ser feito, sobretudo quando se lida com tecnologia da informação, que evolui muito rapidamente.

Os principais resultados e benefícios esperados com o desenvolvimento deste projeto para o Poder Judiciário, são:

- Melhoria da divisão de responsabilidades do sistema, com a adoção da arquitetura em camadas;
- Melhoria no desempenho da aplicação, através da eliminação dos atuais pontos de estrangulamento;
- Melhoria na gestão da segurança do sistema e das informações;
- Diminuição da curva de aprendizado para os técnicos responsáveis pela evolução e sustentação do sistema;
- Diminuição do número de defeitos e *bugs*;
- Diminuição do tempo de interrupções e indisponibilidades do sistema;
- Melhoria na gestão documental;
- Plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça.

Os principais resultados e benefícios esperados com o desenvolvimento deste projeto para os usuários finais são:

- Diminuição do tempo de interrupções e indisponibilidades do sistema;
- Possibilidade de especialização do sistema para atender os diversos ramos do Poder Judiciário e também OAB, MP;
- Melhoria no desempenho da aplicação;
- Melhoria na acessibilidade da aplicação;
- Menor consumo de recursos computacionais;
- Plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça.

### 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO

Vinculação Estratégica:

- Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
  - Objetivos Estratégicos:
    - Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI;
    - Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.
- Planejamento Estratégico de TIC do Poder Judiciário
  - Objetivos Estratégicos:



- Promover a segurança da informação;
- Garantir a disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário;
- Desenvolver sistemas de TIC interoperáveis e portáteis;
- Prover documentação de sistemas;
- Melhorar a imagem de TI do Judiciário.

#### 4. ESCOPO PRELIMINAR DO PROJETO

Há três cenários possíveis para a revisão arquitetural proposta neste projeto: o primeiro implicaria na completa reconstrução do sistema, incluindo a atualização tecnológica dos *frameworks* utilizados, banco de dados e servidor de aplicações. O segundo seria uma mudança parcial sem fazer atualização tecnológica, e o terceiro, um cenário intermediário entre os dois primeiros com refatoração da aplicação e com atualização tecnológica, porém feita de forma paulatina.

O primeiro cenário, tendo em vista implicar em uma completa reconstrução do sistema, obriga necessariamente a conclusão dos trabalhos para que a migração possa ser realizada e conseqüentemente os resultados almejados possam ser alcançados.

O segundo cenário menos abrangente que o primeiro, poderia ser feito de forma paulatina e representa um preparativo para a atualização tecnológica, entretanto, os ganhos auferidos com a migração tecnológica seriam postergados para uma etapa subsequente.

Feitas as considerações acima, propõe-se como escopo para esta versão da aplicação, o terceiro cenário com o seguinte detalhamento:

- **Refatoração completa do código, para torná-lo mais claro e mais simples sem que funcionalidades do sistema sejam modificadas, e para deixá-lo mais flexível e apto a receber novas mudanças no futuro.**

A versão atual do PJe possui 3.612 classes, 23.000 métodos e 350.000 linhas de código. Outra métrica que dá a dimensão do PJe é o cálculo expedito do número de pontos de função. Segundo (Vazquez; Carlos Eduardo, 2003) <sup>1</sup> é possível estimar o tamanho total em pontos de função de uma aplicação usando a “Contagem Dedutiva” que leva em conta apenas o número de Arquivos Lógicos Internos (ALI). Neste caso o PJe teria aproximadamente 18.000 pontos de função. Outra forma de estimar segundo os mesmos autores é o da “Complexidade Média”. Neste caso levando-se em conta as telas e menus, consultas, *drop-downs*, tabelas e dados externos, chegou-se a um número de aproximadamente 22.000 pontos de função. Adotando-se uma margem de segurança de 20%, conclui-se que a aplicação possui atualmente cerca de 25.000 pontos de função.

Estes números demonstram a complexidade da aplicação. Foi constatado que alguns métodos possuem muitas responsabilidades e excessiva dependência entre os pacotes de classe, o que denota baixa coesão e alto acoplamento aumentando

<sup>1</sup>Vazquez, Carlos Eduardo

Análise de pontos de função: medição, estimativas e gerenciamento de projetos de software

1.ed. São Paulo: Érica, 2003.



assim a complexidade da aplicação e contrariando as boas práticas da engenharia de software, tendo como principais consequências: a dificuldade para a manutenção do software, degradação de desempenho, aumento da probabilidade de erros de codificação, dificuldade para se adequar a novos requisitos, etc.

- **Adotar a arquitetura proposta pelo grupo de trabalho de Arquitetura do PJe<sup>2</sup>**

Para reduzir a complexidade da aplicação e também amenizar as consequências já declaradas no item refatoramento do código, é necessário dividir as responsabilidades da aplicação, que hoje esta distribuída em apenas duas camadas (apresentação e aplicação), quando o recomendado seriam quatro (interface do usuário, aplicação, domínio, infraestrutura); e também se criar uma linguagem comum entre os desenvolvedores e os especialistas no domínio da aplicação (negócio). Esta é a abordagem criada por Eric Evans e descrita no livro "*Domain-Driven Design: Tackling Complexity in Software*". O *Domain-Driven Design (DDD)* é uma abordagem de desenvolvimento de software que reúne um conjunto de conceitos, princípios e técnicas cujo foco esta no domínio e na lógica do domínio com o objetivo de criar um *Domain Model* ou (modelo do domínio).

- **Retirar os aspectos transversais da aplicação (*crosscutting concerns*)**

Todas as aplicações possuem diversas funcionalidades, sendo que algumas fazem parte do núcleo (primárias) e outras dão suporte às funcionalidades presentes no núcleo e geralmente se repetem em diversos módulos (secundárias). Em uma aplicação típica as funcionalidades do núcleo são as regras de negócios e as secundárias são, por exemplo: gerenciamento de segurança (acesso e permissões), gestão documental, logs das operações. Essas funcionalidades secundárias são definidas pelo termo *crosscutting concerns* ou aspectos transversais. Um acoplamento entre funcionalidades principais e os *crosscutting concerns* não é desejado, uma vez que a adição ou modificação dessas funcionalidades secundárias implicam em mudanças no núcleo da aplicação.

- **Melhorar o modelo de segurança da aplicação.**

Fragilidades e incidentes de segurança da aplicação já foram identificadas. Recentemente foi diagnosticado no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – RJ, que empresas estão capturando o *token* da sessão de algum usuário autorizado, e disparando através de *robots* elevado número de consultas à base de dados. Esta fragilidade só foi descoberta, após serem investigadas as causas que estavam esgotando o número de conexões do banco de dados e indisponibilizando a aplicação.

As informações processuais mantidas no sistema PJe, são o principal ativo do Poder Judiciário, e sua manipulação de forma maliciosa, poderia causar danos irreparáveis à imagem do Poder Judiciário, e também à terceiros.

---

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.cnj.jus.br/wikipje/index.php/Arquitetura>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Para a melhoria do modelo de segurança da informação, será realizada preliminarmente uma análise de riscos, que aponte qual modelo deve ser adotado e quais controles devem ser implementados, tudo em conformidade com o que dispõe o documento “Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário”.

- **Aderência ao Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI) versão 2.1.1 ou superior.**

O modelo nacional de interoperabilidade foi construído pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica nr. 58/2009.

Através da Resolução Conjunta Nº 3 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de abril de 2013, foi instituído o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), visando propiciar plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça. Conforme o Art. 2º da Resolução, os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, I-A a VII, da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme o art. 128, I e II da Constituição Federal, deverão implementar o Modelo Nacional de Interoperabilidade nos sistemas de tramitação e controle processual judicial hoje em utilização, no prazo de dois anos.

Atualmente o MNI está na versão 2.1.1, porém já está em avaliação pelo Comitê Técnico Gestor do MNI a versão 3.0.

- **Melhorar a acessibilidade do sistema.**

As políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade estão sistematizadas no âmbito da Administração Pública Federal, no modelo denominado “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG”.

O Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

O e-MAG é coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais. Foi formulado para orientar profissionais que tenham contato com publicação de informações ou serviços na Internet a desenvolver, alterar e/ou adequar páginas, sítios e portais, tornando-os acessíveis ao maior número de pessoas possível.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho através do ATO Nº 270/CSJT.GP.SG, de 5 de dezembro de 2011, instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para a implementação de requisitos voltados à acessibilidade e usabilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT. O grupo produziu como conclusão dos estudos o MANUAL DE ACESSIBILIDADE DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, que faz



recomendações que devem ser observadas sobre a acessibilidade no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, e que utilizou como base o Modelo de Acessibilidade de Governo eletrônico (e-MAG). Este estudo deve, entre outros, ser utilizado como referência.

## 5. NÃO ESCOPO

As restrições atuais em relação aos dispositivos móveis, em face de despenderem mais investimentos, mais estudos técnicos e mais tempo para serem implementadas não fazem parte do escopo desta proposta de projeto. Sugere-se, entretanto que estudos técnicos e de impacto, sejam realizados em paralelo à execução do escopo proposto, de forma a comporem o escopo de uma futura versão.

Também não faz parte do escopo deste projeto a realização de investimentos em aquisição e/ou modernização de infraestrutura de TI.

## 6. RESTRIÇÕES

Este projeto possui as seguintes restrições:

- O prazo máximo para a realização do projeto será de 24 meses;
- Todas as novas funcionalidades deverão ser construídas na nova arquitetura, utilizando fábrica de *software*.

## 7. PREMISSAS

A execução deste projeto possui premissas que devem ser atendidas para o seu sucesso, tais como:

- Disponibilidade de recursos financeiros para contratar fábrica de software para implementar cerca de 20.000 pontos de função;
- Disponibilidade de recursos financeiros para contratar fábrica de software para medir a implementação de cerca de 20.000 pontos de função;
- Disponibilidade de recursos financeiros para aquisição e/ou atualização de licença de softwares para a atualização tecnológica;
- Disponibilidade de recursos financeiros para capacitação de técnicos nos softwares adquiridos e/ou atualizados;
- Disponibilidade com dedicação exclusiva ao projeto, de especialistas em: desenvolvimento em JAVA, segurança da informação, negócio, banco de dados, mapeamento de fluxo de negócio, gerência de projeto, e outras que forem identificadas durante a execução.

## 8. ENTREGAS E MARCOS DO PROJETO

Nome da tarefa	Duração	Início	Término
<b>PJe versão 2.0</b>	<b>378 dias</b>	<b>Seg 01/07/13</b>	<b>Sex 30/01/15</b>
Obter requisitos de alto nível necessários para o desenvolvimento da versão 2.0	11 dias	Seg 01/07/13	Sex 12/07/13
Obter objetivos estratégicos, metas e indicadores relacionados ao projeto	3 dias	Seg 01/07/13	Qua 03/07/13
Elaborar a "Declaração de Trabalho do Projeto"	13 dias	Seg 01/07/13	Qua 17/07/13
Validar a "Declaração de Trabalho do Projeto"	1 dia	Qui 18/07/13	Qui 18/07/13
Definir o gerente e a equipe do projeto	1 dia	Sex 19/07/13	Sex 19/07/13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



<b>Iniciação</b>	5 dias	Seg 05/08/13	Sex 09/08/13
Desenvolver o termo de abertura do projeto	5 dias	Seg 05/08/13	Sex 09/08/13
Identificar as partes interessadas	4 dias	Seg 05/08/13	Qui 08/08/13
<b>Planejamento</b>	65 dias	Qui 01/08/13	Qui 31/10/13
Reunir a equipe do projeto e as partes interessadas (kick-off)	1 dia	Sex 09/08/13	Sex 09/08/13
<b>Desenvolver o "Plano de Gerenciamento do Projeto"</b>	15 dias	Seg 12/08/13	Sex 30/08/13
Elaborar o "Plano de Gerenciamento do Projeto"	15 dias	Seg 12/08/13	Sex 30/08/13
Planejar o gerenciamento dos riscos	10 dias	Seg 12/08/13	Sex 23/08/13
Planejar o gerenciamento das comunicações	5 dias	Seg 26/08/13	Sex 30/08/13
<b>Desenvolver o "Planejamento da Versão 2.0"</b>	64 dias	Qui 01/08/13	Qua 30/10/13
Analisar a versão atual	15 dias	Seg 12/08/13	Sex 30/08/13
Elaborar estudo de viabilidade de novas tecnologias que possam ser adotadas na versão 2.0	15 dias	Seg 02/09/13	Sex 20/09/13
Planejar a contratação de Fábricas de Software para implementar e medir a implementação da versão 2.0	12 dias	Qui 01/08/13	Sex 16/08/13
Planejar a aquisição das novas tecnologias que serão adotadas	5 dias	Seg 23/09/13	Sex 27/09/13
Planejar a capacitação da equipe técnica nas novas tecnologias que serão adotadas	10 dias	Seg 23/09/13	Sex 04/10/13
Planejar a arquitetura da versão 2.0	15 dias	Seg 23/09/13	Sex 11/10/13
Planejar o modelo de integração da versão atual com a versão 2.0	5 dias	Seg 07/10/13	Sex 11/10/13
Planejar modelo de segurança da versão 2.0	10 dias	Seg 14/10/13	Sex 25/10/13
Planejar modelo de acessibilidade e usabilidade da versão 2.0	10 dias	Seg 14/10/13	Sex 25/10/13
Planejar modelo de testes unitários e de integração da versão 2.0	10 dias	Seg 14/10/13	Sex 25/10/13
Planejar modelo de auditoria da versão 2.0	10 dias	Seg 14/10/13	Sex 25/10/13
Planejar modelo de interoperabilidade da versão 2.0	10 dias	Seg 14/10/13	Sex 25/10/13
Planejar o modelo de implementação da versão 2.0	12 dias	Seg 14/10/13	Qua 30/10/13
Reunir a equipe do projeto e as partes interessadas para validar o "Plano de Gerenciamento do Projeto" e o "Planejamento da Versão 2.0"	1 dia	Qui 31/10/13	Qui 31/10/13
<b>Execução</b>	343 dias	Seg 19/08/13	Sex 30/01/15
Executar a aquisição das novas tecnologias que serão adotadas	60 dias	Seg 23/09/13	Qua 18/12/13
Executar a contratação de Fábricas de Software para implementar e medir a implementação da versão 2.0	60 dias	Seg 19/08/13	Ter 12/11/13
Executar as 18 iterações da versão 2.0	290 dias	Seg 04/11/13	Sex 30/01/15
Executar a fase de elaboração das 18 iterações da versão 2.0	180 dias	Seg 04/11/13	Sex 08/08/14
Executar a fase de construção das 18 iterações da versão 2.0	270 dias	Ter 19/11/13	Sex 16/01/15
Executar a fase de transição das 18 iterações da versão 2.0	265 dias	Ter 10/12/13	Sex 30/01/15
<b>Monitoramento e Controle</b>	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Monitorar e controlar o trabalho do projeto	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Realizar o controle integrado de mudanças	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Reportar o desempenho	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Monitorar e controlar os riscos	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Administrar as aquisições e contratações	354 dias	Qui 01/08/13	Sex 30/01/15
<b>Encerramento</b>	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Encerrar o projeto ou fase	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15
Encerrar as aquisições	378 dias	Seg 01/07/13	Sex 30/01/15

## 9. DURAÇÃO ESTIMADA

- Mínima: 18 meses
- Máxima: 24 meses

## ANEXO II (APOLO e PEA)

Wiki APOLO eletrônico:

[http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=Apolo Eletrônico \(Web\)](http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=Apolo_Eletr%C3%B4nico_(Web))

Wiki PEA: [http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=PEA -  
Manual de utilizaçã](http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=PEA_-_Manual_de_utiliza%C3%A7%C3%A3o)

(Dr. João Thiago Guerra e Dr. Reginaldo Cardozo)  
06 e 07/04/2016

1. Como acontece o **real funcionamento do PEA**? Ele é um **repositório** ou demonstra **informações espelhadas** para o usuário? Ele serve meramente como **meio de peticionamento ou o tramite processual** acontece nele?

O PEA é um sistema de peticionamento eletrônico que em seu formato originário não trouxe qualquer conexão com o sistema de processo eletrônico já existente no MT chamado APOLO (20 anos). A evolução do PEA fez com que o sistema se tornasse a interface de entrada dos advogados para o peticionamento no APOLO. Este, por sua vez, originou-se como plataforma interna do Judiciário. Sua evolução trouxe a virtualização de todo o procedimento judicial eletrônico no MT. Atualmente o PEA possui 43 comarcas que são virtuais, ou seja, processos tramitam eletronicamente, as demais o peticionamento é materializado em processos físicos.

Ressalta-se que a ideia de origem do PEA foi a exclusão do protocolo integrado, facilitando o exercício da profissão para os advogados que atuavam em diversas comarcas. Com o tempo, o Tribunal verificou que a materialização das petições enviadas pelo PEA estava sendo dispendiosa. A medida tomada foi a cobrança de valores para que as petições fossem materializadas. Assim, a petição só seria juntada (materializada) ao processo físico se houvesse a comprovação do valor pago pela materialização. A previsão de sobrevida do APOLO e do PEA é de aproximadamente 10 anos, tendo em vista a recepção do PJE.

O PEA não precisa do JAVA. Ele utiliza o dot Net e não é um sistema feito a partir de fluxogramas, mas unicamente por funcionalidades. O APOLO possui módulos que são divididos em Gabinete e parceiros (DP, MP, PG, PFN, etc.). Esses módulos funcionam como divisão de tarefas e processos de cada um. Basicamente uma forma de melhor organizar o espaço de trabalho. E tanto o APOLO quanto o PEA não possuem editor de texto interno. O usuário deve utilizar o formato PDF tanto para as petições quanto para os documentos (anexos). Concluindo, o PEA é uma forma de interface que realiza a interoperabilidade com o APOLO e demais sistemas internos.

2. Obedece ao padrão aberto? **Quem controla os códigos fonte?**

O APOLO possui código fechado com linguagem proprietária da Microsoft, sendo o TJMT o responsável por controlar o referido código.

3. Respeita o estipulado pelo artigo 194, NCPC? **Acessibilidade** (partes e advogado), **disponibilidade** (alta disponibilidade não prevista no novo CPC), **independência da plataforma** (o software funciona em qualquer plataforma ou está vinculada a uma única como o Firefox do PJe?).

Tanto o APOLO quanto o PEA não possuem acessibilidade. A disponibilidade opera pela descentralização das comarcas. Ou seja, cada comarca possui o seu status trabalhando de maneira independente. Isso difere do PJE. Por exemplo: quando o PJE/TJPE está indisponível, ele o está em todas as comarcas. O APOLO não. Ele pode ficar indisponível para algumas comarcas, mas disponível para outras. Também não possui qualquer previsão para a utilização da alta disponibilidade. Entretanto, os dois sistemas obedecem a independência de plataforma. Tanto que existe o painel que disponibiliza o status da conexão em cada comarca (<http://pea.tjmt.jus.br/StatusComarca>).

4. Tem conexão com outros sistemas de processo eletrônico? PJe? **Interoperabilidade?** MNI?

O PEA tem conexão com o APOLO.

5. Semelhanças/divergências com o escritório digital (CNJ)? O escritório digital não teria sido criado baseado no PEA?

O TJMT ainda não teve acesso ao escritório digital.

6. O Judiciário está cumprindo o artigo 198 do NCPC, **manutenção gratuita dos equipamentos** para a prática de atos eletrônicos consulta e acesso?

Sim. Toda a parte de capacitação e auxílio é realizada pelo TJMT.

7. **Acesso do conteúdo da decisão sem que corra prazo** para o advogado (PJe e PEA)? Ou o sistema é só para peticionamento (PEA)?

Não houve qualquer aviso quanto a isto (PJE). É para peticionamento e tramite eletrônico de processo (PEA), mas os conteúdos não dão ciência, a intimação é pelo DEJMT.

8. Quem **cumpr**e os atos eletrônicos do juiz é a secretaria do Juízo (PJe e PEA)? Ou criaram um órgão específico para isso? (Recife: diretoria cível do 1º grau)

Cada Juízo permanece com sua secretaria atuando no cumprimento dos atos eletrônicos do juiz.

9. O **alvará para levantamento de dinheiro** ainda é impresso ou os bancos aceitam o eletrônico? No caso de aceitarem o eletrônico, já houve alguma dificuldade? Se sim, quais?

Existe o SISCONDJ que é um sistema fabricado pelo Banco Brasil, sendo interligado ao PJE e APOLO, obedecendo, inclusive, o regimento de assinatura digital (ICP-Brasil).

10. PE tem uma instrução normativa (03/2016 –CM/TJPE) que os juízes aplicam fazendo com que o **despacho inicial já seja utilizado como mandado**. O processo não retorna no fluxo eletrônico para o Juiz e já segue direto para o CEMANDO. Acontece o mesmo?

Pode acontecer. É discricionário ao Juiz.

11. Artigo 340, NCPC, **distribuição da contestação** nos casos de exceção de incompetência, estabelecimento de domicílio do réu, prevento é o juiz da distribuição da contestação/ Comunicação imediata por via eletrônica. Está fazendo?

O Juiz coordenador não ouviu ou viu qualquer episódio neste sentido e espera que não aconteça, vez que considera inadequado o referido regramento.

12. Aplicam ao Processo eletrônico o **artigo 207 do Novo CPC (PEA)**? (Manda o escrivão numerar e rubricar as folhas do processo). Obs.: A resolução 185 do CNJ não manda.

Sim, no PEA, para processos físicos.

13. Artigo 199, NCPC, o **operador com deficiência tem pleno acesso**? Não tendo, quais são as barreiras principais (visual e auditivo)? Existe alguma previsão do TJMT quanto à adequação da assinatura digital para a pessoa com deficiência, ou só a possibilidade de acessar o sistema via login e senha?

Sem acessibilidade e sem previsão orçamentária. Tiveram uma experiência excelente com o PROJUDI (Adv. Marcelo Leandro Sonntag). Reportagem impressa.

14. Alguma ocorrência **de insegurança do sistema**? Alguma falha (bugs)?

A única ocorreu no início de produção o APOLO eletrônico quando um arquivo não teve seu upload completo, mesmo o sistema afirmando que teve. Ambos foram questionados sobre a fragilidade do login e senha, mas ambos afirmaram ser um procedimento seguro sob o argumento de que a entrada está linkada ao banco de dados do CNA.

**ANEXO III**

(Lista de indisponibilidades atualizada TJPE 1º e 2º grau de 2016)

Indisponibilidade do 1º grau de jurisdição em 2016/TJPE:

[http://www.tjpe.jus.br/monitoramento/arquivos/indisponibilidade\\_sistemas\\_TJPE\\_v1.pdf](http://www.tjpe.jus.br/monitoramento/arquivos/indisponibilidade_sistemas_TJPE_v1.pdf)

Indisponibilidade do 2º grau de jurisdição em 2016/TJPE:

[http://www.tjpe.jus.br/monitoramento/arquivos/indisponibilidade\\_sistemas\\_PJE\\_2grau.pdf](http://www.tjpe.jus.br/monitoramento/arquivos/indisponibilidade_sistemas_PJE_2grau.pdf)

PJE2º Grau	01/12/2015	05:31	01/12/2015	05:32
PJE2º Grau	07/12/2015	09:58	07/12/2015	09:59
PJE2º Grau	09/12/2015	18:01	09/12/2015	18:02
PJE2º Grau	10/12/2015	12:48	10/12/2015	16:48
PJE2º Grau	17/12/2015	05:39	17/12/2015	05:40
PJE2º Grau	17/12/2015	06:32	17/12/2015	06:42
PJE2º Grau	17/12/2015	06:43	17/12/2015	09:57
PJE2º Grau	18/12/2015	02:19	18/12/2015	08:08
PJE2º Grau	22/12/2015	05:31	22/12/2015	05:32
PJE2º Grau	23/12/2015	05:53	23/12/2015	05:54
PJE2º Grau	27/12/2015	03:06	27/12/2015	03:12
PJE2º Grau	27/12/2015	03:15	27/12/2015	03:36
PJE2º Grau	29/12/2015	00:06	29/12/2015	00:07
PJE2º Grau	29/12/2015	01:30	29/12/2015	01:33
PJE2º Grau	29/12/2015	01:35	29/12/2015	01:37
PJE2º Grau	29/12/2015	01:38	04/01/2016	08:38
PJE2º Grau	08/01/2016	00:09	08/01/2016	00:30
PJE2º Grau	12/01/2016	05:30	12/01/2016	05:32
PJE2º Grau	15/01/2016	19:09	16/01/2016	06:46
PJE2º Grau	18/01/2016	10:17	18/01/2016	12:51
PJE2º Grau	18/01/2016	17:06	18/01/2016	18:25
PJE2º Grau	24/01/2016	21:51	24/01/2016	21:52
PJE2º Grau	24/01/2016	21:59	24/01/2016	22:00
PJE2º Grau	02/02/2016	05:30	02/02/2016	05:32
PJE2º Grau	04/02/2016	05:34	04/02/2016	07:07
PJE2º Grau	05/02/2016	05:30	05/02/2016	05:32
PJE2º Grau	06/02/2016	05:30	06/02/2016	05:31
PJE2º Grau	07/02/2016	01:02	07/02/2016	01:03
PJE2º Grau	07/02/2016	12:19	07/02/2016	12:21
PJE2º Grau	07/02/2016	12:37	07/02/2016	12:38
PJE2º Grau	07/02/2016	12:42	07/02/2016	12:43
PJE2º Grau	07/02/2016	12:52	07/02/2016	12:53
PJE2º Grau	10/02/2016	21:07	11/02/2016	07:34
PJE2º Grau	12/02/2016	05:31	12/02/2016	05:32
PJE2º Grau	13/02/2016	00:09	13/02/2016	00:10
PJE2º Grau	13/02/2016	05:31	13/02/2016	05:32
PJE2º Grau	14/02/2016	05:31	14/02/2016	05:32
PJE2º Grau	15/02/2016	05:31	15/02/2016	05:32
PJE2º Grau	15/02/2016	08:47	15/02/2016	08:48
PJE2º Grau	15/02/2016	09:13	15/02/2016	09:17
PJE2º Grau	15/02/2016	09:24	15/02/2016	09:25
PJE2º Grau	15/02/2016	09:33	15/02/2016	09:35
PJE2º Grau	15/02/2016	09:37	15/02/2016	09:44
PJE2º Grau	15/02/2016	09:46	15/02/2016	09:51
PJE2º Grau	15/02/2016	10:01	15/02/2016	10:02
PJE2º Grau	15/02/2016	10:06	15/02/2016	10:07
PJE2º Grau	16/02/2016	16:35	16/02/2016	16:36

PJE2º Grau	18/02/2016	05:31	18/02/2016	05:32
PJE2º Grau	19/02/2016	19:04	20/02/2016	14:28
PJE2º Grau	22/02/2016	10:33	22/02/2016	10:34
PJE2º Grau	24/02/2016	19:41	24/02/2016	19:42
PJE2º Grau	24/02/2016	19:46	24/02/2016	19:47
PJE2º Grau	24/02/2016	20:11	24/02/2016	20:12
PJE2º Grau	24/02/2016	20:36	24/02/2016	20:37
PJE2º Grau	24/02/2016	20:41	24/02/2016	20:42
PJE2º Grau	24/02/2016	20:56	24/02/2016	20:57
PJE2º Grau	24/02/2016	21:26	24/02/2016	21:27
PJE2º Grau	24/02/2016	21:31	24/02/2016	21:32
PJE2º Grau	24/02/2016	21:51	24/02/2016	21:52
PJE2º Grau	24/02/2016	21:56	24/02/2016	21:57
PJE2º Grau	24/02/2016	22:06	24/02/2016	22:07
PJE2º Grau	24/02/2016	22:31	24/02/2016	22:32
PJE2º Grau	24/02/2016	23:11	24/02/2016	23:12
PJE2º Grau	24/02/2016	23:41	24/02/2016	23:42
PJE2º Grau	25/02/2016	00:01	25/02/2016	00:02
PJE2º Grau	25/02/2016	00:11	25/02/2016	00:12
PJE2º Grau	25/02/2016	00:16	25/02/2016	00:17
PJE2º Grau	25/02/2016	00:31	25/02/2016	00:32
PJE2º Grau	25/02/2016	01:06	25/02/2016	01:07
PJE2º Grau	25/02/2016	01:21	25/02/2016	01:22
PJE2º Grau	25/02/2016	01:36	25/02/2016	01:37
PJE2º Grau	25/02/2016	01:46	25/02/2016	01:47
PJE2º Grau	25/02/2016	02:11	25/02/2016	02:12
PJE2º Grau	25/02/2016	02:16	25/02/2016	02:17
PJE2º Grau	25/02/2016	02:26	25/02/2016	02:27
PJE2º Grau	25/02/2016	03:06	25/02/2016	03:07
PJE2º Grau	25/02/2016	03:11	25/02/2016	03:12
PJE2º Grau	25/02/2016	03:21	25/02/2016	03:22
PJE2º Grau	25/02/2016	03:46	25/02/2016	03:47
PJE2º Grau	25/02/2016	03:51	25/02/2016	03:52
PJE2º Grau	25/02/2016	04:06	25/02/2016	04:07
PJE2º Grau	25/02/2016	04:46	25/02/2016	04:47
PJE2º Grau	25/02/2016	04:56	25/02/2016	04:57
PJE2º Grau	25/02/2016	05:06	25/02/2016	05:07
PJE2º Grau	25/02/2016	05:16	25/02/2016	05:17
PJE2º Grau	25/02/2016	05:26	25/02/2016	05:27
PJE2º Grau	25/02/2016	05:56	25/02/2016	05:57
PJE2º Grau	25/02/2016	06:01	25/02/2016	06:02
PJE2º Grau	25/02/2016	06:26	25/02/2016	06:27
PJE2º Grau	25/02/2016	06:46	25/02/2016	06:47
PJE2º Grau	25/02/2016	06:51	25/02/2016	06:52
PJE2º Grau	25/02/2016	06:56	25/02/2016	06:57
PJE2º Grau	25/02/2016	07:06	25/02/2016	07:07
PJE2º Grau	25/02/2016	07:21	25/02/2016	07:22

PJE2º Grau	25/02/2016	07:26	25/02/2016	07:27
PJE2º Grau	25/02/2016	07:36	25/02/2016	07:37
PJE2º Grau	25/02/2016	07:46	25/02/2016	07:47
PJE2º Grau	25/02/2016	08:11	25/02/2016	08:12
PJE2º Grau	25/02/2016	08:16	25/02/2016	08:17
PJE2º Grau	25/02/2016	08:31	25/02/2016	08:32
PJE2º Grau	25/02/2016	08:46	25/02/2016	08:47
PJE2º Grau	25/02/2016	09:01	25/02/2016	09:02
PJE2º Grau	25/02/2016	09:06	25/02/2016	09:07
PJE2º Grau	25/02/2016	09:26	25/02/2016	09:27
PJE2º Grau	25/02/2016	09:31	25/02/2016	09:32
PJE2º Grau	25/02/2016	09:46	25/02/2016	09:47
PJE2º Grau	25/02/2016	10:01	25/02/2016	10:02
PJE2º Grau	25/02/2016	10:11	25/02/2016	10:12
PJE2º Grau	25/02/2016	10:16	25/02/2016	10:17
PJE2º Grau	25/02/2016	10:31	25/02/2016	10:32
PJE2º Grau	25/02/2016	11:06	25/02/2016	11:07
PJE2º Grau	25/02/2016	12:36	25/02/2016	12:37
PJE2º Grau	25/02/2016	12:56	25/02/2016	12:57
PJE2º Grau	25/02/2016	13:51	25/02/2016	13:52
PJE2º Grau	25/02/2016	14:11	25/02/2016	14:12
PJE2º Grau	25/02/2016	14:21	25/02/2016	14:22
PJE2º Grau	25/02/2016	14:26	25/02/2016	14:27
PJE2º Grau	25/02/2016	14:31	25/02/2016	14:32
PJE2º Grau	25/02/2016	14:36	25/02/2016	14:37
PJE2º Grau	25/02/2016	14:41	25/02/2016	14:42
PJE2º Grau	25/02/2016	14:46	25/02/2016	14:47
PJE2º Grau	25/02/2016	14:56	25/02/2016	14:57
PJE2º Grau	25/02/2016	15:06	25/02/2016	15:07
PJE2º Grau	25/02/2016	15:11	25/02/2016	15:12
PJE2º Grau	25/02/2016	15:11	25/02/2016	15:12
PJE2º Grau	25/02/2016	15:31	25/02/2016	15:32
PJE2º Grau	25/02/2016	15:41	25/02/2016	15:42
PJE2º Grau	25/02/2016	15:46	25/02/2016	15:47
PJE2º Grau	25/02/2016	15:51	25/02/2016	15:52
PJE2º Grau	25/02/2016	15:56	25/02/2016	15:57
PJE2º Grau	25/02/2016	16:11	25/02/2016	16:12
PJE2º Grau	25/02/2016	16:46	25/02/2016	16:47
PJE2º Grau	25/02/2016	16:51	25/02/2016	16:52
PJE2º Grau	25/02/2016	16:56	25/02/2016	16:57
PJE2º Grau	25/02/2016	17:06	25/02/2016	17:07
PJE2º Grau	25/02/2016	17:11	25/02/2016	17:12
PJE2º Grau	25/02/2016	17:36	25/02/2016	17:37
PJE2º Grau	25/02/2016	18:01	25/02/2016	18:02
PJE2º Grau	25/02/2016	18:16	25/02/2016	18:17
PJE2º Grau	25/02/2016	18:31	25/02/2016	18:32
PJE2º Grau	25/02/2016	19:01	25/02/2016	19:05

PJE2º Grau	25/02/2016	19:46	25/02/2016	19:47
PJE2º Grau	25/02/2016	20:26	25/02/2016	20:27
PJE2º Grau	25/02/2016	20:36	25/02/2016	20:37
PJE2º Grau	25/02/2016	20:46	25/02/2016	20:47
PJE2º Grau	25/02/2016	21:16	25/02/2016	21:17
PJE2º Grau	25/02/2016	21:21	25/02/2016	21:22
PJE2º Grau	25/02/2016	21:26	25/02/2016	21:27
PJE2º Grau	25/02/2016	21:41	25/02/2016	21:42
PJE2º Grau	25/02/2016	22:01	25/02/2016	22:02
PJE2º Grau	25/02/2016	23:06	25/02/2016	23:07
PJE2º Grau	25/02/2016	23:11	25/02/2016	23:12
PJE2º Grau	25/02/2016	23:16	25/02/2016	23:17
PJE2º Grau	25/02/2016	23:31	25/02/2016	23:32
PJE2º Grau	26/02/2016	00:06	26/02/2016	00:07
PJE2º Grau	26/02/2016	00:16	26/02/2016	00:17
PJE2º Grau	26/02/2016	00:26	26/02/2016	00:27
PJE2º Grau	26/02/2016	00:56	26/02/2016	00:57
PJE2º Grau	26/02/2016	01:11	26/02/2016	01:12
PJE2º Grau	26/02/2016	01:26	26/02/2016	01:27
PJE2º Grau	26/02/2016	02:51	26/02/2016	02:52
PJE2º Grau	26/02/2016	03:11	26/02/2016	03:12
PJE2º Grau	26/02/2016	03:26	26/02/2016	03:27
PJE2º Grau	26/02/2016	03:46	26/02/2016	03:47
PJE2º Grau	26/02/2016	04:01	26/02/2016	04:02
PJE2º Grau	26/02/2016	04:11	26/02/2016	04:12
PJE2º Grau	26/02/2016	04:46	26/02/2016	04:47
PJE2º Grau	26/02/2016	05:11	26/02/2016	05:12
PJE2º Grau	26/02/2016	05:16	26/02/2016	05:17
PJE2º Grau	26/02/2016	05:21	26/02/2016	05:22
PJE2º Grau	26/02/2016	06:01	26/02/2016	06:02
PJE2º Grau	26/02/2016	06:16	26/02/2016	06:17
PJE2º Grau	26/02/2016	07:01	26/02/2016	07:02
PJE2º Grau	26/02/2016	07:26	26/02/2016	07:27
PJE2º Grau	26/02/2016	08:31	26/02/2016	08:32
PJE2º Grau	26/02/2016	08:41	26/02/2016	08:42
PJE2º Grau	26/02/2016	09:06	26/02/2016	09:07
PJE2º Grau	26/02/2016	09:31	26/02/2016	09:32
PJE2º Grau	26/02/2016	10:01	26/02/2016	10:02
PJE2º Grau	26/02/2016	10:11	26/02/2016	10:12
PJE2º Grau	26/02/2016	10:31	26/02/2016	10:32
PJE2º Grau	26/02/2016	10:46	26/02/2016	10:47
PJE2º Grau	26/02/2016	11:06	26/02/2016	11:07
PJE2º Grau	26/02/2016	11:16	26/02/2016	11:17
PJE2º Grau	26/02/2016	11:26	26/02/2016	11:27
PJE2º Grau	26/02/2016	11:31	26/02/2016	11:32
PJE2º Grau	26/02/2016	11:51	26/02/2016	11:52
PJE2º Grau	26/02/2016	12:11	26/02/2016	12:12

PJE2º Grau	26/02/2016	12:16	26/02/2016	12:17
PJE2º Grau	26/02/2016	12:21	26/02/2016	12:22
PJE2º Grau	26/02/2016	13:06	26/02/2016	13:07
PJE2º Grau	26/02/2016	13:51	26/02/2016	13:52
PJE2º Grau	26/02/2016	14:21	26/02/2016	14:22
PJE2º Grau	26/02/2016	14:51	26/02/2016	14:52
PJE2º Grau	26/02/2016	14:56	26/02/2016	14:57
PJE2º Grau	26/02/2016	15:06	26/02/2016	15:07
PJE2º Grau	26/02/2016	15:46	26/02/2016	15:47
PJE2º Grau	26/02/2016	15:51	26/02/2016	15:52
PJE2º Grau	26/02/2016	15:56	26/02/2016	15:57
PJE2º Grau	27/02/2016	07:26	27/02/2016	07:27
PJE2º Grau	28/02/2016	00:46	28/02/2016	00:47
PJE2º Grau	28/02/2016	00:56	28/02/2016	00:57
PJE2º Grau	28/02/2016	02:16	28/02/2016	02:17
PJE2º Grau	28/02/2016	02:26	28/02/2016	02:27
PJE2º Grau	28/02/2016	08:56	28/02/2016	08:57
PJE2º Grau	29/02/2016	11:31	29/02/2016	11:32
PJE2º Grau	29/02/2016	16:06	29/02/2016	16:07
PJE2º Grau	29/02/2016	16:16	29/02/2016	16:17
PJE2º Grau	01/03/2016	09:31	01/03/2016	09:32
PJE2º Grau	01/03/2016	11:41	01/03/2016	11:42
PJE2º Grau	02/03/2016	19:00	02/03/2016	19:05
PJE2º Grau	06/03/2016	19:14	06/03/2016	20:10
PJE2º Grau	13/03/2016	03:29	14/03/2016	06:28
PJE2º Grau	14/03/2016	06:28	14/03/2016	06:29
PJE2º Grau	14/03/2016	06:36	14/03/2016	08:37
PJE2º Grau	15/03/2016	07:27	15/03/2016	07:28
PJE2º Grau	28/03/2016	07:06	28/03/2016	07:07
PJE2º Grau	05/04/2016	19:05	05/04/2016	19:21
PJE2º Grau	08/04/2016	19:00	09/04/2016	00:59
PJE2º Grau	11/04/2016	14:57	11/04/2016	15:01
PJE2º Grau	11/04/2016	19:05	11/04/2016	19:12
PJE2º Grau	15/04/2016	19:00	16/04/2016	17:20
PJE2º Grau	29/04/2016	19:01	29/04/2016	19:08
PJE2º Grau	26/05/2016	08:03	27/05/2016	01:57
PJE2º Grau	27/05/2016	05:30	27/05/2016	08:16
PJE2º Grau	28/05/2016	12:19	28/05/2016	15:19
PJE2º Grau	31/05/2016	19:01	31/05/2016	20:14
PJE2º Grau	03/06/2016	16:40	05/06/2016	02:28
PJE2º Grau	06/06/2016	15:32	06/06/2016	15:33
PJE2º Grau	07/06/2016	10:40	07/06/2016	10:54
PJE2º Grau	07/06/2016	16:45	07/06/2016	16:49
PJE2º Grau	07/06/2016	17:50	07/06/2016	18:00
PJE2º Grau	08/06/2016	15:11	08/06/2016	15:12
PJE2º Grau	08/06/2016	17:33	08/06/2016	17:34
PJE2º Grau	09/06/2016	12:17	09/06/2016	12:18

PJE2º Grau	15/06/2016	09:58	15/06/2016	09:59
PJE2º Grau	15/06/2016	19:32	15/06/2016	19:42
PJE2º Grau	16/06/2016	00:00	16/06/2016	00:01
PJE2º Grau	17/06/2016	19:08	17/06/2016	19:30
PJE2º Grau	20/06/2016	19:05	20/06/2016	20:25
PJE2º Grau	07/07/2016	11:32	07/07/2016	11:34
PJE2º Grau	08/07/2016	08:29	08/07/2016	08:31
PJE2º Grau	08/07/2016	08:43	08/07/2016	08:45
PJE2º Grau	08/07/2016	09:05	08/07/2016	09:08
PJE2º Grau	08/07/2016	09:11	08/07/2016	09:15
PJE2º Grau	08/07/2016	09:17	08/07/2016	09:19
PJE2º Grau	08/07/2016	09:23	08/07/2016	09:38
PJE2º Grau	08/07/2016	20:04	08/07/2016	20:10
PJE2º Grau	14/07/2016	05:55	14/07/2016	05:58
PJE2º Grau	14/07/2016	08:28	14/07/2016	08:30
PJE2º Grau	20/07/2016	10:54	20/07/2016	10:56
PJE2º Grau	20/07/2016	10:58	20/07/2016	11:00
PJE2º Grau	21/07/2016	08:17	21/07/2016	08:18
PJE2º Grau	23/07/2016	10:38	23/07/2016	10:40
PJE2º Grau	24/07/2016	12:12	24/07/2016	12:14
PJE2º Grau	24/07/2016	15:18	24/07/2016	15:20
PJE2º Grau	24/07/2016	19:22	24/07/2016	19:24
PJE2º Grau	24/07/2016	23:08	24/07/2016	23:10
PJE2º Grau	25/07/2016	01:38	25/07/2016	01:40
PJE2º Grau	25/07/2016	01:43	25/07/2016	01:47
PJE2º Grau	25/07/2016	02:09	25/07/2016	02:10
PJE2º Grau	25/07/2016	02:59	25/07/2016	03:00
PJE2º Grau	25/07/2016	03:25	25/07/2016	03:26
PJE2º Grau	25/07/2016	04:55	25/07/2016	04:56
PJE2º Grau	25/07/2016	05:49	25/07/2016	05:55
PJE2º Grau	25/07/2016	06:03	25/07/2016	06:08
PJE2º Grau	25/07/2016	06:49	25/07/2016	06:50
PJE2º Grau	27/07/2016	19:01	27/07/2016	22:30
PJE2º Grau	27/07/2016	22:30	27/07/2016	22:31
PJE2º Grau	06/08/2016	08:07	06/08/2016	11:31
PJE2º Grau	09/08/2016	14:18	09/08/2016	15:10
PJE2º Grau	15/08/2016	14:25	15/08/2016	14:27
PJE2º Grau	18/08/2016	10:50	18/08/2016	11:08
PJE2º Grau	19/08/2016	09:30	19/08/2016	09:32
PJE2º Grau	24/08/2016	10:36	24/08/2016	10:38
PJE2º Grau	26/08/2016	13:45	26/08/2016	13:47
PJE2º Grau	30/08/2016	12:50	30/08/2016	13:14
PJE2º Grau	30/08/2016	13:14	30/08/2016	13:30
PJE2º Grau	30/08/2016	13:32	30/08/2016	13:34
PJE2º Grau	08/09/2016	08:20	08/09/2016	08:22
PJE2º Grau	17/09/2016	08:36	17/09/2016	13:00
PJE2º Grau	23/09/2016	19:04	24/09/2016	16:36

PJE2º Grau	28/09/2016	17:16	28/09/2016	17:18
PJE2º Grau	29/09/2016	18:30	29/09/2016	18:36
PJE2º Grau	06/10/2016	14:17	06/10/2016	14:59
PJE2º Grau	14/10/2016	12:23	14/10/2016	12:24
PJE2º Grau	16/10/2016	07:00	16/10/2016	07:02
PJE2º Grau	17/10/2016	03:15	17/10/2016	03:16
PJE2º Grau	17/10/2016	03:35	17/10/2016	03:36
PJE2º Grau	17/10/2016	08:23	17/10/2016	08:26
PJE2º Grau	17/10/2016	08:29	17/10/2016	08:32
PJE2º Grau	17/10/2016	08:51	17/10/2016	08:52
PJE2º Grau	17/10/2016	08:58	17/10/2016	09:00
PJE2º Grau	17/10/2016	10:15	17/10/2016	10:16
PJE2º Grau	17/10/2016	12:15	17/10/2016	12:16
PJE2º Grau	17/10/2016	13:48	17/10/2016	13:50
PJE2º Grau	17/10/2016	14:47	17/10/2016	14:49
PJE2º Grau	17/10/2016	14:53	17/10/2016	14:54
PJE2º Grau	17/10/2016	15:33	17/10/2016	15:34
PJE2º Grau	17/10/2016	18:42	17/10/2016	18:44
PJE2º Grau	18/10/2016	19:00	18/10/2016	20:52
PJE2º Grau	18/10/2016	20:52	18/10/2016	21:04
PJE2º Grau	18/10/2016	21:10	18/10/2016	21:14
PJE2º Grau	18/10/2016	21:30	18/10/2016	21:32
PJE2º Grau	18/10/2016	21:34	18/10/2016	21:40
PJE2º Grau	18/10/2016	21:44	18/10/2016	21:58
PJE2º Grau	20/10/2016	06:36	20/10/2016	06:38
PJE2º Grau	20/10/2016	12:32	20/10/2016	12:34
PJE2º Grau	21/10/2016	18:31	21/10/2016	18:33
PJE2º Grau	21/10/2016	19:55	21/10/2016	19:57
PJE2º Grau	21/10/2016	21:53	21/10/2016	21:55
PJE2º Grau	22/10/2016	00:17	22/10/2016	00:19
PJE2º Grau	22/10/2016	07:49	22/10/2016	07:51
PJE2º Grau	22/10/2016	08:41	22/10/2016	08:43
PJE2º Grau	22/10/2016	09:57	22/10/2016	09:59
PJE2º Grau	22/10/2016	10:45	22/10/2016	10:47
PJE2º Grau	22/10/2016	14:23	22/10/2016	14:25
PJE2º Grau	22/10/2016	16:21	22/10/2016	16:23
PJE2º Grau	22/10/2016	16:35	22/10/2016	16:37
PJE2º Grau	22/10/2016	17:17	22/10/2016	17:19
PJE2º Grau	22/10/2016	20:41	22/10/2016	20:43
PJE2º Grau	22/10/2016	21:03	22/10/2016	21:05
PJE2º Grau	22/10/2016	21:31	22/10/2016	21:33
PJE2º Grau	22/10/2016	22:17	22/10/2016	22:19
PJE2º Grau	23/10/2016	01:21	23/10/2016	01:23
PJE2º Grau	23/10/2016	02:53	23/10/2016	02:55
PJE2º Grau	23/10/2016	03:36	23/10/2016	03:38
PJE2º Grau	23/10/2016	03:50	23/10/2016	03:52
PJE2º Grau	23/10/2016	04:34	23/10/2016	04:36

PJE2º Grau	23/10/2016	07:48	23/10/2016	07:50
PJE2º Grau	23/10/2016	08:14	23/10/2016	08:16
PJE2º Grau	23/10/2016	08:50	23/10/2016	08:52
PJE2º Grau	23/10/2016	10:34	23/10/2016	10:36
PJE2º Grau	23/10/2016	12:04	23/10/2016	12:06
PJE2º Grau	23/10/2016	12:12	23/10/2016	12:14
PJE2º Grau	23/10/2016	12:50	23/10/2016	12:52
PJE2º Grau	23/10/2016	13:56	23/10/2016	13:58
PJE2º Grau	23/10/2016	15:00	23/10/2016	15:02
PJE2º Grau	23/10/2016	15:22	23/10/2016	15:24
PJE2º Grau	23/10/2016	16:28	23/10/2016	16:30
PJE2º Grau	23/10/2016	16:36	23/10/2016	16:38
PJE2º Grau	23/10/2016	16:50	23/10/2016	16:52
PJE2º Grau	23/10/2016	17:26	23/10/2016	17:28
PJE2º Grau	23/10/2016	17:48	23/10/2016	17:50
PJE2º Grau	23/10/2016	18:10	23/10/2016	18:12
PJE2º Grau	23/10/2016	18:46	23/10/2016	18:48
PJE2º Grau	23/10/2016	19:44	23/10/2016	19:46
PJE2º Grau	23/10/2016	21:06	23/10/2016	21:08
PJE2º Grau	23/10/2016	22:04	23/10/2016	22:06
PJE2º Grau	23/10/2016	22:26	23/10/2016	22:28
PJE2º Grau	23/10/2016	23:02	23/10/2016	23:04
PJE2º Grau	23/10/2016	23:24	23/10/2016	23:26
PJE2º Grau	23/10/2016	23:46	23/10/2016	23:48
PJE2º Grau	24/10/2016	01:30	24/10/2016	01:32
PJE2º Grau	24/10/2016	03:43	24/10/2016	03:45
PJE2º Grau	24/10/2016	04:13	24/10/2016	04:15
PJE2º Grau	24/10/2016	05:05	24/10/2016	05:07
PJE2º Grau	24/10/2016	05:53	24/10/2016	05:55
PJE2º Grau	24/10/2016	08:27	24/10/2016	08:29
PJE2º Grau	24/10/2016	10:53	24/10/2016	10:55
PJE2º Grau	24/10/2016	11:39	24/10/2016	11:41
PJE2º Grau	24/10/2016	12:29	24/10/2016	12:31
PJE2º Grau	24/10/2016	12:45	24/10/2016	12:47
PJE2º Grau	24/10/2016	13:13	24/10/2016	13:15
PJE2º Grau	24/10/2016	13:21	24/10/2016	13:23
PJE2º Grau	26/10/2016	05:30	26/10/2016	05:32
PJE2º Grau	28/10/2016	05:31	28/10/2016	05:32
PJE2º Grau	29/10/2016	05:31	29/10/2016	05:32
PJE2º Grau	30/10/2016	05:30	30/10/2016	05:32
PJE2º Grau	01/11/2016	16:53	01/11/2016	16:55
PJE2º Grau	02/11/2016	05:31	02/11/2016	05:32
PJE2º Grau	02/11/2016	05:31	02/11/2016	05:32
PJE2º Grau	06/11/2016	05:30	06/11/2016	05:32
PJE2º Grau	08/11/2016	05:30	08/11/2016	05:32
PJE2º Grau	09/11/2016	05:31	09/11/2016	05:33
PJE2º Grau	10/11/2016	05:30	10/11/2016	05:33

PJE2º Grau	16/11/2016	18:13	16/11/2016	18:15
PJE2º Grau	16/11/2016	18:17	16/11/2016	18:19
PJE2º Grau	16/11/2016	18:23	16/11/2016	18:33
PJE2º Grau	17/11/2016	05:31	17/11/2016	05:32
PJE2º Grau	18/11/2016	05:31	18/11/2016	05:33
PJE2º Grau	19/11/2016	05:30	19/11/2016	05:32
PJE2º Grau	21/11/2016	16:24	21/11/2016	16:26
PJE2º Grau	23/11/2016	10:29	23/11/2016	10:30
PJE2º Grau	24/11/2016	19:44	24/11/2016	21:30
PJE2º Grau	24/11/2016	22:30	24/11/2016	22:36
PJE2º Grau	27/11/2016	05:31	27/11/2016	05:32
PJE2º Grau	30/11/2016	05:30	30/11/2016	05:32
PJE2º Grau	02/12/2016	05:30	02/12/2016	05:32
PJE2º Grau	02/12/2016	14:06	02/12/2016	14:08
PJE2º Grau	02/12/2016	19:26	02/12/2016	19:50
PJE2º Grau	02/12/2016	19:50	02/12/2016	21:10
PJE2º Grau	02/12/2016	21:10	02/12/2016	22:18
PJE2º Grau	02/12/2016	22:18	02/12/2016	22:48
PJE2º Grau	03/12/2016	05:30	03/12/2016	05:32
PJE2º Grau	06/12/2016	20:49	07/12/2016	01:54
PJE2º Grau	07/12/2016	01:58	07/12/2016	08:03
PJE2º Grau	07/12/2016	08:15	07/12/2016	08:40
PJE2º Grau	07/12/2016	19:06	07/12/2016	20:24
PJE2º Grau	08/12/2016	00:25	08/12/2016	00:40
PJE2º Grau	08/12/2016	14:48	08/12/2016	15:03
PJE2º Grau	09/12/2016	08:55	09/12/2016	09:30
PJE2º Grau	09/12/2016	09:45	09/12/2016	11:00
PJE2º Grau	10/12/2016	05:30	10/12/2016	05:32
PJE2º Grau	13/12/2016	05:31	13/12/2016	05:32
PJE2º Grau	13/12/2016	07:36	13/12/2016	07:40
PJE2º Grau	14/12/2016	05:30	14/12/2016	05:32
PJE2º Grau	14/12/2016	07:05	14/12/2016	07:15
PJE2º Grau	14/12/2016	08:26	14/12/2016	08:30
PJE2º Grau	14/12/2016	15:15	14/12/2016	15:51
PJE2º Grau	14/12/2016	19:39	14/12/2016	20:44
PJE2º Grau	15/12/2016	05:30	15/12/2016	05:32
PJE2º Grau	21/12/2016	05:30	21/12/2016	05:32
PJE2º Grau	23/12/2016	05:30	23/12/2016	05:32
PJE2º Grau	24/12/2016	05:30	24/12/2016	05:32
PJE2º Grau	25/12/2016	05:30	25/12/2016	05:32
PJE2º Grau	26/12/2016	19:07	27/12/2016	08:34
PJE2º Grau	30/12/2016	05:30	30/12/2016	05:32
PJE2º Grau	31/12/2016	05:30	31/12/2016	05:32

PJE 1º grau	21/11/2015	05:25	21/11/2015	05:26
PJE 1º grau	21/11/2015	07:09	21/11/2015	07:10
PJE 1º grau	21/11/2015	07:18	21/11/2015	07:19
PJE 1º grau	21/11/2015	07:22	21/11/2015	07:23
PJE 1º grau	21/11/2015	07:58	21/11/2015	11:19
PJE 1º grau	25/11/2015	05:31	21/11/2015	05:31
PJE 1º grau	25/11/2015	20:24	25/11/2015	20:35
PJE 1º grau	25/11/2015	23:06	25/11/2015	23:07
PJE 1º grau	26/11/2015	05:30	26/11/2015	05:31
PJE 1º grau	26/11/2015	12:16	26/11/2015	13:34
PJE 1º grau	26/11/2015	15:33	26/11/2015	15:34
PJE 1º grau	26/11/2015	16:24	26/11/2015	16:25
PJE 1º grau	27/11/2015	05:30	27/11/2015	05:31
PJE 1º grau	29/11/2015	05:30	29/11/2015	05:31
PJE 1º grau	30/11/2015	05:30	30/11/2015	05:31
PJE 1º grau	30/11/2015	11:11	30/11/2015	11:12
PJE 1º grau	01/12/2015	05:30	01/12/2015	05:32
PJE 1º grau	02/12/2015	05:30	02/12/2015	05:32
PJE 1º grau	04/12/2015	05:30	04/12/2015	05:31
PJE 1º grau	05/12/2015	05:30	05/12/2015	05:32
PJE 1º grau	07/12/2015	05:30	07/12/2015	05:31
PJE 1º grau	07/12/2015	09:56	07/12/2015	09:59
PJE 1º grau	07/12/2015	11:53	07/12/2015	11:54
PJE 1º grau	08/12/2015	05:30	08/12/2015	05:33
PJE 1º grau	09/12/2015	16:16	09/12/2015	16:18
PJE 1º grau	09/12/2015	16:25	09/12/2015	16:27
PJE 1º grau	09/12/2015	16:34	09/12/2015	16:35
PJE 1º grau	10/12/2015	05:31	10/12/2015	05:32
PJE 1º grau	10/12/2015	12:48	10/12/2015	16:48
PJE 1º grau	11/12/2015	05:30	11/12/2015	05:31
PJE 1º grau	12/12/2015	05:31	12/12/2015	05:32
PJE 1º grau	17/12/2015	00:22	17/12/2015	05:40
PJE 1º grau	17/12/2015	06:32	17/12/2015	06:42
PJE 1º grau	17/12/2015	06:43	17/12/2015	09:57
PJE 1º grau	18/12/2015	02:19	18/12/2015	08:08
PJE 1º grau	19/12/2015	05:30	19/12/2015	05:31
PJE 1º grau	19/12/2015	12:03	19/12/2015	12:04
PJE 1º grau	20/12/2015	05:30	20/12/2015	05:32
PJE 1º grau	23/12/2015	05:30	23/12/2015	05:31
PJE 1º grau	23/12/2015	05:52	23/12/2015	05:54
PJE 1º grau	24/12/2015	05:30	24/12/2015	05:31
PJE 1º grau	27/12/2015	03:03	27/12/2015	03:04
PJE 1º grau	27/12/2015	04:36	27/12/2015	04:37
PJE 1º grau	29/12/2015	05:30	29/12/2015	05:31
PJE 1º grau	02/01/2016	05:30	02/01/2016	05:32
PJE 1º grau	03/01/2016	05:30	03/01/2016	05:31
PJE 1º grau	04/01/2016	00:01	04/01/2016	00:02
PJE 1º grau	04/01/2016	05:30	04/01/2016	05:31
PJE 1º grau	05/01/2016	05:30	05/01/2016	05:31
PJE 1º grau	07/01/2016	05:30	07/01/2016	05:31

PJE 1º grau	08/01/2016	00:09	08/01/2016	00:30
PJE 1º grau	11/01/2016	05:31	11/01/2016	05:32
PJE 1º grau	14/01/2016	05:30	14/01/2016	05:31
PJE 1º grau	15/01/2016	05:30	15/01/2016	05:31
PJE 1º grau	15/01/2016	19:09	16/01/2016	06:47
PJE 1º grau	18/01/2016	10:17	18/01/2016	12:51
PJE 1º grau	18/01/2016	17:06	18/01/2016	18:25
PJE 1º grau	21/01/2016	08:55	21/01/2016	08:56
PJE 1º grau	21/01/2016	09:20	21/01/2016	09:21
PJE 1º grau	21/01/2016	10:26	21/01/2016	10:27
PJE 1º grau	21/01/2016	11:10	21/01/2016	11:11
PJE 1º grau	24/01/2016	05:30	24/01/2016	05:33
PJE 1º grau	28/01/2016	07:28	28/01/2016	07:29
PJE 1º grau	29/01/2016	05:30	29/01/2016	05:31
PJE 1º grau	04/02/2016	05:32	04/02/2016	07:06
PJE 1º grau	07/02/2016	01:29	07/02/2016	01:30
PJE 1º grau	07/02/2016	12:41	07/02/2016	12:42
PJE 1º grau	10/02/2016	21:07	11/02/2016	07:33
PJE 1º grau	15/02/2016	05:30	15/02/2016	05:31
PJE 1º grau	18/02/2016	09:11	18/02/2016	09:30
PJE 1º grau	19/02/2016	05:30	19/02/2016	05:31
PJE 1º grau	19/02/2016	19:04	20/02/2016	14:28
PJE 1º grau	22/02/2016	10:33	22/02/2016	10:35
PJE 1º grau	23/02/2016	05:31	23/02/2016	05:32
PJE 1º grau	25/02/2016	19:07	25/02/2016	19:16
PJE 1º grau	02/03/2016	14:27	02/03/2016	14:28
PJE 1º grau	02/03/2016	15:06	02/03/2016	15:07
PJE 1º grau	02/03/2016	17:51	02/03/2016	17:52
PJE 1º grau	02/03/2016	19:01	02/03/2016	19:10
PJE 1º grau	03/03/2016	07:18	03/03/2016	07:19
PJE 1º grau	04/03/2016	15:50	04/03/2016	15:52
PJE 1º grau	04/03/2016	16:18	04/03/2016	16:20
PJE 1º grau	04/03/2016	16:26	04/03/2016	16:29
PJE 1º grau	04/03/2016	16:35	04/03/2016	16:36
PJE 1º grau	04/03/2016	16:45	04/03/2016	16:47
PJE 1º grau	04/03/2016	16:53	04/03/2016	16:56
PJE 1º grau	04/03/2016	17:02	04/03/2016	17:04
PJE 1º grau	04/03/2016	17:21	04/03/2016	17:23
PJE 1º grau	04/03/2016	17:40	04/03/2016	17:41
PJE 1º grau	04/03/2016	17:47	04/03/2016	17:48
PJE 1º grau	04/03/2016	18:16	04/03/2016	18:17
PJE 1º grau	04/03/2016	18:23	04/03/2016	18:24
PJE 1º grau	04/03/2016	18:25	04/03/2016	18:26
PJE 1º grau	04/03/2016	18:33	04/03/2016	18:34
PJE 1º grau	06/03/2016	07:51	06/03/2016	12:34
PJE 1º grau	06/03/2016	16:25	06/03/2016	19:26
PJE 1º grau	06/03/2016	19:29	06/03/2016	19:32
PJE 1º grau	06/03/2016	19:34	06/03/2016	19:36
PJE 1º grau	06/03/2016	19:39	06/03/2016	19:41
PJE 1º grau	07/03/2016	05:30	07/03/2016	05:31

PJE 1º grau	07/03/2016	08:15	07/03/2016	08:16
PJE 1º grau	08/03/2016	05:30	08/03/2016	05:32
PJE 1º grau	08/03/2016	08:02	08/03/2016	08:03
PJE 1º grau	09/03/2016	05:30	09/03/2016	05:31
PJE 1º grau	11/03/2016	05:30	11/03/2016	05:31
PJE 1º grau	11/03/2016	08:06	11/03/2016	08:07
PJE 1º grau	11/03/2016	05:30	11/03/2016	05:31
PJE 1º grau	11/03/2016	08:06	11/03/2016	08:07
PJE 1º grau	13/03/2016	00:34	13/03/2016	00:36
PJE 1º grau	13/03/2016	01:22	13/03/2016	01:23
PJE 1º grau	13/03/2016	01:24	13/03/2016	01:28
PJE 1º grau	13/03/2016	01:29	13/03/2016	01:30
PJE 1º grau	13/03/2016	01:34	13/03/2016	01:35
PJE 1º grau	13/03/2016	01:39	13/03/2016	01:40
PJE 1º grau	13/03/2016	01:44	13/03/2016	01:45
PJE 1º grau	13/03/2016	01:49	13/03/2016	01:50
PJE 1º grau	13/03/2016	01:59	13/03/2016	02:00
PJE 1º grau	13/03/2016	02:04	13/03/2016	02:06
PJE 1º grau	13/03/2016	02:10	13/03/2016	02:11
PJE 1º grau	13/03/2016	02:15	13/03/2016	02:16
PJE 1º grau	13/03/2016	02:20	13/03/2016	02:21
PJE 1º grau	13/03/2016	02:25	13/03/2016	02:26
PJE 1º grau	13/03/2016	02:30	13/03/2016	02:31
PJE 1º grau	13/03/2016	02:35	13/03/2016	02:37
PJE 1º grau	13/03/2016	02:52	13/03/2016	02:53
PJE 1º grau	13/03/2016	02:56	13/03/2016	02:58
PJE 1º grau	13/03/2016	03:01	13/03/2016	03:02
PJE 1º grau	13/03/2016	03:06	13/03/2016	03:07
PJE 1º grau	13/03/2016	03:11	13/03/2016	03:13
PJE 1º grau	13/03/2016	03:17	13/03/2016	03:18
PJE 1º grau	13/03/2016	03:26	13/03/2016	03:28
PJE 1º grau	13/03/2016	03:31	13/03/2016	03:32
PJE 1º grau	13/03/2016	03:33	13/03/2016	03:34
PJE 1º grau	13/03/2016	03:38	13/03/2016	03:39
PJE 1º grau	13/03/2016	03:53	13/03/2016	03:54
PJE 1º grau	13/03/2016	03:58	13/03/2016	03:59
PJE 1º grau	13/03/2016	04:05	13/03/2016	04:06
PJE 1º grau	13/03/2016	04:08	13/03/2016	04:09
PJE 1º grau	13/03/2016	04:10	13/03/2016	04:11
PJE 1º grau	13/03/2016	04:13	13/03/2016	04:14
PJE 1º grau	13/03/2016	04:15	13/03/2016	04:16
PJE 1º grau	13/03/2016	04:20	13/03/2016	04:21
PJE 1º grau	13/03/2016	04:24	13/03/2016	04:25
PJE 1º grau	13/03/2016	04:29	13/03/2016	04:30
PJE 1º grau	13/03/2016	04:31	13/03/2016	04:32
PJE 1º grau	13/03/2016	04:34	13/03/2016	04:35
PJE 1º grau	13/03/2016	04:36	13/03/2016	04:37
PJE 1º grau	13/03/2016	04:39	13/03/2016	04:41
PJE 1º grau	13/03/2016	04:45	13/03/2016	04:46
PJE 1º grau	13/03/2016	04:50	13/03/2016	04:52

PJE 1º grau	13/03/2016	04:55	13/03/2016	04:57
PJE 1º grau	13/03/2016	05:00	13/03/2016	05:01
PJE 1º grau	13/03/2016	05:06	13/03/2016	05:08
PJE 1º grau	13/03/2016	05:12	13/03/2016	05:13
PJE 1º grau	13/03/2016	05:18	13/03/2016	05:19
PJE 1º grau	13/03/2016	05:21	13/03/2016	05:22
PJE 1º grau	13/03/2016	05:23	13/03/2016	05:24
PJE 1º grau	13/03/2016	05:26	13/03/2016	05:27
PJE 1º grau	13/03/2016	05:28	13/03/2016	05:29
PJE 1º grau	13/03/2016	05:30	13/03/2016	05:32
PJE 1º grau	13/03/2016	05:36	13/03/2016	05:38
PJE 1º grau	13/03/2016	05:41	13/03/2016	05:43
PJE 1º grau	13/03/2016	05:47	13/03/2016	05:49
PJE 1º grau	13/03/2016	05:52	13/03/2016	05:54
PJE 1º grau	13/03/2016	05:58	13/03/2016	06:00
PJE 1º grau	13/03/2016	06:04	13/03/2016	06:05
PJE 1º grau	13/03/2016	06:12	13/03/2016	06:13
PJE 1º grau	13/03/2016	06:25	13/03/2016	06:27
PJE 1º grau	13/03/2016	06:30	13/03/2016	06:31
PJE 1º grau	13/03/2016	06:37	13/03/2016	06:39
PJE 1º grau	13/03/2016	06:49	13/03/2016	06:50
PJE 1º grau	13/03/2016	06:55	13/03/2016	06:56
PJE 1º grau	13/03/2016	07:06	13/03/2016	07:07
PJE 1º grau	13/03/2016	07:11	13/03/2016	07:12
PJE 1º grau	13/03/2016	07:22	13/03/2016	07:23
PJE 1º grau	14/03/2016	08:09	14/03/2016	08:10
PJE 1º grau	14/03/2016	08:45	14/03/2016	08:46
PJE 1º grau	14/03/2016	08:52	14/03/2016	08:57
PJE 1º grau	14/03/2016	08:59	14/03/2016	09:00
PJE 1º grau	14/03/2016	09:03	14/03/2016	09:05
PJE 1º grau	14/03/2016	11:17	14/03/2016	11:18
PJE 1º grau	15/03/2016	05:30	15/03/2016	05:34
PJE 1º grau	16/03/2016	05:30	16/03/2016	05:33
PJE 1º grau	22/03/2016	05:30	22/03/2016	05:32
PJE 1º grau	22/03/2016	16:16	22/03/2016	16:17
PJE 1º grau	22/03/2016	16:23	22/03/2016	16:24
PJE 1º grau	22/03/2016	16:45	22/03/2016	16:47
PJE 1º grau	22/03/2016	16:53	22/03/2016	16:56
PJE 1º grau	22/03/2016	17:02	22/03/2016	17:04
PJE 1º grau	22/03/2016	17:29	22/03/2016	17:31
PJE 1º grau	22/03/2016	17:47	22/03/2016	17:48
PJE 1º grau	22/03/2016	17:49	22/03/2016	17:50
PJE 1º grau	22/03/2016	17:56	22/03/2016	17:58
PJE 1º grau	22/03/2016	18:06	22/03/2016	18:07
PJE 1º grau	22/03/2016	18:14	22/03/2016	18:15
PJE 1º grau	22/03/2016	18:23	22/03/2016	18:24
PJE 1º grau	22/03/2016	18:34	22/03/2016	18:35
PJE 1º grau	22/03/2016	21:56	22/03/2016	21:57
PJE 1º grau	22/03/2016	23:34	22/03/2016	23:35
PJE 1º grau	27/03/2016	05:31	27/03/2016	05:32

PJE 1º grau	28/03/2016	05:31	28/03/2016	05:32
PJE 1º grau	29/03/2016	05:31	29/03/2016	05:32
PJE 1º grau	30/03/2016	11:45	30/03/2016	11:48
PJE 1º grau	31/03/2016	05:31	31/03/2016	07:38
PJE 1º grau	01/04/2016	05:30	01/04/2016	05:31
PJE 1º grau	02/04/2016	05:30	02/04/2016	05:31
PJE 1º grau	03/04/2016	05:30	03/04/2016	05:31
PJE 1º grau	04/04/2016	05:30	04/04/2016	05:31
PJE 1º grau	05/04/2016	05:30	05/04/2016	05:31
PJE 1º grau	05/04/2016	08:46	05/04/2016	08:48
PJE 1º grau	05/04/2016	08:49	05/04/2016	09:31
PJE 1º grau	05/04/2016	15:04	05/04/2016	15:06
PJE 1º grau	05/04/2016	15:18	05/04/2016	15:19
PJE 1º grau	05/04/2016	18:23	05/04/2016	18:24
PJE 1º grau	05/04/2016	19:03	05/04/2016	19:12
PJE 1º grau	05/04/2016	19:20	05/04/2016	19:21
PJE 1º grau	05/04/2016	19:23	05/04/2016	19:24
PJE 1º grau	05/04/2016	19:28	05/04/2016	19:29
PJE 1º grau	05/04/2016	19:38	05/04/2016	19:39
PJE 1º grau	05/04/2016	19:49	05/04/2016	19:50
PJE 1º grau	05/04/2016	19:57	05/04/2016	19:58
PJE 1º grau	05/04/2016	20:17	05/04/2016	20:18
PJE 1º grau	05/04/2016	20:19	05/04/2016	20:20
PJE 1º grau	05/04/2016	20:21	05/04/2016	20:22
PJE 1º grau	05/04/2016	20:26	05/04/2016	20:27
PJE 1º grau	05/04/2016	20:51	05/04/2016	20:53
PJE 1º grau	05/04/2016	21:04	05/04/2016	21:05
PJE 1º grau	06/04/2016	05:30	06/04/2016	05:31
PJE 1º grau	06/04/2016	11:17	06/04/2016	11:18
PJE 1º grau	07/04/2016	00:18	07/04/2016	00:19
PJE 1º grau	07/04/2016	00:32	07/04/2016	00:33
PJE 1º grau	07/04/2016	00:43	07/04/2016	00:44
PJE 1º grau	07/04/2016	00:45	07/04/2016	00:46
PJE 1º grau	07/04/2016	00:51	07/04/2016	00:53
PJE 1º grau	07/04/2016	00:55	07/04/2016	00:58
PJE 1º grau	07/04/2016	01:00	07/04/2016	01:04
PJE 1º grau	07/04/2016	01:07	07/04/2016	01:09
PJE 1º grau	07/04/2016	01:12	07/04/2016	01:14
PJE 1º grau	07/04/2016	01:16	07/04/2016	01:18
PJE 1º grau	07/04/2016	01:19	07/04/2016	01:20
PJE 1º grau	07/04/2016	01:21	07/04/2016	01:24
PJE 1º grau	07/04/2016	01:26	07/04/2016	01:28
PJE 1º grau	07/04/2016	01:31	07/04/2016	01:35
PJE 1º grau	07/04/2016	01:38	07/04/2016	01:39
PJE 1º grau	07/04/2016	01:43	07/04/2016	01:44
PJE 1º grau	07/04/2016	01:48	07/04/2016	01:49
PJE 1º grau	07/04/2016	01:53	07/04/2016	01:54
PJE 1º grau	07/04/2016	01:58	07/04/2016	01:59
PJE 1º grau	07/04/2016	02:03	07/04/2016	02:04
PJE 1º grau	07/04/2016	02:08	07/04/2016	02:10

PJE 1º grau	07/04/2016	02:14	07/04/2016	02:15
PJE 1º grau	07/04/2016	02:19	07/04/2016	02:20
PJE 1º grau	07/04/2016	02:39	07/04/2016	02:40
PJE 1º grau	07/04/2016	02:44	07/04/2016	02:45
PJE 1º grau	07/04/2016	02:49	07/04/2016	02:50
PJE 1º grau	07/04/2016	02:54	07/04/2016	02:56
PJE 1º grau	07/04/2016	03:00	07/04/2016	03:01
PJE 1º grau	07/04/2016	03:05	07/04/2016	03:06
PJE 1º grau	07/04/2016	03:10	07/04/2016	03:11
PJE 1º grau	07/04/2016	03:15	07/04/2016	03:16
PJE 1º grau	07/04/2016	03:20	07/04/2016	03:21
PJE 1º grau	07/04/2016	03:24	07/04/2016	03:26
PJE 1º grau	07/04/2016	03:29	07/04/2016	03:31
PJE 1º grau	07/04/2016	03:34	07/04/2016	03:36
PJE 1º grau	07/04/2016	03:39	07/04/2016	03:41
PJE 1º grau	07/04/2016	03:44	07/04/2016	03:47
PJE 1º grau	07/04/2016	03:49	07/04/2016	03:50
PJE 1º grau	07/04/2016	03:51	07/04/2016	03:52
PJE 1º grau	07/04/2016	03:54	07/04/2016	03:55
PJE 1º grau	07/04/2016	03:56	07/04/2016	03:57
PJE 1º grau	07/04/2016	03:59	07/04/2016	04:02
PJE 1º grau	07/04/2016	04:05	07/04/2016	04:07
PJE 1º grau	07/04/2016	04:10	07/04/2016	04:12
PJE 1º grau	07/04/2016	04:15	07/04/2016	04:17
PJE 1º grau	07/04/2016	04:20	07/04/2016	04:22
PJE 1º grau	07/04/2016	04:25	07/04/2016	04:27
PJE 1º grau	07/04/2016	04:30	07/04/2016	04:32
PJE 1º grau	07/04/2016	04:35	07/04/2016	04:37
PJE 1º grau	07/04/2016	04:40	07/04/2016	04:43
PJE 1º grau	07/04/2016	04:45	07/04/2016	04:46
PJE 1º grau	07/04/2016	04:47	07/04/2016	04:48
PJE 1º grau	07/04/2016	04:50	07/04/2016	04:51
PJE 1º grau	07/04/2016	04:52	07/04/2016	04:53
PJE 1º grau	07/04/2016	04:55	07/04/2016	04:56
PJE 1º grau	07/04/2016	04:57	07/04/2016	04:58
PJE 1º grau	07/04/2016	05:00	07/04/2016	05:01
PJE 1º grau	07/04/2016	05:02	07/04/2016	05:03
PJE 1º grau	07/04/2016	05:05	07/04/2016	05:06
PJE 1º grau	07/04/2016	05:07	07/04/2016	05:08
PJE 1º grau	07/04/2016	05:10	07/04/2016	05:11
PJE 1º grau	07/04/2016	05:12	07/04/2016	05:13
PJE 1º grau	07/04/2016	05:15	07/04/2016	05:16
PJE 1º grau	07/04/2016	05:17	07/04/2016	05:18
PJE 1º grau	07/04/2016	05:20	07/04/2016	05:21
PJE 1º grau	07/04/2016	05:22	07/04/2016	05:23
PJE 1º grau	07/04/2016	05:25	07/04/2016	05:26
PJE 1º grau	07/04/2016	05:27	07/04/2016	05:28
PJE 1º grau	07/04/2016	05:30	07/04/2016	05:32
PJE 1º grau	07/04/2016	05:36	07/04/2016	05:38
PJE 1º grau	07/04/2016	05:41	07/04/2016	05:43

PJE 1º grau	07/04/2016	05:46	07/04/2016	05:47
PJE 1º grau	07/04/2016	05:51	07/04/2016	05:52
PJE 1º grau	07/04/2016	05:56	07/04/2016	05:57
PJE 1º grau	07/04/2016	06:01	07/04/2016	06:02
PJE 1º grau	07/04/2016	06:06	07/04/2016	06:07
PJE 1º grau	07/04/2016	06:11	07/04/2016	06:12
PJE 1º grau	07/04/2016	06:16	07/04/2016	06:17
PJE 1º grau	07/04/2016	06:21	07/04/2016	06:22
PJE 1º grau	07/04/2016	06:26	07/04/2016	06:27
PJE 1º grau	07/04/2016	06:31	07/04/2016	06:32
PJE 1º grau	07/04/2016	06:36	07/04/2016	06:37
PJE 1º grau	07/04/2016	06:41	07/04/2016	06:42
PJE 1º grau	07/04/2016	06:46	07/04/2016	06:47
PJE 1º grau	07/04/2016	06:51	07/04/2016	06:52
PJE 1º grau	07/04/2016	06:56	07/04/2016	06:57
PJE 1º grau	07/04/2016	07:01	07/04/2016	07:03
PJE 1º grau	07/04/2016	07:07	07/04/2016	07:08
PJE 1º grau	07/04/2016	07:12	07/04/2016	07:13
PJE 1º grau	07/04/2016	07:17	07/04/2016	07:18
PJE 1º grau	07/04/2016	07:22	07/04/2016	07:23
PJE 1º grau	07/04/2016	07:27	07/04/2016	07:28
PJE 1º grau	07/04/2016	07:32	07/04/2016	07:33
PJE 1º grau	07/04/2016	07:37	07/04/2016	07:38
PJE 1º grau	07/04/2016	07:42	07/04/2016	07:43
PJE 1º grau	07/04/2016	08:02	07/04/2016	08:18
PJE 1º grau	07/04/2016	08:18	07/04/2016	08:36
PJE 1º grau	07/04/2016	09:47	07/04/2016	09:48
PJE 1º grau	07/04/2016	09:53	07/04/2016	09:54
PJE 1º grau	07/04/2016	11:57	07/04/2016	12:01
PJE 1º grau	07/04/2016	12:04	07/04/2016	12:06
PJE 1º grau	07/04/2016	12:07	07/04/2016	12:11
PJE 1º grau	07/04/2016	12:14	07/04/2016	12:15
PJE 1º grau	07/04/2016	12:17	07/04/2016	12:18
PJE 1º grau	07/04/2016	13:03	07/04/2016	13:04
PJE 1º grau	07/04/2016	13:08	07/04/2016	13:09
PJE 1º grau	07/04/2016	13:13	07/04/2016	13:14
PJE 1º grau	07/04/2016	13:18	07/04/2016	13:20
PJE 1º grau	07/04/2016	13:24	07/04/2016	13:25
PJE 1º grau	08/04/2016	05:30	08/04/2016	05:32
PJE 1º grau	08/04/2016	19:01	09/04/2016	00:01
PJE 1º grau	09/04/2016	01:21	09/04/2016	01:22
PJE 1º grau	09/04/2016	05:30	09/04/2016	05:31
PJE 1º grau	10/04/2016	05:30	10/04/2016	05:31
PJE 1º grau	11/04/2016	05:30	11/04/2016	05:31
PJE 1º grau	11/04/2016	10:47	11/04/2016	10:48
PJE 1º grau	11/04/2016	10:51	11/04/2016	10:52
PJE 1º grau	11/04/2016	10:56	11/04/2016	10:57
PJE 1º grau	11/04/2016	11:01	11/04/2016	11:02
PJE 1º grau	11/04/2016	11:06	11/04/2016	11:07
PJE 1º grau	11/04/2016	11:11	11/04/2016	11:13

PJE 1º grau	11/04/2016	19:04	11/04/2016	19:19
PJE 1º grau	12/04/2016	05:30	12/04/2016	05:31
PJE 1º grau	13/04/2016	05:30	13/04/2016	05:32
PJE 1º grau	14/04/2016	12:52	14/04/2016	12:53
PJE 1º grau	14/04/2016	12:54	14/04/2016	12:55
PJE 1º grau	14/04/2016	13:01	14/04/2016	13:02
PJE 1º grau	15/04/2016	19:00	16/04/2016	17:20
PJE 1º grau	19/04/2016	05:30	19/04/2016	05:32
PJE 1º grau	22/04/2016	05:30	22/04/2016	05:31
PJE 1º grau	22/04/2016	05:31	22/04/2016	05:32
PJE 1º grau	24/04/2016	05:30	24/04/2016	05:32
PJE 1º grau	25/04/2016	09:53	25/04/2016	09:54
PJE 1º grau	26/04/2016	17:53	26/04/2016	17:55
PJE 1º grau	26/04/2016	18:01	26/04/2016	18:02
PJE 1º grau	26/04/2016	18:08	26/04/2016	18:10
PJE 1º grau	26/04/2016	18:18	26/04/2016	18:19
PJE 1º grau	28/04/2016	05:30	28/04/2016	05:31
PJE 1º grau	28/04/2016	09:16	28/04/2016	09:17
PJE 1º grau	28/04/2016	09:30	28/04/2016	09:31
PJE 1º grau	29/04/2016	09:08	29/04/2016	09:09
PJE 1º grau	29/04/2016	09:10	29/04/2016	09:11
PJE 1º grau	29/04/2016	09:15	29/04/2016	09:16
PJE 1º grau	29/04/2016	09:20	29/04/2016	09:21
PJE 1º grau	02/05/2016	10:11	02/05/2016	10:12
PJE 1º grau	04/05/2016	12:32	04/05/2016	12:33
PJE 1º grau	05/05/2016	05:31	05/05/2016	05:33
PJE 1º grau	06/05/2016	05:31	06/05/2016	05:32
PJE 1º grau	06/05/2016	17:36	06/05/2016	17:37
PJE 1º grau	06/05/2016	18:02	06/05/2016	18:04
PJE 1º grau	06/05/2016	18:10	06/05/2016	18:12
PJE 1º grau	06/05/2016	18:31	06/05/2016	18:33
PJE 1º grau	06/05/2016	18:35	06/05/2016	18:36
PJE 1º grau	06/05/2016	18:37	06/05/2016	18:38
PJE 1º grau	07/05/2016	05:31	07/05/2016	05:32
PJE 1º grau	08/05/2016	05:31	08/05/2016	05:32
PJE 1º grau	09/05/2016	05:31	09/05/2016	05:45
PJE 1º grau	09/05/2016	05:51	09/05/2016	05:52
PJE 1º grau	09/05/2016	05:55	09/05/2016	05:58
PJE 1º grau	09/05/2016	06:01	09/05/2016	06:02
PJE 1º grau	09/05/2016	06:05	09/05/2016	06:06
PJE 1º grau	09/05/2016	06:09	09/05/2016	06:10
PJE 1º grau	09/05/2016	06:16	09/05/2016	06:19
PJE 1º grau	09/05/2016	06:24	09/05/2016	06:25
PJE 1º grau	09/05/2016	06:35	09/05/2016	06:36
PJE 1º grau	09/05/2016	06:57	09/05/2016	06:58
PJE 1º grau	09/05/2016	07:01	09/05/2016	07:02
PJE 1º grau	09/05/2016	07:07	09/05/2016	07:10
PJE 1º grau	09/05/2016	07:11	09/05/2016	07:12
PJE 1º grau	09/05/2016	07:13	09/05/2016	07:14
PJE 1º grau	09/05/2016	07:15	09/05/2016	07:16

PJE 1º grau	09/05/2016	07:18	09/05/2016	07:31
PJE 1º grau	09/05/2016	07:32	09/05/2016	07:37
PJE 1º grau	09/05/2016	07:38	09/05/2016	07:40
PJE 1º grau	09/05/2016	07:41	09/05/2016	07:42
PJE 1º grau	09/05/2016	07:43	09/05/2016	07:45
PJE 1º grau	09/05/2016	07:46	09/05/2016	07:47
PJE 1º grau	09/05/2016	07:48	09/05/2016	07:49
PJE 1º grau	09/05/2016	11:49	09/05/2016	11:50
PJE 1º grau	09/05/2016	15:41	09/05/2016	15:42
PJE 1º grau	10/05/2016	05:31	10/05/2016	05:33
PJE 1º grau	10/05/2016	14:50	10/05/2016	14:51
PJE 1º grau	11/05/2016	05:30	11/05/2016	05:32
PJE 1º grau	12/05/2016	05:31	12/05/2016	05:32
PJE 1º grau	12/05/2016	11:51	12/05/2016	11:56
PJE 1º grau	12/05/2016	12:26	12/05/2016	12:27
PJE 1º grau	12/05/2016	12:28	12/05/2016	12:29
PJE 1º grau	12/05/2016	13:49	12/05/2016	13:51
PJE 1º grau	12/05/2016	13:59	12/05/2016	14:00
PJE 1º grau	12/05/2016	14:00	12/05/2016	14:01
PJE 1º grau	12/05/2016	14:07	12/05/2016	14:09
PJE 1º grau	12/05/2016	14:34	12/05/2016	14:35
PJE 1º grau	12/05/2016	16:36	12/05/2016	16:37
PJE 1º grau	13/05/2016	05:31	13/05/2016	05:32
PJE 1º grau	13/05/2016	10:13	13/05/2016	10:14
PJE 1º grau	13/05/2016	10:37	13/05/2016	10:39
PJE 1º grau	14/05/2016	05:31	14/05/2016	05:32
PJE 1º grau	15/05/2016	05:31	15/05/2016	05:32
PJE 1º grau	17/05/2016	05:30	17/05/2016	05:31
PJE 1º grau	17/05/2016	15:52	17/05/2016	15:53
PJE 1º grau	18/05/2016	05:31	18/05/2016	05:32
PJE 1º grau	19/05/2016	05:31	19/05/2016	05:32
PJE 1º grau	20/05/2016	05:31	20/05/2016	05:32
PJE 1º grau	21/05/2016	05:30	21/05/2016	05:31
PJE 1º grau	24/05/2016	05:31	24/05/2016	05:32
PJE 1º grau	25/05/2016	05:31	25/05/2016	05:32
PJE 1º grau	26/05/2016	05:30	26/05/2016	05:31
PJE 1º grau	26/05/2016	08:03	27/05/2016	01:57
PJE 1º grau	27/05/2016	05:30	27/05/2016	08:16
PJE 1º grau	28/05/2016	05:30	28/05/2016	05:32
PJE 1º grau	28/05/2016	12:17	28/05/2016	15:19
PJE 1º grau	29/05/2016	05:30	29/05/2016	05:32
PJE 1º grau	30/05/2016	05:30	30/05/2016	05:31
PJE 1º grau	31/05/2016	05:31	31/05/2016	05:32
PJE 1º grau	31/05/2016	19:03	31/05/2016	20:14
PJE 1º grau	01/06/2016	05:30	01/06/2016	05:32
PJE 1º grau	02/06/2016	05:30	02/06/2016	05:32
PJE 1º grau	03/06/2016	16:40	05/06/2016	02:28
PJE 1º grau	06/06/2016	05:32	06/06/2016	05:35
PJE 1º grau	06/06/2016	05:39	06/06/2016	05:42
PJE 1º grau	06/06/2016	05:44	06/06/2016	05:51

PJE 1º grau	06/06/2016	05:53	06/06/2016	05:54
PJE 1º grau	06/06/2016	06:05	06/06/2016	06:06
PJE 1º grau	06/06/2016	06:08	06/06/2016	06:13
PJE 1º grau	06/06/2016	06:15	06/06/2016	06:26
PJE 1º grau	06/06/2016	06:28	06/06/2016	06:29
PJE 1º grau	06/06/2016	06:33	06/06/2016	06:42
PJE 1º grau	06/06/2016	06:44	06/06/2016	06:47
PJE 1º grau	06/06/2016	06:49	06/06/2016	06:50
PJE 1º grau	06/06/2016	06:52	06/06/2016	07:00
PJE 1º grau	06/06/2016	07:02	06/06/2016	07:05
PJE 1º grau	06/06/2016	07:08	06/06/2016	07:10
PJE 1º grau	06/06/2016	07:11	06/06/2016	07:20
PJE 1º grau	06/06/2016	07:22	06/06/2016	07:24
PJE 1º grau	06/06/2016	07:26	06/06/2016	07:30
PJE 1º grau	06/06/2016	07:32	06/06/2016	07:35
PJE 1º grau	06/06/2016	15:32	06/06/2016	15:33
PJE 1º grau	06/06/2016	19:01	06/06/2016	19:19
PJE 1º grau	07/06/2016	05:30	07/06/2016	05:31
PJE 1º grau	07/06/2016	08:39	07/06/2016	08:40
PJE 1º grau	07/06/2016	08:47	07/06/2016	08:48
PJE 1º grau	07/06/2016	08:49	07/06/2016	08:51
PJE 1º grau	07/06/2016	10:39	07/06/2016	10:54
PJE 1º grau	07/06/2016	16:36	07/06/2016	16:37
PJE 1º grau	07/06/2016	16:41	07/06/2016	16:49
PJE 1º grau	07/06/2016	17:49	07/06/2016	18:00
PJE 1º grau	07/06/2016	18:35	07/06/2016	18:37
PJE 1º grau	07/06/2016	18:39	07/06/2016	18:40
PJE 1º grau	07/06/2016	18:42	07/06/2016	18:44
PJE 1º grau	07/06/2016	18:50	07/06/2016	18:52
PJE 1º grau	07/06/2016	18:57	07/06/2016	18:58
PJE 1º grau	07/06/2016	19:02	07/06/2016	19:03
PJE 1º grau	07/06/2016	19:05	07/06/2016	19:06
PJE 1º grau	07/06/2016	19:07	07/06/2016	19:08
PJE 1º grau	07/06/2016	19:09	07/06/2016	19:10
PJE 1º grau	07/06/2016	19:14	07/06/2016	19:18
PJE 1º grau	07/06/2016	19:30	07/06/2016	19:31
PJE 1º grau	07/06/2016	19:32	07/06/2016	19:34
PJE 1º grau	07/06/2016	19:37	07/06/2016	19:38
PJE 1º grau	07/06/2016	19:40	07/06/2016	19:42
PJE 1º grau	07/06/2016	19:45	07/06/2016	19:47
PJE 1º grau	07/06/2016	19:49	07/06/2016	19:50
PJE 1º grau	07/06/2016	19:52	07/06/2016	19:53
PJE 1º grau	07/06/2016	19:54	07/06/2016	19:56
PJE 1º grau	07/06/2016	19:57	07/06/2016	19:58
PJE 1º grau	07/06/2016	20:08	07/06/2016	20:09
PJE 1º grau	07/06/2016	20:14	07/06/2016	20:15
PJE 1º grau	07/06/2016	20:17	07/06/2016	20:18
PJE 1º grau	07/06/2016	20:19	07/06/2016	20:20
PJE 1º grau	07/06/2016	20:21	07/06/2016	20:22
PJE 1º grau	07/06/2016	20:23	07/06/2016	20:24

PJE 1º grau	07/06/2016	20:25	07/06/2016	20:27
PJE 1º grau	07/06/2016	20:34	07/06/2016	20:35
PJE 1º grau	07/06/2016	20:41	07/06/2016	20:42
PJE 1º grau	07/06/2016	20:50	07/06/2016	20:52
PJE 1º grau	07/06/2016	20:55	07/06/2016	20:56
PJE 1º grau	07/06/2016	20:57	07/06/2016	20:58
PJE 1º grau	07/06/2016	21:00	07/06/2016	21:01
PJE 1º grau	07/06/2016	21:02	07/06/2016	21:03
PJE 1º grau	07/06/2016	21:09	07/06/2016	21:11
PJE 1º grau	07/06/2016	21:12	07/06/2016	21:14
PJE 1º grau	07/06/2016	21:17	07/06/2016	21:18
PJE 1º grau	07/06/2016	21:21	07/06/2016	21:22
PJE 1º grau	07/06/2016	21:23	07/06/2016	21:24
PJE 1º grau	07/06/2016	21:32	07/06/2016	21:33
PJE 1º grau	07/06/2016	21:38	07/06/2016	21:39
PJE 1º grau	07/06/2016	21:41	07/06/2016	21:43
PJE 1º grau	07/06/2016	21:46	07/06/2016	21:49
PJE 1º grau	07/06/2016	21:55	07/06/2016	21:56
PJE 1º grau	07/06/2016	21:57	07/06/2016	21:58
PJE 1º grau	07/06/2016	21:59	07/06/2016	22:00
PJE 1º grau	07/06/2016	22:01	07/06/2016	22:04
PJE 1º grau	07/06/2016	22:06	07/06/2016	22:09
PJE 1º grau	07/06/2016	22:10	07/06/2016	22:12
PJE 1º grau	07/06/2016	22:24	07/06/2016	22:25
PJE 1º grau	07/06/2016	22:26	07/06/2016	22:27
PJE 1º grau	07/06/2016	22:33	07/06/2016	22:34
PJE 1º grau	07/06/2016	22:39	07/06/2016	22:40
PJE 1º grau	07/06/2016	22:41	07/06/2016	22:42
PJE 1º grau	07/06/2016	22:44	07/06/2016	22:45
PJE 1º grau	07/06/2016	22:52	07/06/2016	22:53
PJE 1º grau	07/06/2016	22:55	07/06/2016	22:56
PJE 1º grau	07/06/2016	22:57	07/06/2016	22:58
PJE 1º grau	07/06/2016	22:59	07/06/2016	23:00
PJE 1º grau	07/06/2016	23:01	07/06/2016	23:02
PJE 1º grau	07/06/2016	23:05	07/06/2016	23:06
PJE 1º grau	07/06/2016	23:10	07/06/2016	23:11
PJE 1º grau	07/06/2016	23:14	07/06/2016	23:16
PJE 1º grau	07/06/2016	23:19	07/06/2016	23:20
PJE 1º grau	07/06/2016	23:27	07/06/2016	23:28
PJE 1º grau	07/06/2016	23:32	07/06/2016	23:34
PJE 1º grau	07/06/2016	23:45	07/06/2016	23:46
PJE 1º grau	07/06/2016	23:59	08/06/2016	00:00
PJE 1º grau	08/06/2016	00:09	08/06/2016	00:10
PJE 1º grau	08/06/2016	00:13	08/06/2016	00:14
PJE 1º grau	08/06/2016	00:16	08/06/2016	00:17
PJE 1º grau	08/06/2016	00:18	08/06/2016	00:19
PJE 1º grau	08/06/2016	00:21	08/06/2016	00:22
PJE 1º grau	08/06/2016	00:24	08/06/2016	00:25
PJE 1º grau	08/06/2016	00:26	08/06/2016	00:27
PJE 1º grau	08/06/2016	00:29	08/06/2016	00:30

PJE 1º grau	08/06/2016	00:33	08/06/2016	00:34
PJE 1º grau	08/06/2016	00:40	08/06/2016	00:41
PJE 1º grau	08/06/2016	01:07	08/06/2016	01:08
PJE 1º grau	08/06/2016	01:25	08/06/2016	01:26
PJE 1º grau	08/06/2016	02:03	08/06/2016	02:04
PJE 1º grau	08/06/2016	08:20	08/06/2016	08:21
PJE 1º grau	08/06/2016	08:22	08/06/2016	08:23
PJE 1º grau	08/06/2016	08:25	08/06/2016	08:28
PJE 1º grau	08/06/2016	08:30	08/06/2016	08:31
PJE 1º grau	08/06/2016	08:37	08/06/2016	08:38
PJE 1º grau	08/06/2016	08:39	08/06/2016	08:40
PJE 1º grau	08/06/2016	08:42	08/06/2016	08:43
PJE 1º grau	08/06/2016	08:45	08/06/2016	08:46
PJE 1º grau	08/06/2016	08:47	08/06/2016	08:48
PJE 1º grau	08/06/2016	08:49	08/06/2016	08:52
PJE 1º grau	08/06/2016	08:53	08/06/2016	08:55
PJE 1º grau	08/06/2016	08:56	08/06/2016	08:58
PJE 1º grau	08/06/2016	09:02	08/06/2016	09:04
PJE 1º grau	08/06/2016	09:05	08/06/2016	09:06
PJE 1º grau	08/06/2016	09:07	08/06/2016	09:08
PJE 1º grau	08/06/2016	09:09	08/06/2016	09:10
PJE 1º grau	08/06/2016	09:11	08/06/2016	09:12
PJE 1º grau	08/06/2016	09:14	08/06/2016	09:19
PJE 1º grau	08/06/2016	09:20	08/06/2016	09:21
PJE 1º grau	08/06/2016	09:22	08/06/2016	09:23
PJE 1º grau	08/06/2016	09:24	08/06/2016	09:26
PJE 1º grau	08/06/2016	09:27	08/06/2016	09:28
PJE 1º grau	08/06/2016	09:32	08/06/2016	09:34
PJE 1º grau	08/06/2016	09:35	08/06/2016	09:36
PJE 1º grau	08/06/2016	09:45	08/06/2016	09:46
PJE 1º grau	08/06/2016	09:55	08/06/2016	09:56
PJE 1º grau	08/06/2016	10:03	08/06/2016	10:06
PJE 1º grau	08/06/2016	10:12	08/06/2016	10:15
PJE 1º grau	08/06/2016	10:40	08/06/2016	10:41
PJE 1º grau	08/06/2016	10:42	08/06/2016	11:26
PJE 1º grau	08/06/2016	15:42	08/06/2016	15:43
PJE 1º grau	08/06/2016	15:47	08/06/2016	15:48
PJE 1º grau	08/06/2016	19:35	08/06/2016	19:54
PJE 1º grau	09/06/2016	05:30	09/06/2016	05:31
PJE 1º grau	09/06/2016	08:43	09/06/2016	09:09
PJE 1º grau	09/06/2016	09:27	09/06/2016	09:33
PJE 1º grau	09/06/2016	09:34	09/06/2016	09:37
PJE 1º grau	09/06/2016	09:52	09/06/2016	10:03
PJE 1º grau	09/06/2016	10:12	09/06/2016	10:17
PJE 1º grau	09/06/2016	10:26	09/06/2016	10:32
PJE 1º grau	09/06/2016	10:42	09/06/2016	10:48
PJE 1º grau	09/06/2016	12:34	09/06/2016	12:35
PJE 1º grau	10/06/2016	10:36	10/06/2016	10:46
PJE 1º grau	10/06/2016	10:56	10/06/2016	10:57
PJE 1º grau	10/06/2016	10:57	10/06/2016	11:00

PJE 1º grau	10/06/2016	11:42	10/06/2016	11:48
PJE 1º grau	11/06/2016	05:32	11/06/2016	12:50
PJE 1º grau	12/06/2016	05:31	12/06/2016	05:46
PJE 1º grau	13/06/2016	05:38	13/06/2016	05:41
PJE 1º grau	13/06/2016	05:46	13/06/2016	05:47
PJE 1º grau	13/06/2016	05:52	13/06/2016	05:53
PJE 1º grau	13/06/2016	09:35	13/06/2016	09:36
PJE 1º grau	13/06/2016	16:39	13/06/2016	16:40
PJE 1º grau	13/06/2016	16:45	13/06/2016	16:46
PJE 1º grau	13/06/2016	17:03	13/06/2016	17:05
PJE 1º grau	13/06/2016	17:13	13/06/2016	17:17
PJE 1º grau	13/06/2016	17:36	13/06/2016	17:37
PJE 1º grau	13/06/2016	17:41	13/06/2016	17:42
PJE 1º grau	13/06/2016	17:44	13/06/2016	17:45
PJE 1º grau	13/06/2016	17:57	13/06/2016	17:59
PJE 1º grau	13/06/2016	18:01	13/06/2016	18:02
PJE 1º grau	13/06/2016	18:12	13/06/2016	18:13
PJE 1º grau	13/06/2016	18:20	13/06/2016	18:27
PJE 1º grau	13/06/2016	18:29	13/06/2016	18:30
PJE 1º grau	13/06/2016	18:32	13/06/2016	18:43
PJE 1º grau	13/06/2016	18:47	13/06/2016	18:50
PJE 1º grau	13/06/2016	18:53	13/06/2016	18:54
PJE 1º grau	14/06/2016	05:31	14/06/2016	05:44
PJE 1º grau	14/06/2016	05:47	14/06/2016	05:53
PJE 1º grau	14/06/2016	05:55	14/06/2016	05:59
PJE 1º grau	14/06/2016	08:34	14/06/2016	08:40
PJE 1º grau	14/06/2016	08:59	14/06/2016	09:11
PJE 1º grau	14/06/2016	10:06	14/06/2016	10:07
PJE 1º grau	14/06/2016	10:09	14/06/2016	10:24
PJE 1º grau	14/06/2016	10:28	14/06/2016	10:29
PJE 1º grau	14/06/2016	10:38	14/06/2016	10:39
PJE 1º grau	14/06/2016	10:42	14/06/2016	10:45
PJE 1º grau	14/06/2016	10:52	14/06/2016	10:53
PJE 1º grau	14/06/2016	10:56	14/06/2016	10:57
PJE 1º grau	14/06/2016	11:10	14/06/2016	11:11
PJE 1º grau	14/06/2016	11:15	14/06/2016	11:19
PJE 1º grau	14/06/2016	11:35	14/06/2016	11:42
PJE 1º grau	14/06/2016	11:59	14/06/2016	12:00
PJE 1º grau	14/06/2016	12:42	14/06/2016	13:31
PJE 1º grau	14/06/2016	15:56	14/06/2016	15:58
PJE 1º grau	14/06/2016	19:02	14/06/2016	19:48
PJE 1º grau	14/06/2016	19:48	14/06/2016	19:49
PJE 1º grau	15/06/2016	09:58	15/06/2016	09:59
PJE 1º grau	15/06/2016	10:42	15/06/2016	10:44
PJE 1º grau	15/06/2016	18:59	15/06/2016	19:13
PJE 1º grau	15/06/2016	19:24	15/06/2016	19:25
PJE 1º grau	15/06/2016	19:26	15/06/2016	19:51
PJE 1º grau	17/06/2016	11:58	17/06/2016	12:00
PJE 1º grau	17/06/2016	12:06	17/06/2016	12:08
PJE 1º grau	17/06/2016	18:42	17/06/2016	19:28

PJE 1º grau	17/06/2016	19:30	17/06/2016	19:42
PJE 1º grau	20/06/2016	07:53	20/06/2016	07:55
PJE 1º grau	20/06/2016	08:05	20/06/2016	08:07
PJE 1º grau	20/06/2016	14:20	20/06/2016	14:21
PJE 1º grau	20/06/2016	19:03	20/06/2016	20:25
PJE 1º grau	21/06/2016	06:32	21/06/2016	06:34
PJE 1º grau	21/06/2016	06:42	21/06/2016	06:46
PJE 1º grau	21/06/2016	06:48	21/06/2016	06:50
PJE 1º grau	21/06/2016	06:54	21/06/2016	06:56
PJE 1º grau	21/06/2016	06:58	21/06/2016	07:02
PJE 1º grau	21/06/2016	07:06	21/06/2016	07:08
PJE 1º grau	21/06/2016	07:16	21/06/2016	07:20
PJE 1º grau	21/06/2016	10:33	21/06/2016	10:34
PJE 1º grau	21/06/2016	10:37	21/06/2016	10:39
PJE 1º grau	21/06/2016	10:55	21/06/2016	10:56
PJE 1º grau	21/06/2016	11:01	21/06/2016	11:02
PJE 1º grau	21/06/2016	11:11	21/06/2016	11:13
PJE 1º grau	21/06/2016	11:21	21/06/2016	11:22
PJE 1º grau	21/06/2016	11:31	21/06/2016	11:32
PJE 1º grau	21/06/2016	11:53	21/06/2016	11:55
PJE 1º grau	21/06/2016	11:55	21/06/2016	11:57
PJE 1º grau	21/06/2016	12:07	21/06/2016	12:09
PJE 1º grau	21/06/2016	17:39	21/06/2016	17:42
PJE 1º grau	22/06/2016	10:40	22/06/2016	10:44
PJE 1º grau	22/06/2016	11:00	22/06/2016	11:02
PJE 1º grau	22/06/2016	17:10	22/06/2016	17:12
PJE 1º grau	27/06/2016	06:05	27/06/2016	06:07
PJE 1º grau	27/06/2016	06:19	27/06/2016	06:21
PJE 1º grau	27/06/2016	06:39	27/06/2016	06:41
PJE 1º grau	27/06/2016	06:52	27/06/2016	06:53
PJE 1º grau	27/06/2016	07:04	27/06/2016	07:05
PJE 1º grau	27/06/2016	07:18	27/06/2016	07:19
PJE 1º grau	27/06/2016	07:32	27/06/2016	07:33
PJE 1º grau	27/06/2016	07:35	27/06/2016	07:39
PJE 1º grau	27/06/2016	07:53	27/06/2016	07:55
PJE 1º grau	27/06/2016	08:03	27/06/2016	08:05
PJE 1º grau	27/06/2016	08:07	27/06/2016	08:11
PJE 1º grau	27/06/2016	08:13	27/06/2016	08:15
PJE 1º grau	27/06/2016	08:23	27/06/2016	08:33
PJE 1º grau	27/06/2016	08:35	27/06/2016	08:49
PJE 1º grau	27/06/2016	08:51	27/06/2016	08:53
PJE 1º grau	27/06/2016	08:55	27/06/2016	09:21
PJE 1º grau	27/06/2016	09:23	27/06/2016	09:29
PJE 1º grau	27/06/2016	09:31	27/06/2016	09:37
PJE 1º grau	27/06/2016	09:39	27/06/2016	09:47
PJE 1º grau	27/06/2016	09:49	27/06/2016	09:53
PJE 1º grau	27/06/2016	09:55	27/06/2016	10:07
PJE 1º grau	27/06/2016	10:09	27/06/2016	10:11
PJE 1º grau	27/06/2016	10:17	27/06/2016	10:31
PJE 1º grau	27/06/2016	10:33	27/06/2016	10:49

PJE 1º grau	27/06/2016	10:51	27/06/2016	10:53
PJE 1º grau	27/06/2016	10:55	27/06/2016	11:01
PJE 1º grau	27/06/2016	11:05	27/06/2016	11:07
PJE 1º grau	27/06/2016	11:09	27/06/2016	11:19
PJE 1º grau	27/06/2016	11:21	27/06/2016	11:33
PJE 1º grau	27/06/2016	11:37	27/06/2016	11:39
PJE 1º grau	27/06/2016	11:41	27/06/2016	11:47
PJE 1º grau	27/06/2016	11:49	27/06/2016	11:57
PJE 1º grau	27/06/2016	11:59	27/06/2016	12:17
PJE 1º grau	27/06/2016	12:19	27/06/2016	12:23
PJE 1º grau	27/06/2016	12:25	27/06/2016	12:43
PJE 1º grau	27/06/2016	12:47	27/06/2016	12:51
PJE 1º grau	27/06/2016	12:55	27/06/2016	12:57
PJE 1º grau	27/06/2016	12:59	27/06/2016	13:23
PJE 1º grau	27/06/2016	13:27	27/06/2016	13:51
PJE 1º grau	27/06/2016	13:53	27/06/2016	13:55
PJE 1º grau	27/06/2016	14:01	27/06/2016	14:05
PJE 1º grau	27/06/2016	14:07	27/06/2016	14:11
PJE 1º grau	27/06/2016	14:13	27/06/2016	14:23
PJE 1º grau	27/06/2016	14:25	27/06/2016	14:29
PJE 1º grau	27/06/2016	14:31	27/06/2016	14:33
PJE 1º grau	27/06/2016	14:39	27/06/2016	14:45
PJE 1º grau	27/06/2016	14:47	27/06/2016	14:55
PJE 1º grau	27/06/2016	15:01	27/06/2016	15:13
PJE 1º grau	27/06/2016	15:17	27/06/2016	15:19
PJE 1º grau	27/06/2016	15:21	27/06/2016	15:25
PJE 1º grau	27/06/2016	15:27	27/06/2016	15:33
PJE 1º grau	27/06/2016	15:37	27/06/2016	15:45
PJE 1º grau	27/06/2016	15:47	27/06/2016	15:51
PJE 1º grau	27/06/2016	15:53	27/06/2016	15:55
PJE 1º grau	27/06/2016	15:59	27/06/2016	16:01
PJE 1º grau	27/06/2016	16:03	27/06/2016	16:07
PJE 1º grau	27/06/2016	16:09	27/06/2016	16:13
PJE 1º grau	27/06/2016	16:15	27/06/2016	16:27
PJE 1º grau	27/06/2016	16:29	27/06/2016	16:31
PJE 1º grau	27/06/2016	16:35	27/06/2016	16:45
PJE 1º grau	27/06/2016	16:47	27/06/2016	16:59
PJE 1º grau	27/06/2016	17:01	27/06/2016	17:23
PJE 1º grau	27/06/2016	17:27	27/06/2016	17:31
PJE 1º grau	27/06/2016	17:33	27/06/2016	17:35
PJE 1º grau	27/06/2016	17:37	27/06/2016	17:45
PJE 1º grau	27/06/2016	17:47	27/06/2016	17:53
PJE 1º grau	27/06/2016	17:55	27/06/2016	17:57
PJE 1º grau	27/06/2016	17:59	27/06/2016	18:03
PJE 1º grau	27/06/2016	18:07	27/06/2016	18:11
PJE 1º grau	27/06/2016	18:13	27/06/2016	18:15
PJE 1º grau	27/06/2016	18:17	27/06/2016	18:27
PJE 1º grau	27/06/2016	18:36	27/06/2016	18:45
PJE 1º grau	27/06/2016	18:47	27/06/2016	18:53
PJE 1º grau	27/06/2016	18:55	27/06/2016	18:57

PJE 1º grau	27/06/2016	19:04	27/06/2016	19:21
PJE 1º grau	27/06/2016	19:24	27/06/2016	19:27
PJE 1º grau	27/06/2016	19:29	27/06/2016	19:31
PJE 1º grau	27/06/2016	19:33	27/06/2016	19:37
PJE 1º grau	27/06/2016	19:41	27/06/2016	19:43
PJE 1º grau	27/06/2016	19:45	27/06/2016	19:47
PJE 1º grau	27/06/2016	19:49	27/06/2016	19:53
PJE 1º grau	27/06/2016	19:55	27/06/2016	19:59
PJE 1º grau	27/06/2016	20:03	27/06/2016	20:07
PJE 1º grau	27/06/2016	20:09	27/06/2016	20:13
PJE 1º grau	27/06/2016	20:20	27/06/2016	20:29
PJE 1º grau	27/06/2016	20:31	27/06/2016	20:35
PJE 1º grau	27/06/2016	20:37	27/06/2016	20:39
PJE 1º grau	27/06/2016	20:43	27/06/2016	20:47
PJE 1º grau	27/06/2016	20:51	27/06/2016	21:03
PJE 1º grau	27/06/2016	21:07	27/06/2016	21:11
PJE 1º grau	27/06/2016	21:17	27/06/2016	21:21
PJE 1º grau	27/06/2016	21:23	27/06/2016	21:27
PJE 1º grau	27/06/2016	21:33	27/06/2016	21:37
PJE 1º grau	27/06/2016	21:39	27/06/2016	21:43
PJE 1º grau	27/06/2016	21:47	27/06/2016	21:49
PJE 1º grau	27/06/2016	21:51	27/06/2016	21:55
PJE 1º grau	27/06/2016	22:01	27/06/2016	22:03
PJE 1º grau	27/06/2016	22:09	27/06/2016	22:11
PJE 1º grau	27/06/2016	22:19	27/06/2016	22:21
PJE 1º grau	27/06/2016	22:25	27/06/2016	22:29
PJE 1º grau	27/06/2016	22:33	27/06/2016	22:35
PJE 1º grau	27/06/2016	22:37	27/06/2016	22:39
PJE 1º grau	27/06/2016	22:43	27/06/2016	22:45
PJE 1º grau	27/06/2016	22:53	27/06/2016	22:57
PJE 1º grau	27/06/2016	23:01	27/06/2016	23:05
PJE 1º grau	27/06/2016	23:07	27/06/2016	23:13
PJE 1º grau	27/06/2016	23:29	27/06/2016	23:31
PJE 1º grau	27/06/2016	23:47	27/06/2016	23:49
PJE 1º grau	27/06/2016	23:55	27/06/2016	23:59
PJE 1º grau	28/06/2016	00:03	28/06/2016	00:05
PJE 1º grau	28/06/2016	00:19	28/06/2016	00:21
PJE 1º grau	28/06/2016	00:39	28/06/2016	00:41
PJE 1º grau	28/06/2016	00:47	28/06/2016	00:49
PJE 1º grau	28/06/2016	00:51	28/06/2016	00:59
PJE 1º grau	28/06/2016	01:01	28/06/2016	01:05
PJE 1º grau	28/06/2016	01:11	28/06/2016	01:17
PJE 1º grau	28/06/2016	01:23	28/06/2016	01:27
PJE 1º grau	28/06/2016	01:31	28/06/2016	01:33
PJE 1º grau	28/06/2016	01:35	28/06/2016	01:47
PJE 1º grau	28/06/2016	01:49	28/06/2016	01:53
PJE 1º grau	28/06/2016	01:57	28/06/2016	01:59
PJE 1º grau	28/06/2016	02:01	28/06/2016	02:03
PJE 1º grau	28/06/2016	02:05	28/06/2016	02:07
PJE 1º grau	28/06/2016	02:09	28/06/2016	02:13

PJE 1º grau	28/06/2016	02:15	28/06/2016	02:23
PJE 1º grau	28/06/2016	02:25	28/06/2016	02:29
PJE 1º grau	28/06/2016	02:33	28/06/2016	02:43
PJE 1º grau	28/06/2016	02:45	28/06/2016	02:49
PJE 1º grau	28/06/2016	02:53	28/06/2016	02:57
PJE 1º grau	28/06/2016	02:59	28/06/2016	03:01
PJE 1º grau	28/06/2016	03:05	28/06/2016	03:15
PJE 1º grau	28/06/2016	03:19	28/06/2016	03:21
PJE 1º grau	28/06/2016	03:33	28/06/2016	03:35
PJE 1º grau	28/06/2016	03:37	28/06/2016	03:39
PJE 1º grau	28/06/2016	03:41	28/06/2016	03:43
PJE 1º grau	28/06/2016	03:47	28/06/2016	03:49
PJE 1º grau	28/06/2016	03:51	28/06/2016	03:55
PJE 1º grau	28/06/2016	04:01	28/06/2016	04:09
PJE 1º grau	28/06/2016	04:13	28/06/2016	04:15
PJE 1º grau	28/06/2016	04:17	28/06/2016	04:19
PJE 1º grau	28/06/2016	04:21	28/06/2016	04:23
PJE 1º grau	28/06/2016	04:31	28/06/2016	04:33
PJE 1º grau	28/06/2016	04:37	28/06/2016	04:41
PJE 1º grau	28/06/2016	04:43	28/06/2016	04:45
PJE 1º grau	28/06/2016	05:05	28/06/2016	05:07
PJE 1º grau	28/06/2016	05:21	28/06/2016	05:25
PJE 1º grau	30/06/2016	05:31	30/06/2016	05:32
PJE 1º grau	02/07/2016	05:33	02/07/2016	05:34
PJE 1º grau	04/07/2016	12:15	04/07/2016	12:16
PJE 1º grau	04/07/2016	15:23	04/07/2016	15:24
PJE 1º grau	04/07/2016	15:41	04/07/2016	15:43
PJE 1º grau	04/07/2016	15:51	04/07/2016	15:52
PJE 1º grau	04/07/2016	15:55	04/07/2016	16:01
PJE 1º grau	04/07/2016	16:03	04/07/2016	16:10
PJE 1º grau	04/07/2016	16:15	04/07/2016	16:18
PJE 1º grau	04/07/2016	16:25	04/07/2016	16:31
PJE 1º grau	04/07/2016	16:35	04/07/2016	16:40
PJE 1º grau	04/07/2016	16:43	04/07/2016	16:44
PJE 1º grau	04/07/2016	17:05	04/07/2016	17:07
PJE 1º grau	05/07/2016	09:05	05/07/2016	09:06
PJE 1º grau	05/07/2016	09:25	05/07/2016	09:26
PJE 1º grau	05/07/2016	09:31	05/07/2016	09:32
PJE 1º grau	05/07/2016	09:35	05/07/2016	09:36
PJE 1º grau	05/07/2016	09:53	05/07/2016	09:56
PJE 1º grau	05/07/2016	10:13	05/07/2016	10:15
PJE 1º grau	05/07/2016	10:25	05/07/2016	10:28
PJE 1º grau	05/07/2016	10:31	05/07/2016	10:33
PJE 1º grau	05/07/2016	10:43	05/07/2016	10:48
PJE 1º grau	05/07/2016	10:53	05/07/2016	10:57
PJE 1º grau	05/07/2016	11:01	05/07/2016	11:07
PJE 1º grau	05/07/2016	11:07	05/07/2016	11:16
PJE 1º grau	06/07/2016	05:28	06/07/2016	05:30
PJE 1º grau	06/07/2016	11:58	06/07/2016	12:00
PJE 1º grau	06/07/2016	12:08	06/07/2016	12:10

PJE 1º grau	06/07/2016	12:16	06/07/2016	12:20
PJE 1º grau	07/07/2016	05:29	07/07/2016	05:31
PJE 1º grau	08/07/2016	05:31	08/07/2016	05:32
PJE 1º grau	08/07/2016	20:04	08/07/2016	20:10
PJE 1º grau	09/07/2016	05:26	09/07/2016	05:28
PJE 1º grau	10/07/2016	05:26	10/07/2016	05:28
PJE 1º grau	11/07/2016	05:27	11/07/2016	05:29
PJE 1º grau	11/07/2016	11:57	11/07/2016	11:59
PJE 1º grau	12/07/2016	11:33	12/07/2016	11:34
PJE 1º grau	13/07/2016	10:06	13/07/2016	10:08
PJE 1º grau	13/07/2016	10:18	13/07/2016	10:22
PJE 1º grau	13/07/2016	10:30	13/07/2016	10:34
PJE 1º grau	14/07/2016	05:54	14/07/2016	05:58
PJE 1º grau	14/07/2016	08:28	14/07/2016	08:30
PJE 1º grau	14/07/2016	11:24	14/07/2016	11:26
PJE 1º grau	15/07/2016	05:28	15/07/2016	05:29
PJE 1º grau	15/07/2016	10:02	15/07/2016	10:03
PJE 1º grau	15/07/2016	10:20	15/07/2016	10:21
PJE 1º grau	15/07/2016	10:28	15/07/2016	10:29
PJE 1º grau	15/07/2016	10:38	15/07/2016	10:39
PJE 1º grau	15/07/2016	10:46	15/07/2016	10:47
PJE 1º grau	15/07/2016	10:56	15/07/2016	10:57
PJE 1º grau	15/07/2016	11:14	15/07/2016	11:15
PJE 1º grau	15/07/2016	11:32	15/07/2016	11:33
PJE 1º grau	15/07/2016	11:42	15/07/2016	11:43
PJE 1º grau	15/07/2016	12:00	15/07/2016	12:03
PJE 1º grau	15/07/2016	12:10	15/07/2016	12:11
PJE 1º grau	15/07/2016	12:30	15/07/2016	12:31
PJE 1º grau	15/07/2016	12:46	15/07/2016	12:47
PJE 1º grau	15/07/2016	12:59	15/07/2016	13:01
PJE 1º grau	16/07/2016	05:28	16/07/2016	05:30
PJE 1º grau	18/07/2016	10:53	18/07/2016	10:54
PJE 1º grau	19/07/2016	05:28	19/07/2016	05:30
PJE 1º grau	19/07/2016	19:18	19/07/2016	20:08
PJE 1º grau	20/07/2016	05:34	20/07/2016	05:40
PJE 1º grau	20/07/2016	05:42	20/07/2016	05:44
PJE 1º grau	20/07/2016	05:46	20/07/2016	05:48
PJE 1º grau	20/07/2016	05:50	20/07/2016	05:54
PJE 1º grau	20/07/2016	05:56	20/07/2016	05:58
PJE 1º grau	20/07/2016	06:00	20/07/2016	06:04
PJE 1º grau	21/07/2016	19:02	21/07/2016	19:03
PJE 1º grau	21/07/2016	19:05	21/07/2016	19:19
PJE 1º grau	22/07/2016	15:52	22/07/2016	15:53
PJE 1º grau	22/07/2016	16:00	22/07/2016	16:03
PJE 1º grau	22/07/2016	16:10	22/07/2016	16:11
PJE 1º grau	25/07/2016	08:36	25/07/2016	08:39
PJE 1º grau	25/07/2016	08:44	25/07/2016	08:53
PJE 1º grau	27/07/2016	19:02	27/07/2016	22:35
PJE 1º grau	28/07/2016	05:31	28/07/2016	05:38
PJE 1º grau	28/07/2016	05:47	28/07/2016	05:48

PJE 1º grau	28/07/2016	09:55	28/07/2016	09:58
PJE 1º grau	29/07/2016	05:32	29/07/2016	05:43
PJE 1º grau	29/07/2016	07:30	29/07/2016	08:35
PJE 1º grau	29/07/2016	08:39	29/07/2016	08:57
PJE 1º grau	29/07/2016	10:32	29/07/2016	11:57
PJE 1º grau	29/07/2016	12:10	29/07/2016	12:15
PJE 1º grau	30/07/2016	05:32	30/07/2016	05:40
PJE 1º grau	31/07/2016	05:32	31/07/2016	05:33
PJE 1º grau	01/08/2016	14:15	01/08/2016	14:18
PJE 1º grau	02/08/2016	11:21	02/08/2016	11:26
PJE 1º grau	02/08/2016	11:41	02/08/2016	11:42
PJE 1º grau	03/08/2016	02:40	03/08/2016	02:42
PJE 1º grau	03/08/2016	02:50	03/08/2016	02:52
PJE 1º grau	03/08/2016	03:36	03/08/2016	03:38
PJE 1º grau	03/08/2016	04:20	03/08/2016	04:22
PJE 1º grau	03/08/2016	04:30	03/08/2016	04:32
PJE 1º grau	03/08/2016	04:48	03/08/2016	04:50
PJE 1º grau	03/08/2016	05:08	03/08/2016	05:10
PJE 1º grau	03/08/2016	05:26	03/08/2016	05:30
PJE 1º grau	03/08/2016	05:38	03/08/2016	05:40
PJE 1º grau	03/08/2016	06:50	03/08/2016	06:52
PJE 1º grau	03/08/2016	06:58	03/08/2016	07:00
PJE 1º grau	03/08/2016	08:00	03/08/2016	08:02
PJE 1º grau	03/08/2016	08:18	03/08/2016	08:20
PJE 1º grau	03/08/2016	08:30	03/08/2016	08:32
PJE 1º grau	03/08/2016	09:26	03/08/2016	09:28
PJE 1º grau	03/08/2016	09:40	03/08/2016	09:42
PJE 1º grau	03/08/2016	10:09	03/08/2016	10:12
PJE 1º grau	03/08/2016	10:15	03/08/2016	10:16
PJE 1º grau	03/08/2016	10:20	03/08/2016	10:22
PJE 1º grau	03/08/2016	10:39	03/08/2016	10:42
PJE 1º grau	03/08/2016	11:10	03/08/2016	11:12
PJE 1º grau	03/08/2016	11:20	03/08/2016	11:22
PJE 1º grau	03/08/2016	12:10	03/08/2016	12:12
PJE 1º grau	03/08/2016	12:58	03/08/2016	13:00
PJE 1º grau	03/08/2016	13:40	03/08/2016	13:42
PJE 1º grau	03/08/2016	13:50	03/08/2016	13:52
PJE 1º grau	03/08/2016	13:56	03/08/2016	13:58
PJE 1º grau	03/08/2016	14:20	03/08/2016	14:22
PJE 1º grau	03/08/2016	14:38	03/08/2016	14:40
PJE 1º grau	03/08/2016	15:24	03/08/2016	15:26
PJE 1º grau	03/08/2016	15:34	03/08/2016	15:36
PJE 1º grau	03/08/2016	16:04	03/08/2016	16:06
PJE 1º grau	03/08/2016	16:20	03/08/2016	16:22
PJE 1º grau	03/08/2016	16:30	03/08/2016	16:32
PJE 1º grau	03/08/2016	16:40	03/08/2016	16:42
PJE 1º grau	03/08/2016	16:50	03/08/2016	16:52
PJE 1º grau	03/08/2016	17:00	03/08/2016	17:02
PJE 1º grau	03/08/2016	18:34	03/08/2016	18:38
PJE 1º grau	03/08/2016	18:46	03/08/2016	18:48

PJE 1º grau	03/08/2016	18:50	03/08/2016	18:52
PJE 1º grau	03/08/2016	19:06	03/08/2016	19:08
PJE 1º grau	03/08/2016	19:10	03/08/2016	19:12
PJE 1º grau	03/08/2016	19:20	03/08/2016	19:22
PJE 1º grau	03/08/2016	20:10	03/08/2016	20:12
PJE 1º grau	03/08/2016	20:50	03/08/2016	20:52
PJE 1º grau	03/08/2016	21:00	03/08/2016	21:02
PJE 1º grau	03/08/2016	21:14	03/08/2016	21:16
PJE 1º grau	03/08/2016	21:30	03/08/2016	21:32
PJE 1º grau	03/08/2016	21:40	03/08/2016	21:42
PJE 1º grau	03/08/2016	21:46	03/08/2016	21:50
PJE 1º grau	03/08/2016	22:30	03/08/2016	22:32
PJE 1º grau	03/08/2016	23:06	03/08/2016	23:08
PJE 1º grau	03/08/2016	23:16	03/08/2016	23:22
PJE 1º grau	03/08/2016	23:40	03/08/2016	23:42
PJE 1º grau	04/08/2016	00:40	04/08/2016	00:42
PJE 1º grau	05/08/2016	05:30	05/08/2016	05:32
PJE 1º grau	06/08/2016	08:05	06/08/2016	11:26
PJE 1º grau	09/08/2016	09:53	09/08/2016	09:55
PJE 1º grau	09/08/2016	10:11	09/08/2016	10:15
PJE 1º grau	09/08/2016	10:29	09/08/2016	10:33
PJE 1º grau	09/08/2016	11:07	09/08/2016	11:09
PJE 1º grau	09/08/2016	14:19	09/08/2016	15:11
PJE 1º grau	10/08/2016	06:56	10/08/2016	06:58
PJE 1º grau	13/08/2016	05:31	13/08/2016	14:05
PJE 1º grau	14/08/2016	05:28	14/08/2016	05:30
PJE 1º grau	15/08/2016	14:29	15/08/2016	14:31
PJE 1º grau	16/08/2016	20:36	16/08/2016	20:37
PJE 1º grau	17/08/2016	23:33	17/08/2016	23:35
PJE 1º grau	19/08/2016	16:19	19/08/2016	16:21
PJE 1º grau	24/08/2016	08:57	24/08/2016	09:06
PJE 1º grau	24/08/2016	09:07	24/08/2016	09:08
PJE 1º grau	24/08/2016	10:35	24/08/2016	10:39
PJE 1º grau	24/08/2016	10:53	24/08/2016	10:55
PJE 1º grau	25/08/2016	16:12	25/08/2016	16:14
PJE 1º grau	25/08/2016	16:14	25/08/2016	16:20
PJE 1º grau	25/08/2016	16:24	25/08/2016	16:26
PJE 1º grau	25/08/2016	16:28	25/08/2016	16:30
PJE 1º grau	25/08/2016	16:54	25/08/2016	16:56
PJE 1º grau	25/08/2016	17:04	25/08/2016	17:06
PJE 1º grau	26/08/2016	13:37	26/08/2016	13:39
PJE 1º grau	26/08/2016	19:47	28/08/2016	22:27
PJE 1º grau	28/08/2016	23:10	28/08/2016	23:11
PJE 1º grau	28/08/2016	23:18	28/08/2016	23:20
PJE 1º grau	30/08/2016	09:46	30/08/2016	09:47
PJE 1º grau	30/08/2016	12:49	30/08/2016	12:53
PJE 1º grau	30/08/2016	13:19	30/08/2016	13:21
PJE 1º grau	30/08/2016	13:24	30/08/2016	13:31
PJE 1º grau	31/08/2016	05:31	31/08/2016	05:32
PJE 1º grau	31/08/2016	17:41	31/08/2016	17:42

PJE 1º grau	01/09/2016	05:30	01/09/2016	05:32
PJE 1º grau	01/09/2016	09:15	01/09/2016	09:16
PJE 1º grau	02/09/2016	05:31	02/09/2016	05:33
PJE 1º grau	03/09/2016	05:31	03/09/2016	05:35
PJE 1º grau	04/09/2016	05:31	04/09/2016	05:32
PJE 1º grau	04/09/2016	20:48	05/09/2016	00:38
PJE 1º grau	05/09/2016	02:39	05/09/2016	02:40
PJE 1º grau	05/09/2016	02:42	06/09/2016	03:02
PJE 1º grau	05/09/2016	03:06	05/09/2016	03:14
PJE 1º grau	05/09/2016	05:31	05/09/2016	05:32
PJE 1º grau	05/09/2016	07:42	05/09/2016	07:44
PJE 1º grau	05/09/2016	17:37	05/09/2016	17:40
PJE 1º grau	05/09/2016	17:47	05/09/2016	17:50
PJE 1º grau	05/09/2016	17:57	05/09/2016	17:58
PJE 1º grau	05/09/2016	18:49	05/09/2016	18:50
PJE 1º grau	05/09/2016	19:15	05/09/2016	19:17
PJE 1º grau	05/09/2016	22:35	05/09/2016	22:36
PJE 1º grau	06/09/2016	05:31	06/09/2016	05:32
PJE 1º grau	07/09/2016	05:31	07/09/2016	05:32
PJE 1º grau	08/09/2016	05:31	08/09/2016	05:32
PJE 1º grau	09/09/2016	05:31	09/09/2016	05:32
PJE 1º grau	10/09/2016	05:31	10/09/2016	05:32
PJE 1º grau	11/09/2016	05:30	11/09/2016	05:32
PJE 1º grau	12/09/2016	05:31	12/09/2016	05:32
PJE 1º grau	13/09/2016	05:31	13/09/2016	05:33
PJE 1º grau	13/09/2016	14:14	13/09/2016	14:15
PJE 1º grau	13/09/2016	14:17	13/09/2016	14:23
PJE 1º grau	13/09/2016	14:25	13/09/2016	14:27
PJE 1º grau	14/09/2016	05:31	14/09/2016	05:32
PJE 1º grau	15/09/2016	05:31	15/09/2016	05:32
PJE 1º grau	16/09/2016	05:31	16/09/2016	05:32
PJE 1º grau	17/09/2016	05:31	17/09/2016	05:32
PJE 1º grau	17/09/2016	08:27	17/09/2016	13:00
PJE 1º grau	18/09/2016	05:30	18/09/2016	05:32
PJE 1º grau	19/09/2016	05:30	19/09/2016	05:32
PJE 1º grau	19/09/2016	07:28	19/09/2016	07:34
PJE 1º grau	19/09/2016	07:58	19/09/2016	08:00
PJE 1º grau	19/09/2016	08:06	19/09/2016	08:08
PJE 1º grau	19/09/2016	08:12	19/09/2016	08:18
PJE 1º grau	20/09/2016	05:30	20/09/2016	05:32
PJE 1º grau	21/09/2016	16:25	21/09/2016	16:26
PJE 1º grau	21/09/2016	16:35	21/09/2016	16:36
PJE 1º grau	21/09/2016	16:43	21/09/2016	16:44
PJE 1º grau	21/09/2016	16:51	21/09/2016	16:52
PJE 1º grau	21/09/2016	16:59	21/09/2016	17:00
PJE 1º grau	21/09/2016	17:09	21/09/2016	17:10
PJE 1º grau	21/09/2016	17:17	21/09/2016	17:20
PJE 1º grau	21/09/2016	17:27	21/09/2016	17:30
PJE 1º grau	21/09/2016	17:37	21/09/2016	17:38
PJE 1º grau	21/09/2016	17:45	21/09/2016	17:48

PJE 1º grau	21/09/2016	17:55	21/09/2016	17:56
PJE 1º grau	21/09/2016	18:03	21/09/2016	18:04
PJE 1º grau	22/09/2016	05:30	22/09/2016	05:32
PJE 1º grau	23/09/2016	05:31	23/09/2016	05:33
PJE 1º grau	23/09/2016	19:05	23/09/2016	19:07
PJE 1º grau	23/09/2016	19:07	24/09/2016	16:35
PJE 1º grau	25/09/2016	05:32	25/09/2016	05:34
PJE 1º grau	26/09/2016	05:30	26/09/2016	05:32
PJE 1º grau	26/09/2016	10:38	26/09/2016	10:40
PJE 1º grau	26/09/2016	11:03	26/09/2016	11:06
PJE 1º grau	26/09/2016	12:30	26/09/2016	12:32
PJE 1º grau	26/09/2016	16:57	26/09/2016	17:00
PJE 1º grau	26/09/2016	17:34	26/09/2016	17:36
PJE 1º grau	27/09/2016	11:20	27/09/2016	11:22
PJE 1º grau	27/09/2016	17:53	27/09/2016	17:55
PJE 1º grau	27/09/2016	18:01	27/09/2016	18:13
PJE 1º grau	28/09/2016	14:08	28/09/2016	14:10
PJE 1º grau	28/09/2016	15:57	28/09/2016	16:00
PJE 1º grau	28/09/2016	17:43	28/09/2016	17:44
PJE 1º grau	28/09/2016	18:39	28/09/2016	18:40
PJE 1º grau	29/09/2016	05:31	29/09/2016	05:33
PJE 1º grau	29/09/2016	13:01	29/09/2016	13:03
PJE 1º grau	29/09/2016	13:05	29/09/2016	13:07
PJE 1º grau	29/09/2016	15:53	29/09/2016	15:55
PJE 1º grau	29/09/2016	17:09	29/09/2016	17:11
PJE 1º grau	29/09/2016	18:55	29/09/2016	18:57
PJE 1º grau	30/09/2016	09:44	30/09/2016	09:45
PJE 1º grau	03/10/2016	05:32	03/10/2016	05:33
PJE 1º grau	03/10/2016	10:43	03/10/2016	10:45
PJE 1º grau	03/10/2016	16:55	03/10/2016	16:56
PJE 1º grau	03/10/2016	18:47	04/10/2016	19:04
PJE 1º grau	04/10/2016	10:22	04/10/2016	10:24
PJE 1º grau	04/10/2016	12:02	04/10/2016	12:04
PJE 1º grau	04/10/2016	14:02	04/10/2016	14:04
PJE 1º grau	04/10/2016	14:18	04/10/2016	14:22
PJE 1º grau	04/10/2016	14:24	04/10/2016	14:26
PJE 1º grau	04/10/2016	14:28	04/10/2016	14:30
PJE 1º grau	04/10/2016	14:32	04/10/2016	14:34
PJE 1º grau	04/10/2016	16:50	04/10/2016	16:52
PJE 1º grau	04/10/2016	17:44	04/10/2016	17:46
PJE 1º grau	05/10/2016	05:33	05/10/2016	07:33
PJE 1º grau	05/10/2016	12:07	05/10/2016	12:09
PJE 1º grau	05/10/2016	13:25	05/10/2016	13:29
PJE 1º grau	06/10/2016	05:31	06/10/2016	05:33
PJE 1º grau	06/10/2016	12:25	06/10/2016	12:27
PJE 1º grau	06/10/2016	14:17	06/10/2016	14:59
PJE 1º grau	07/10/2016	05:30	07/10/2016	05:32
PJE 1º grau	07/10/2016	10:52	07/10/2016	10:54
PJE 1º grau	07/10/2016	17:48	07/10/2016	17:50
PJE 1º grau	08/10/2016	05:30	08/10/2016	05:32

PJE 1º grau	09/10/2016	05:30	09/10/2016	05:32
PJE 1º grau	10/10/2016	05:30	10/10/2016	05:32
PJE 1º grau	10/10/2016	17:31	10/10/2016	17:34
PJE 1º grau	10/10/2016	17:45	10/10/2016	17:50
PJE 1º grau	10/10/2016	17:55	10/10/2016	17:56
PJE 1º grau	10/10/2016	18:03	10/10/2016	18:04
PJE 1º grau	10/10/2016	18:11	10/10/2016	18:12
PJE 1º grau	10/10/2016	18:27	10/10/2016	18:28
PJE 1º grau	11/10/2016	05:31	11/10/2016	05:34
PJE 1º grau	11/10/2016	10:10	11/10/2016	10:12
PJE 1º grau	11/10/2016	11:10	11/10/2016	11:12
PJE 1º grau	12/10/2016	05:31	12/10/2016	05:33
PJE 1º grau	13/10/2016	05:30	13/10/2016	05:32
PJE 1º grau	14/10/2016	05:31	14/10/2016	05:33
PJE 1º grau	14/10/2016	19:04	14/10/2016	19:07
PJE 1º grau	14/10/2016	19:07	15/10/2016	20:01
PJE 1º grau	17/10/2016	05:33	17/10/2016	05:34
PJE 1º grau	18/10/2016	02:55	18/10/2016	02:57
PJE 1º grau	18/10/2016	03:09	18/10/2016	03:11
PJE 1º grau	18/10/2016	04:00	18/10/2016	04:01
PJE 1º grau	18/10/2016	04:15	18/10/2016	04:17
PJE 1º grau	18/10/2016	05:31	18/10/2016	05:33
PJE 1º grau	18/10/2016	12:27	18/10/2016	12:29
PJE 1º grau	18/10/2016	13:47	18/10/2016	13:49
PJE 1º grau	18/10/2016	19:01	18/10/2016	21:27
PJE 1º grau	19/10/2016	09:27	19/10/2016	09:29
PJE 1º grau	20/10/2016	06:07	20/10/2016	06:09
PJE 1º grau	20/10/2016	06:36	20/10/2016	06:39
PJE 1º grau	20/10/2016	12:30	20/10/2016	12:35
PJE 1º grau	20/10/2016	19:57	20/10/2016	20:32
PJE 1º grau	20/10/2016	20:42	20/10/2016	20:44
PJE 1º grau	20/10/2016	21:13	20/10/2016	21:44
PJE 1º grau	21/10/2016	05:30	21/10/2016	05:32
PJE 1º grau	21/10/2016	14:20	21/10/2016	14:22
PJE 1º grau	22/10/2016	05:30	22/10/2016	05:32
PJE 1º grau	24/10/2016	05:31	24/10/2016	05:32
PJE 1º grau	25/10/2016	05:31	25/10/2016	05:33
PJE 1º grau	26/10/2016	05:31	26/10/2016	05:32
PJE 1º grau	27/10/2016	05:31	27/10/2016	05:32
PJE 1º grau	30/10/2016	05:31	30/10/2016	05:32
PJE 1º grau	31/10/2016	05:31	31/10/2016	05:33
PJE 1º grau	01/11/2016	05:31	01/11/2016	05:33
PJE 1º grau	02/11/2016	05:31	02/11/2016	05:32
PJE 1º grau	03/11/2016	05:30	03/11/2016	05:32
PJE 1º grau	04/11/2016	05:31	04/11/2016	05:32
PJE 1º grau	05/11/2016	05:30	05/11/2016	05:32
PJE 1º grau	07/11/2016	05:31	07/11/2016	05:33
PJE 1º grau	08/11/2016	05:31	08/11/2016	05:33
PJE 1º grau	09/11/2016	05:31	09/11/2016	05:33
PJE 1º grau	10/11/2016	05:31	10/11/2016	05:34

PJE 1º grau	10/11/2016	07:02	10/11/2016	07:06
PJE 1º grau	14/11/2016	09:59	14/11/2016	10:01
PJE 1º grau	17/11/2016	21:58	17/11/2016	21:59
PJE 1º grau	18/11/2016	05:31	18/11/2016	05:33
PJE 1º grau	18/11/2016	06:39	18/11/2016	08:03
PJE 1º grau	19/11/2016	05:30	19/11/2016	05:32
PJE 1º grau	22/11/2016	05:31	22/11/2016	05:32
PJE 1º grau	23/11/2016	10:29	23/11/2016	10:31
PJE 1º grau	23/11/2016	11:31	23/11/2016	11:33
PJE 1º grau	23/11/2016	12:29	23/11/2016	12:31
PJE 1º grau	24/11/2016	19:45	24/11/2016	21:23
PJE 1º grau	24/11/2016	21:31	24/11/2016	21:35
PJE 1º grau	24/11/2016	22:31	24/11/2016	22:37
PJE 1º grau	27/11/2016	05:30	27/11/2016	05:32
PJE 1º grau	28/11/2016	05:30	28/11/2016	05:32
PJE 1º grau	28/11/2016	08:47	28/11/2016	08:48
PJE 1º grau	28/11/2016	08:48	28/11/2016	08:50
PJE 1º grau	28/11/2016	14:14	28/11/2016	14:16
PJE 1º grau	29/11/2016	05:31	29/11/2016	05:32
PJE 1º grau	02/12/2016	13:47	02/12/2016	13:51
PJE 1º grau	02/12/2016	13:55	02/12/2016	13:59
PJE 1º grau	02/12/2016	14:11	02/12/2016	14:13
PJE 1º grau	02/12/2016	14:25	02/12/2016	14:27
PJE 1º grau	02/12/2016	19:01	02/12/2016	23:12
PJE 1º grau	03/12/2016	05:31	03/12/2016	05:32
PJE 1º grau	06/12/2016	05:30	06/12/2016	05:32
PJE 1º grau	06/12/2016	20:49	07/12/2016	01:54
PJE 1º grau	07/12/2016	01:58	07/12/2016	08:03
PJE 1º grau	07/12/2016	08:15	07/12/2016	08:40
PJE 1º grau	08/12/2016	00:25	08/12/2016	00:40
PJE 1º grau	08/12/2016	04:48	08/12/2016	15:13
PJE 1º grau	09/12/2016	05:31	09/12/2016	09:41
PJE 1º grau	09/12/2016	09:45	09/12/2016	11:00
PJE 1º grau	10/12/2016	05:31	10/12/2016	11:43
PJE 1º grau	10/12/2016	11:55	10/12/2016	12:05
PJE 1º grau	11/12/2016	05:31	11/12/2016	05:32
PJE 1º grau	12/12/2016	15:48	12/12/2016	15:49
PJE 1º grau	13/12/2016	05:31	13/12/2016	07:45
PJE 1º grau	14/12/2016	06:59	14/12/2016	07:17
PJE 1º grau	14/12/2016	08:27	14/12/2016	08:31
PJE 1º grau	14/12/2016	15:15	14/12/2016	15:51
PJE 1º grau	14/12/2016	19:39	14/12/2016	20:44
PJE 1º grau	26/12/2016	19:07	27/12/2016	08:33

## ANEXO IV (Virtualização do Judiciário - PJe)

The image shows a screenshot of a web browser displaying the PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) website. The browser's address bar shows "Navegador PJe" and "PJE". The website's header features the PJe logo and navigation links: "O projeto", "Navegador PJe", "Escritório Digital", and "Mídias". Below the header, there are links for "Últimos acessos", "TJPE - 1º grau", "TJPB - 1º grau", and "TJPB - 2º grau". The main content area features a large orange banner with the text "O PJe está em todos os Estados brasileiros!". Below the banner is a search form titled "Escolha qual Estado e Tribunal procura:" with two dropdown menus labeled "ESCOLHA O ESTADO" and "ESCOLHA O TRIBUNAL", and a blue button labeled "IR AO SITE". The Windows taskbar at the bottom shows the time as 23:23 on 11/12/2016.

Navegador PJe PJE

O projeto Navegador PJe Escritório Digital Mídias

Últimos acessos TJPE - 1º grau TJPB - 1º grau TJPB - 2º grau

O PJe está em todos os Estados brasileiros!

Escolha qual Estado e Tribunal procura:

ESCOLHA O ESTADO ESCOLHA O TRIBUNAL IR AO SITE

Pergunte-me alguma coisa 23:23 11/12/2016

**ANEXO V**

(Lista de implementação e obrigatoriedade estadual do PJE)

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cronograma-de-implantacao>

<b>2º GRAU</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>
CÂMARAS CÍVEIS	16/11/2016
CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO	15/12/2016

<b>POLO RECIFE</b>			
<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>DATA DE OBRIGATORIEDADE</b>
2ª	ITAMARACÁ (1 VARA)	11/04/2016	11/05/2016
2ª	NAZARÉ DA MATA (1 VARA)		
2ª	TIMBAÚBA (2 VARAS)		
1ª	ALIANÇA	03/05/2016	02/06/2016
1ª	BUENOS AIRES		
1ª	CONDADO		
1ª	FERREIROS		
1ª	ITAMBÉ		
1ª	ITAQUITINGA		
1ª	ITAPISSUMA		
1ª	MACAPARANA		
1ª	SÃO VICENTE FÉRRER		
1ª	TRACUNHAÉM		
1ª	VICÊNCIA		
2ª	CARPINA (3 VARAS)		
2ª	LIMOEIRO (2 VARAS)		
2ª	PAUDALHO (2 VARAS)		
1ª	FEIRA NOVA	07/06/2016	07/07/2016
1ª	GLÓRIA DO GOITÁ		
1ª	LAGOA DE ITAENGA		
1ª	POMBOS		
1ª	PRIMAVERA		
2ª	ESCADA (2 VARAS)	21/06/2016	21/07/2016
2ª	BARREIROS (1 VARA)		
2ª	RIBEIRÃO (1 VARA)		
2ª	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (3 VARAS)		
1ª	AMARAJI	22/07/2016	22/08/2016
1ª	GAMELEIRA		
1ª	RIO FORMOSO		

1ª	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE		
1ª	SIRINHAÉM		
1ª	TAMANDARÉ		

**POLO CARUARU**

<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>DATA DE OBRIGATORIEDADE</b>
2ª	BEZERROS (2 VARAS)	09/08/2016	08/09/2016
2ª	BONITO (1 VARA)		
2ª	GRAVATÁ (2 VARAS)		
1ª	CHÃ GRANDE	31/08/2016	30/09/2016
1ª	CUMARU		
1ª	BOM JARDIM		
1ª	JOÃO ALFREDO		
1ª	OROBÓ		
1ª	PASSIRA		
1ª	RIACHO DAS ALMAS		
2ª	ÁGUA PRETA (2 VARAS)	19/09/2016	19/10/2016
2ª	PALMARES (3 VARAS)		
1ª	BELÉM DE MARIA	31/08/2016	30/09/2016
1ª	CAMOCIM DE SÃO FELIX		
1ª	CATENDE		
1ª	CORTÊS		
1ª	JOAQUIM NABUCO		
1ª	MARAIAL		
1ª	SAIRÉ		
1ª	SÃO JOAQUIM DO MONTE	19/09/2016	19/10/2016
2ª	BELO JARDIM (2 VARAS)		
2ª	PESQUEIRA (2 VARAS)	10/10/2016	09/11/2016
1ª	AGRESTINA		
1ª	ALTINHO		
1ª	CACHOEIRINHA		
1ª	CUPIRA		
1ª	IBIRAJUBA		
1ª	LAGOA DOS GATOS		
1ª	*PANELAS		
1ª	POÇÃO		
1ª	SÃO CAETANO		
1ª	TACAIMBÓ		
2ª	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (2 VARAS + 1 CCMA)	19/09/2016	19/10/2016
2ª	SURUBIM (2 VARAS)		
1ª	*BREJO DA MADRE DE DEUS	10/10/2016	09/11/2016

1ª	JATAÚBA		
1ª	*SANTA MARIA DO CAMBUCÁ		
1ª	TAQUARITINGA DO NORTE		
1ª	TORITAMA		
1ª	VERTENTES		

**POLO GARANHUNS**

<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>DATA DE OBRIGATORIEDADE</b>
2ª	GARANHUNS (6 VARAS+1 CCMA)	03/11/2016	05/12/2016
1ª	ANGELIM	25/11/2016	02/01/2017
1ª	BOM CONSELHO		
1ª	BREJÃO		
1ª	CALÇADO		
1ª	CANHOTINHO		
1ª	CORRENTES		
1ª	JUPI		
1ª	JUREMA		
1ª	LAGOA DO OURO		
1ª	LAJEDO		
1ª	PALMEIRINA		
1ª	QUIPAPÁ		
1ª	SÃO BENTO DO UMA		
1ª	SÃO JOÃO		
2ª	ARCOVERDE (2 VARAS)	21/12/2016	20/01/2017
1ª	ÁGUAS BELAS		
1ª	ALAGOINHA		
1ª	BUÍQUE		
1ª	CAETÉS		
1ª	CAPOEIRAS		
1ª	IATI		
1ª	INAJÁ		
1ª	*ITAÍBA		
1ª	PEDRA		
1ª	SALOÁ		
1ª	*SANHARÓ		
1ª	*VENTUROSA		

**POLO SERRA TALHADA**

<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>DATA DE OBRIGATORIEDADE</b>
2ª	AFOGADOS DA INGAZEIRA (2 VARAS)	23/01/2017	22/02/2017

2ª	*SÃO JOSÉ DO EGITO (2 VARAS)		
2ª	SERRA TALHADA (2 VARAS)		
2ª	SERTÂNIA (2 VARAS)		
1ª	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	13/02/2017	15/03/2017
1ª	*BETÂNIA		
1ª	CARNAÍBA		
1ª	CUSTÓDIA		
1ª	FLORES		
1ª	FLORESTA		
1ª	IBIMIRIM		
1ª	*ITAPETIM		
1ª	MIRANDIBA		
1ª	*PETROLÂNDIA		
1ª	*SÃO JOSÉ DO BELMONTE		
1ª	*TABIRA		
1ª	TACARATU		
1ª	*TRIUNFO		
1ª	*TUPARETAMA		
1ª	VERDEJANTE		

**POLO PETROLINA**

<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>DATA DE OBRIGATORIEDADE</b>
2ª	PETROLINA (8 VARAS+1 CCMA)	10/03/2017	10/04/2017
2ª	ARARIPINA (2 VARAS)	28/03/2017	23/04/2017
2ª	OURICURI (2 VARAS)		
2ª	SALGUEIRO (2 VARAS)		
1ª	*AFRÂNIO	12/04/2017	15/05/2017
1ª	BODOCÓ		
1ª	CABROBÓ		
1ª	EXU		
1ª	IPUBI		
1ª	LAGOA GRANDE		
1ª	*MOREILÂNDIA		
1ª	OROCÓ		
1ª	PARNAMIRIM		
1ª	SANTA MARIA DA BOA VISTA		
1ª	*SERRITA		
1ª	TERRA NOVA		
1ª	TRINDADE		

**TURMAS RECURSAIS DO INTERIOR**

<b>COMARCA</b>	<b>DATA DE IMPLANTAÇÃO</b>
CARUARU	08/11/2016
GARANHUNS	a definir
PETROLINA	a definir

**ANEXO VI**  
(Boletim do Judiciário Federal da Bahia)

[http://www.sintrajusc.org.br/th-arquivos/down\\_151335boletim1372\\_1.pdf](http://www.sintrajusc.org.br/th-arquivos/down_151335boletim1372_1.pdf)

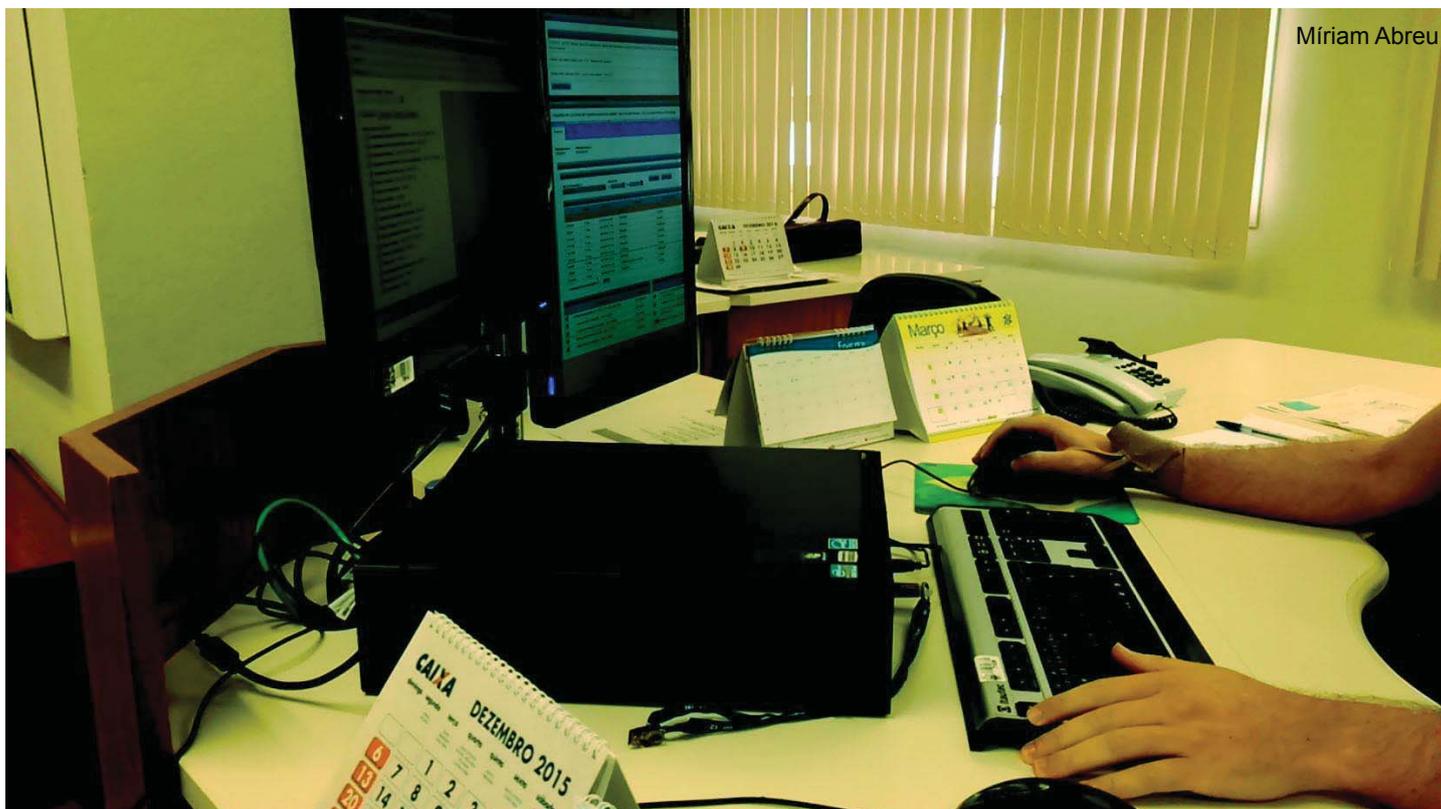


# Boletim do Judiciário Federal

Quarta-feira, 16/03/2016- nº1372

## Documentos somem e provam falhas no PJe-JT

**Ata de audiência de instrução e julgamento dos autos de reclamação trabalhista desapareceu do acompanhamento processual em Vara na Bahia**



Miriam Abreu

A nova versão do sistema implantada este ano, como tem acontecido outras vezes, busca resolver problemas, mas traz outros

### Sintrajusc Legal tira dúvidas de servidores

# Ata de audiência some de acompanhamento processual do PJe

Míriam Abreu

O site *Migalhas*, na edição de 8 de março, publicou que, na vara do Trabalho de Senhor do Bonfim (BA), uma ata de audiência de instrução e julgamento dos autos de reclamação trabalhista desapareceu do acompanhamento processual. É mais uma demonstração de falibilidade no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O secretário de audiência anexou ao processo certidão na qual constava que, por inconsistência no sistema de audiências, a ata do processo fora substituída e a ata original, apagada do sistema (erro que, segundo o documento, é recorrente, e já aconteceu por diversas vezes em outros processos).

A certidão também explicita que o secretário teria buscado soluções junto ao setor de Informática e que houve tentativa de recuperação do documento por parte dos técnicos, mas sem sucesso.

## CSJT apontou falhas

Não é a primeira vez que são apontadas falhas na segurança do PJe. Em 2014, o CSJT apontou diversos problemas na infraestrutura e no banco de dados do sistema, além de citar aspectos de qualidade de software a serem considerados, tais como testabilidade, interoperabilidade, modularização, escalabilidade, entre outros, que não teriam sido priorizados no PJe.

De acordo com o documento do Conselho, "a ausência de testes automatizados obriga a realização de testes manuais, o que é impraticável em virtude da escassez de recursos humanos alocados nessa área, bem como em função da exiguidade de tempo; e na tentativa de corrigir erros das versões anteriores,



Sintrajusc organizou campanhas por melhorias no processo eletrônico da JT

acaba-se introduzindo novos erros, criando este 'recall de releases' que resulta em desgaste para o projeto como um todo".

Depois de milhões gastos (o valor exato é desconhecido), a promessa do PJe era a de um Judiciário mais dinâmico, com diminuição do retrabalho, e nenhuma dessas promessas está sendo cumprida. Além disso, o acesso do cidadão comum está, por decorrência, cada vez mais obstado, porque é necessário o certificado digital para o peticionamento.

Para os servidores em Santa Catarina que trabalharam com o Provi, o sentimento é de frustração porque as falhas do PJe geram retrabalho constante e insegurança quanto aos dados fornecidos ao sistema. Isso provoca problemas de saúde físicos e emocionais ainda incalculáveis. Tais problemas poderiam ter sido evitados se o CJN e o CSJT tivessem ouvido seus servidores para construir um sistema nacional eficiente, a partir da experiência compartilhada dos tribunais. Lamentável.

**EXPEDIENTE:** Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668 - [imprensa@sintrajusc.org.br](mailto:imprensa@sintrajusc.org.br) - [www.sintrajusc.org.br](http://www.sintrajusc.org.br) Produção: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 500 exemplares



[facebook.com/sintrajusc](https://facebook.com/sintrajusc)



[twitter.com/sintrajusc](https://twitter.com/sintrajusc)

 [youtube.com/Sintrajusc](https://youtube.com/Sintrajusc)

# Cada nova versão do PJe produz "piorias" e dificulta o trabalho

Miriam Abreu

Assim como aconteceu na primeira instância da Justiça do Trabalho, na segunda instância os servidores também já sentem os efeitos da implantação do PJe. Há um número cada vez maior de processos em uma realidade de redução de quadro para dar conta deste acúmulo. Vale lembrar que os Gabinetes, assim como as Varas do Trabalho, geralmente não têm a lotação máxima fixada pelo CSJT por causa das licenças e férias.

Em Florianópolis, antes do PJe os servidores dos Gabinetes de Desembargadores lidavam em média com 25 a 30 processos por semana; agora a média é de 40, incluindo os processos físicos e sem contar os originários. Um dos entraves é a significativa demora para operar o sistema, em função da necessidade, entre outros problemas, de salvar todos os documentos em PDF.

## Modernização onde?

Na primeira instância, a nova versão do sistema implantada este ano, como tem acontecido outras vezes, busca resolver problemas, mas traz outros. Um exemplo citado pelos servidores é a necessidade contínua de informação da senha pessoal. Praticamente a cada ato processual o sistema exige isso, chegando até a 100 vezes por dia.

De modo geral, a emissão de documentos como ofícios, alvarás e intimações leva cinco vezes mais tempo para ser feita em relação ao sistema antigo do TRT-SC, o Provi. Por aí já dá para ver a falácia de modernização do sistema em relação ao que o Tribunal já utilizava.

A versão mais recente também trouxe, por exem-



Promessa de modernização anunciada pelos Conselhos ainda não se concretizou

plo, uma limitação de seis meses para a pesquisa pelo nome da partes. Essa restrição de período não existia, e agora gera insegurança com relação aos resultados gerados. "Cada nova versão piora o sistema ou desativa o que estava funcionando", dizem servidores. Não são melhorias, são "piorias", porque os pequenos erros do PJe ao longo da jornada e as ações perdidas e reiniciadas do zero por causa dos travamentos vão somando tempo perdido, estresse e trabalho acumulado.

Soma-se a isso a ausência de teclas de atalho para executar funções no sistema, levando ao uso contínuo do mouse e ao cansaço das mãos e braços.

Este cenário fica ainda pior em face do aumento no número de processos e o enxuto quadro de servidores. Por isso é necessária a discussão sobre a revisão de metas e a redução de jornada de trabalho, pelo risco de adoecimento de servidores, realidade acentuada pelo uso deste sistema eletrônico da forma como foi adotado pelo CNJ e CSJT.



**Curta e acompanha a nossa página!**

[/sintrajusc.sindicatodostrabalhadores](https://www.facebook.com/sintrajusc.sindicatodostrabalhadores)

# Apesar das críticas, sigilo ronda decisões sobre o sistema

Não é de hoje que, apesar das críticas, o PJe apresenta falhas mal explicadas e não corrigidas. Além disso, tudo o que se refere ao sistema é tratado a boca pequena e sob sigilo, virando uma caixa-preta no Judiciário, sobre a qual pesa a falta de transparência.

Em 2014, a OAB Nacional teve negado pedido de acesso à informação no qual solicitava uma série de esclarecimentos a respeito do PJe. Entre elas estava o acesso ao código-fonte, informações sobre a arquitetura do sistema, gastos feitos e solicitação de cópias de contratos.

Na época, o ex-ministro Joaquim Barbosa, então presidente do STF e do CNJ, argumentou que o PJe é propriedade intelectual da União em área de interesse estratégico nacional e, nessa condição, se insere na exceção à publicidade de informação prevista no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Barbosa também negou o pedido de acesso às gravações das sessões do Comitê Gestor do PJe.

No final do ano passado a OAB Nacional divulgou que iria propor ao Congresso Nacional a alteração da lei que regulamenta o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico. São propostas de alteração de redação, inclusão de artigos e revogação de trechos da lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

As propostas levam em conta a melhoria da experiência de utilização do PJe, entre elas diminuir a instabilidade do sistema. Também prevêem que a utilização do PJe não seja imposta, mas facultada e estimulada. Já no art. 1º, a OAB propõe a alteração da redação para deixar claro que a utilização do peticionamento eletrônico não seja obrigatória quando o sistema estiver indisponível, ocorrer falta de energia, de internet ou qualquer outra eventualidade.

## Dúvidas sem resposta

Depois de tantas dúvidas não respondidas, ficam as perguntas: por que um sistema tão ruim, que ainda não disse plenamente a que veio, é tão defendido pelos Conselhos? E por que não prestar as informações solicitadas? Por causa do conteúdo delas ou de quem elas podem atingir?

O SINTRAJUSC por duas vezes já se dirigiu ao CNJ e CSJT para obter informações sobre os gastos com o sistema e até agora também não obteve resposta. Estamos contratando assessoria especializada para ao menos ter uma ideia mais clara dos números envolvidos na criação e implantação do PJe.

Essas respostas são fundamentais para que haja transparência em relação ao sistema e aos valores gastos para sua implantação, a qual deveria, como está provado, ter sido melhor discutida com os operadores do Direito.

## SINTRAJUSC

## LEGAL



## Sindicato em Itajaí e Balneário Camboriú

O Sindicato abriu 2016 com o programa “Sintrajusc Legal”, que irá percorrer as cidades do estado para conversar com os servidores sobre questões jurídicas em geral e tirar dúvidas sobre ações que tramitam na justiça e afetam direitos dos servidores. A cada conversa estarão presentes coordenadores do Sindicato e representantes da Assessoria Jurídica.

A primeira cidade visitada foi Criciúma e as próximas serão Itajaí e Balneário Camboriú, nesta quarta-feira, 16 (13h30 no auditório da Justiça Federal de Itajaí e 16 horas em Balneário Camboriú).